

**UFRRJ**  
**INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS**  
**CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS**

**DISSERTAÇÃO**

**DISCURSO, MORALIDADE E PUNIÇÃO: JUVENTUDE EM  
CONFLITO COM A LEI E FAMÍLIA NAS REPRESENTAÇÕES DO  
JUDICIÁRIO**

**Mariana Ingrid de Oliveira Pereira Paz**

**2017**



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**  
**INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS**  
**CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS**

**DISCURSO, MORALIDADE E PUNIÇÃO: JUVENTUDE EM  
CONFLITO COM A LEI E FAMÍLIA NAS REPRESENTAÇÕES DO  
JUDICIÁRIO**

**MARIANA INGRID DE OLIVEIRA PEREIRA PAZ**

*Sob a orientação da Professora*

**Dr. Nalayne Mendonça Pinto**

Dissertação de Mestrado submetida como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Ciências Sociais, no Curso de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Área de Concentração: Juventude em conflito com a lei.

Seropédica, RJ

Julho de 2017

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Biblioteca Central / Seção de Processamento Técnico

Ficha catalográfica elaborada  
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

P348d

Paz, Mariana Ingrid de Oliveira Pereira, 1992-  
Discurso, Moralidade e Punição: Juventude em  
Conflito com a Lei e Família nas Representações do  
Judiciário / Mariana Ingrid de Oliveira Pereira Paz.  
2017.  
117 f.

Orientadora: Nalayne Mendonça Pinto.  
Dissertação (Mestrado). -- Universidade Federal Rural  
do Rio de Janeiro, Programa de Pós-Graduação em  
Ciências Sociais, 2017.

1. Sociologia da Juventude. 2. Moralidade e  
Punição. 3. Discursos. 4. Representações. 5. Juventude  
em Conflito com a Lei. I. Pinto, Nalayne Mendonça,  
1974-, orient. II Universidade Federal Rural do Rio  
de Janeiro. Programa de Pós-Graduação em Ciências  
Sociais III. Título.

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**  
**INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS**  
**CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS**

**MARIANA INGRID DE OLIVEIRA PEREIRA PAZ**

Dissertação/Tese submetida como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Ciências, no Curso de Pós-Graduação em \_\_\_\_\_, área de Concentração em \_\_\_\_\_.

DISSERTAÇÃO APROVADA EM ----/----/-----

---

Nalayne Mendonça Pinto. Dr. Em Sociologia e Antropologia – UFRRJ  
(Orientadora)

---

Sílvia Regina Alves Fernandes. Dr. em Ciências Sociais – UFRRJ

---

Vivian Gilbert Ferreira Paes. Dr. em Sociologia e Antropologia – UFF

---

Alessandra de Andrade Rinaldi. Dr. em Saúde Coletiva – UFRRJ  
(Suplente Interno)

---

Bárbara Gomes Lupetti Baptista – Dr. em Direito – UFF  
(Suplente Externo)

***DEDICATÓRIA***

*A minha família e amigos que me apoiaram e me ajudaram em todos os momentos.  
Aos jovens que caem todos os dias na malha da justiça criminal e punitiva do nosso país.*

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente a Deus, aos meus pais, Vilma e Saulo que sempre me incentivaram a estudar.

Ao meu marido Anthony pelo seu amor e amizade incondicionais, que me deu forças para realizar esta pesquisa.

Aos meus familiares e amigos que me ajudaram a seguir em frente através de mensagens motivacionais e alegres. Agradeço, principalmente, às minhas amigas Damaris, Emília e Marcia que sempre estiveram comigo me apoiando e trocando informações sobre o mestrado.

Aos professores do Curso de Mestrado em Ciências Sociais da UFRRJ pelas ricas contribuições, debates e discussões. Sem os ensinamentos de vocês eu não chegaria até aqui.

A minha querida orientadora Nalayne Pinto por toda sua paciência e dedicação. Muito mais do que uma orientadora você tornou-se uma amiga muito especial. Obrigada por tudo!

Ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais (PPGCS) e aos seus funcionários que sempre trabalharam para deixar tudo o mais organizado possível.

Aos operadores da justiça (juíza, promotor de justiça, defensora pública, psicólogo, comissário da infância e da juventude, assistente social e técnico administrativo) que permitiram que eu fizesse a pesquisa de campo na Vara da Infância e da Juventude e me concederam as entrevistas.

A minha informante de pesquisa Carol, da Vara da Infância e da Juventude, que se dispôs a me ajudar sem pedir nada em troca.

A FAPERJ pela bolsa de auxílio financeiro que me ajudou na realização desta pesquisa.

*Viver é melhor que sonhar  
Eu sei que o amor  
É uma coisa boa  
Mas também sei  
Que qualquer canto  
É menor do que a vida  
De qualquer pessoa  
Por isso cuidado, meu bem  
Há perigo na esquina  
Eles venceram e o sinal  
Está fechado pra nós  
Que somos jovens (Como Nossos Pais,  
Belchior)*

## RESUMO

PAZ, Mariana Ingrid de Oliveira Pereira. **Discurso, moralidade e punição: Juventude em conflito com a lei e Família nas representações do Judiciário.** 2017. 117p. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais). Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Departamento de Ciências Sociais, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, RJ, 2017.

A presente pesquisa objetivou analisar as representações e os discursos produzidos pelos operadores da justiça acerca dos jovens (com idade entre 15 e 18 incompletos) que cometeram atos infracionais. Para tanto, foi realizado um trabalho de campo na Vara da Infância e da Juventude do Fórum de uma região localizada na Baixada Fluminense/RJ. Os recursos metodológicos utilizados corresponderam a observação não participante e a realização de entrevistas semiestruturadas. Constatou-se a produção de um perfil de jovem (negro, pobre e que mora em áreas periféricas) que aparece nas audiências judiciais, de igual modo, os jovens em conflito com a lei são estigmatizados e representados como sujeitos do crime, alguém do qual se espera que venha a cometer outros crimes. Nesse sentido, o discurso punitivista, o encarceramento seletivo da juventude negra e a criminalização da pobreza e das drogas também foram apontados. Ressalta-se como discursos morais estão presentes nas falas e nas ações dos operadores da justiça, atuando tanto na construção das representações criadas sobre os jovens em conflito com a lei, como no que diz respeito a suas famílias. De igual forma, as concepções sobre família “estruturada” e “desestruturada” presentes nas falas dos operadores, e as mães dos jovens que aparecem para os operadores como responsáveis pelas condutas praticadas pelos jovens, também são analisados. Por fim, se averiguou como a ótica da situação irregular, atrelada a representação sobre os jovens, faz deles objetos de direito do Estado, além do papel moral de “pai” repressivo, exercido pelo judiciário. A descrença nas falas dos jovens nas audiências judiciais, ligada a produção de discursos referentes à família desestruturada e a sua falta de controle e gerenciamento da vida dos jovens, juntamente com os processos de incriminação desses jovens foi verificado.

**Palavras-chave:** Juventude em conflito com a lei. Família. Discurso Punitivista.



## ABSTRACT

PAZ, Mariana Ingrid de Oliveira Pereira. Discourse, morality and punishment: Youth in conflict with the law and Family in the representations of the Judiciary. 2017. 117p. Dissertation (Master in Social Science). Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Departamento de Ciências Sociais, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, RJ, 2017.

The present study aimed to analyze the representations and speeches produced by the justice operators about the young people (aged between 15 and 18 incomplete) who committed infractional acts. For that, a field work was carried out in the Childhood and Youth Court of the Forum of a region located in the Baixada Fluminense / RJ. The methodological resources used corresponded to non-participant observation and semi-structured interviews. A profile of a young person (black, poor and living in peripheral areas) who appears in court hearings has been found, so young people in conflict with the law are stigmatized and represented as subjects of crime, someone you'd expect to commit other crimes. In this sense, the punitive discourse, the selective incarceration of black youth and the criminalization of poverty and drugs were also pointed out. It is emphasized how moral discourses are present in the speeches and in the actions of the justice operators, acting as much in the construction of the representations created on the young in conflict with the law, as with respect to their families. Likewise, the conceptions about "structured" and "unstructured" families present in the operators' speeches, and the mothers of the young that appear to the operators as responsible for the behaviors practiced by the young, are also analyzed. Finally, it was verified how the view of the irregular situation, coupled with representation about the young, makes them objects of State law, besides the moral role of a repressive "father", exercised by the judiciary. Disbelief in young people's speeches at court hearings, linked to the production of speeches concerning the unstructured family and their lack of control and management of young people's lives, together with the processes of incrimination of these young people was verified.

**Keywords:** Youth in conflict with the law. Family. Punitive Discourse

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	12
Algumas considerações acerca das Representações Sociais e da Análise de Discurso.....	18
Quando o campo é “segredo de justiça”: os desafios e os entraves de se adentrar numa Vara da Infância e da Juventude.....	21
Apresentação dos Capítulos.....	29
<b>1. CAPÍTULO – JUVENTUDE(S), ADOLESCÊNCIA: A CONSTITUIÇÃO DE SEUS DIREITOS JUDICIAIS NO BRASIL, PERFIS E REPRESENTAÇÕES</b> .....	31
1.1 – Juventudes e Adolescência.....	31
1.2 – A constituição histórica dos direitos da criança e do adolescente no Brasil.....	40
1.3 – Traçando um perfil da juventude (e da juventude em conflito com a lei) a partir de dados estatísticos.....	44
1.3.1 – Quem são os jovens em cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado e em meio aberto?.....	48
1.3.2 – Do que os jovens têm medo? Violência e homicídios.....	50
1.4 – Representações e olhares sobre a juventude em conflito com a lei e a “produção” de um jovem delinquente.....	54
<b>2. CAPÍTULO – O JUDICIÁRIO ENTRE PRÁTICAS E MORALIDADES – OS JOVENS E SUAS FAMÍLIAS</b> .....	65
2.1 – Discursos morais e as relações familiares nas representações sobre os jovens.....	65
2.2 – A presença das mães nas audiências.....	73
2.3 – O caráter das medidas socioeducativas e suas “falhas” – Proteção ou Punição?.....	81
<b>3. CAPÍTULO – JUVENTUDE, FAMÍLIA E CRIMINALIDADE: DISCURSOS E VERDADES SOBRE OS JOVENS E O ATO INFRACIONAL</b> .....	89
3.1 - Os jovens e seus contextos: A experiência no crime e a vida familiar.....	89
3.2 – As medidas socioeducativas e a reincidência na perspectiva dos entrevistados.....	98
3.3 – O tráfico de drogas como um “chamariz” para os jovens.....	101
<b>4. CONCLUSÃO</b> .....	103
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	109

## LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 – Juventude e idade.....	45
GRÁFICO 2 – Cor/Raça .....	45
GRÁFICO 3 – Renda mensal domiciliar per capita.....	47
GRÁFICO 4 - Adolescentes e jovens por faixa etária em restrição e privação de liberdade – total brasil (2014) .....	48
GRÁFICO 5 – Atos Infracionais – Total Brasil (2014).....	49
GRÁFICO 6 – Proporção de indivíduos por decil da distribuição de probabilidade de ser vítima de homicídio .....	51

## INTRODUÇÃO

A presente pesquisa realizou uma etnografia das audiências da Vara da Infância e da Juventude buscando mostrar e analisar os sentidos e as representações que são construídas pelos operadores da justiça (juiz, promotor de justiça, defensor, técnico judiciário, comissário da infância e da juventude, assistente social e psicólogo) em relação aos jovens (com idade de 15 a 18 anos incompletos) que cometeram atos infracionais.<sup>1</sup> Analisou-se também as relações assimétricas que os atores do judiciário estabelecem nas audiências judiciais, onde há relações hierárquicas demarcadas, sendo o jovem em conflito com a lei o que está numa posição mais baixa da estrutura hierarquizada, no lugar de ser o ator principal no processo (em razão de sua fala no depoimento). Além dessa questão, a moralidade presente no discurso dos operadores referente à família “estruturada” e “desestruturada” aparece como uma configuração norteadora da conduta (positiva e negativa) dos jovens e, do mesmo modo, as mães desses jovens ganham notoriedade nas audiências, pois carregam a responsabilidade pelo comportamento do filho que cometeu alguma infração. A criminalização da pobreza e o discurso punitivista em relação aos jovens em conflito com a lei também foram trabalhados.

A análise realizada foi fruto da observação não participante de audiências de jovens em conflito com a lei (durante o período de oito meses) e da realização de entrevistas. Nesse sentido, em relação as audiências observadas muitas são de “apresentação” com a finalidade de apurar a culpabilidade do jovem em relação à infração cometida; outras são de “continuidade” em que se averigua o andamento do processo; e de “sentença”, em que se atribui uma medida socioeducativa para o jovem<sup>2</sup>. Sendo um espaço de “resolução de conflitos” (assim como veremos mais adiante, também aparece como um local de disputa por credibilidade do discurso). As audiências são pautadas num conjunto de regras e normas previstas em lei. Caso a culpabilidade seja verificada, é aplicada pelo juiz uma medida socioeducativa prevista pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90).

---

1 Atenta-se que um dos objetos de análise da presente pesquisa eram os processos jurídicos dos jovens em conflito com a lei, entretanto, por motivos relacionados ao acesso a esses documentos, não foi possível analisá-los.

2 Vale destacar que, em grande parte das audiências observadas, o roteiro não ocorria a partir da realização desses três processos destacados, muitas vezes o jovem recebia a sua “sentença” na primeira ou segunda audiência.

De acordo com o Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013) consideram-se jovens, os indivíduos com idade entre 15 e 29 anos, no entanto, se abordará no presente estudo a faixa etária que vai dos 15 até os 18 anos incompletos. De acordo com Art. 103 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/90) o ato infracional consiste numa conduta descrita como crime ou contravenção penal. Digiácomo e Digiácomo (2013) salientam que as condutas tipificadas pelo direito penal como crime ou contravenção penal são tecnicamente denominadas de ato infracional, se estas forem cometidas por criança ou adolescente. Desta forma, essa terminologia própria do Estatuto da Criança e do Adolescente deve ser encarada como uma norma especial que visa notabilizar o caráter extrapenal da matéria e o atendimento especial e diferenciado referente aos jovens que cometem atos infracionais.

Ao realizar o curso de Segurança Pública na Baixada Fluminense<sup>3</sup> no ano de 2015, tive contato com uma ampla gama de informações referentes à criminalização da juventude, à violência acometida contra ela, e sobre como essas questões não estavam sendo amplamente debatidas pelos moradores e pelas lideranças dos vários bairros que compõem a Baixada Fluminense – Rio de Janeiro. As palestras que compuseram o curso de Segurança Pública me aludiram a pensar sobre os discursos e os sentidos que são produzidos pelos operadores da justiça nos processos judiciais referentes a juventude em conflito com a lei, com idade entre 15 e 18 anos incompletos. Com a ajuda da minha orientadora pude organizar as ideias e trabalhar com duas temáticas das quais eu venho me aproximando cada vez mais, que é a juventude e as representações sociais.

Neste ano de 2017, no dia 13 de julho, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) comemorará 27 anos. Alvo de muitas pesquisas e discussões, o debate sobre o estatuto (ECA) se constitui entre avanços e retrocessos. Pensa-se nos direitos atribuídos às crianças e aos adolescentes, na criação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)<sup>4</sup> como alguns dos contributos. No entanto considera-se também a não execução de muitos desses direitos e, na questão da criança e do adolescente ainda serem vistos como “objetos” de tutela do Estado e, não como “sujeitos” de direitos.

Nesse sentido o debate sobre a redução da Maioridade Penal, através da Proposta de Emenda Constitucional nº 171/1993 (que reduz a maioridade penal de 18 para 16 anos para

---

<sup>3</sup> O curso foi oferecido pelo Fórum Grita Baixada em parceria com a Casa Fluminense, em Nova Iguaçu/ RJ, no ano de 2015. No curso foi debatida a violência que acomete a região da Baixada Fluminense, além dos altos índices de violência contra jovens, principalmente negros, na Baixada Fluminense.

<sup>4</sup> O SINASE foi instituído pela Lei Federal 12.594/2012, e é responsável por organizar e executar as medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes que cometem atos infracionais.

crimes hediondos, homicídio doloso e lesão corporal seguida de morte), que foi votada e aprovada pela Comissão de Constituição de Justiça e de Cidadania (CCJ) da Câmara dos Deputados em 2015, proporcionou que o debate sobre a juventude que comete atos infracionais ficasse ainda mais em evidência. O que causou muitas opiniões sobre se a maioria penal deveria ser reduzida ou não, alimentando o debate tanto na mídia, como entre muitos intelectuais e estudiosos da temática.

Assim em meio à efervescência desses debates sobre marco dos direitos de crianças e adolescentes com o Estatuto da Criança e do Adolescente, e com o debate sobre a proposta de diminuição da maioria penal através da PEC nº 171/1993, a presente pesquisa se situou entre esses dois marcos na história dos direitos das crianças e dos adolescentes manifestando a finalidade de contribuir para o debate sobre a juventude em conflito com a lei, além de apresentar um enfoque específico na juventude, e no processo de criminalização do jovem menor de idade que comete atos infracionais. Muitas das bibliografias pesquisadas retratam mais a questão do “adolescente infrator”, diferentemente, esta pesquisa abordou a questão da construção social realizada dentro da Vara da Infância e da Juventude sobre a juventude que comete atos infracionais. Para tanto, objetiva-se perceber que o conceito de juventude é construído socialmente e que, por isso, ele é múltiplo, diverso, heterogêneo, abrange gênero, idade, lugar, classe social, entre outros, para se constituir como tal. Pensar as juventudes é analisar as variadas constituições que fazem sobre ela. Enquanto uma categoria social a juventude é envolvida pelas conjunturas sociais, culturais, políticas e históricas produzidas na diversidade da vida em sociedade. A partir do exposto, a presente pesquisa tem por objetivo apresentar uma pequena, mas considerável colaboração para a leitura acadêmica sobre os temas juventude em conflito com a lei e representação social.

O trabalho teve como campo de pesquisa uma Vara da Infância e da Juventude localizada no Fórum de uma cidade da região da Baixada Fluminense/RJ inserindo, desta forma, a Baixada Fluminense no cerne da discussão. Ao invés do “centro” (da cidade do Rio de Janeiro) a pesquisa se direciona para a “periferia”<sup>5</sup>, compondo e construindo um

---

<sup>5</sup> Das e Poole (2004), resumidamente, em seus estudos, procuraram se distanciar da imagem do Estado como uma forma de organização política racionalizada, mas que é “enfraquecida” ou “menos articulada” quando se trata de suas margens sociais. Sendo assim, elas mostram que as políticas públicas nesses locais considerados como “margens” do Estado acabam moldando as práticas disciplinares e políticas do próprio Estado. As fronteiras entre centro x periferia, legal x ilegal são questionadas (é proposto pelas autoras que se (re)pense as fronteiras enquanto “margens” que crescem e deslocam-se na periferia e no centro deixando um pouco de lado o fato de se pensar as fronteiras somente como espaços periféricos ao poder central); a ideia de que as margens, enquanto um local espacial e social e, também um lugar de “desordem” é questionada. Nesse sentido, a noção de “margens” do Estado moderno vai além do debate entre centro–periferia e, é analisada sob as perspectivas da legalidade social (“pacificação” realizada pelo Estado com o objetivo de transformar as pessoas em sujeitos

significativo debate acerca das representações e das imagens produzidas da juventude proveniente da Baixada Fluminense.

É imprescindível destacar que a presente pesquisa também visa contribuir para a ampliação dos conhecimentos referentes às Varas da Infância e da Juventude, aos mecanismos de funcionamento, e as representações que estão sendo fabricadas, assim como perceber a Vara da Infância e da Juventude como um espaço que vai além da “resolução de conflitos”, que não é necessariamente um espaço “neutro”, por envolver tensões, sentimentos e, até mesmo, disputas por “credibilidade” entre os atores sociais nas audiências. Pensando dessa forma, como os discursos produzidos e reproduzidos dentro da Vara da Infância e da Juventude possuem poder, e correspondem a práticas que formam e dão sentido à realidade social.

O objetivo central desta pesquisa foi analisar as representações e os sentidos produzidos pelos operadores da justiça em relação aos jovens que cometeram atos infracionais. O acompanhamento das audiências judiciais na Vara da Infância e Juventude permitiu observar as falas, discursos e sensibilidades jurídicas na construção do jovem em conflito com a lei e suas trajetórias. Já os objetivos específicos consistem em: Analisar a relação entre juventude e crime/infração no Brasil, especificamente, no estado do Rio de Janeiro, evidenciando os processos de sujeição criminal e de recrudescimento penal; Verificar nos índices sobre violência juvenil, quais são os Atos Infracionais mais cometidos pela Juventude (entre 15 e 18 anos incompletos); Discutir as configurações de família presentes nas trajetórias dos jovens e a sua importância em relação a socialização da criança/jovem e, principalmente do papel de gênero dado às mulheres como mães “cuidadoras” da família e filho(s); Averiguar a importância dada à família, pelos operadores da justiça, na constituição do jovem “infrator”. Assim como evidenciar o que os operadores se referem como “família (des)estruturada”; Analisar como são acionados discursos pautados em ordens/ valores “legais” “morais” e/ou “pessoais” desses operadores da justiça e, como esses discursos podem (ou não) influenciar no olhar dado aos jovens, tanto nas audiências como na fala desses operadores.

Para tanto, o caminho metodológico para a realização desta pesquisa, consistiu na observação não participante das audiências judiciais realizadas com jovens que cometeram infrações (no Fórum, localizado na região da Baixada Fluminense/RJ, na Vara da Infância e

---

“dentro da lei”); da legibilidade e ilegitimidade estatal (a ilegitimidade das práticas estatais são o que “constituem” o Estado); e da lei e disciplina dos corpos (em referência ao “biopoder” de Foucault).

da Juventude), e a realização de entrevistas semiestruturadas com os operadores da justiça (juiz, promotor de justiça, defensor público, técnico judiciário, comissário da infância e da juventude, assistente social e psicólogo) sobre a juventude em conflito com a lei. Também foram empregados recursos como a análise de fonte bibliográfica, e a coleta de dados e informações obtidos nas audiências.

No total foram realizadas sete entrevistas semiestruturadas com os seguintes operadores da justiça: Juíza, Promotor de Justiça Público, Defensora Pública, Técnico Judiciário (responsável pela Vara da Infância e da Juventude), Assistente Social, Psicólogo e Comissário da Infância e da Juventude. As entrevistas foram realizadas no local (sala) de trabalho dos entrevistados. Para a realização das entrevistas eu obtive ajuda da secretária da juíza (que me apresentou alguns dos operadores) e, também através do meu contato com os operadores, explicando a minha pesquisa e agendando as entrevistas.

Importa notar que quando fiz a qualificação de mestrado o objetivo era analisar o perfil do jovem ingressante no sistema de justiça socioeducativo. Entretanto, quando feita a pesquisa de campo na Vara da Infância e da Juventude foram ressaltados esses discursos morais sobre a família que é capaz de definir e traçar a trajetória e o “caráter” do jovem. Assim foi percebido que esse era um elemento importante nas falas dos operadores da justiça e, que deveria receber a atenção devida.

Dessa forma redirecionei meu olhar e passei a observar o que o campo estava sinalizando enquanto uma problemática constante nas audiências judiciais, assim passei a observar como se constroem, qualificam e se representam essas moralidades sobre o papel da mãe, a atuação familiar, o “exemplo” que vem de casa, na construção do sujeito “criminoso” ou do jovem em conflito com a lei.

Vale considerar que as hipóteses adotadas na presente pesquisa enfatizam a ideia de que ainda está presente nos discursos dos operadores da justiça uma visão que traz o jovem que comete infrações como “o menor em situação irregular travestido em ‘adolescente em conflito com a lei integralmente protegido’” (CIARALLO e ALMEIDA, 2009, p. 626). Desta forma, o adolescente que comete uma infração ainda é visto sob a “ótica da situação irregular”<sup>6</sup> (CIARALLO E ALMEIDA, 2009, p. 626), onde se é colocado em pauta os seus

---

<sup>6</sup> O revogado Código de Menores de 1979 (Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1969) substituído pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), dispõe sobre assistência, proteção e vigilância de menores, em seu Art. 2º considera em situação irregular o “menor”:



anteriores, sua vida familiar e escolar como elementos que caracterizam a situação irregular do jovem. Atenta-se, também, que o modelo tutelar, em que o adolescente é “objeto de direitos”, e não “sujeitos de direitos”, continua sendo vigente no âmbito da Justiça de Justiça Socioeducativa que acaba por designar que o adolescente que cometeu alguma infração tenha a sua vida demarcada pelo Estado. Entretanto, cabe ressaltar que o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) – Instituiu o marco em que crianças e adolescentes deixam de ser “objetos de direito”, tutelados pelo Estado, para se tornarem “sujeitos de direito” (ou seja, passam a ter acesso as garantias processuais através do processo legal, com direito a um defensor público, a ampla defesa, a assistência judiciária e a uma série de outros direitos estipulados a quem comete alguma infração penal).

De igual modo considera-se também que os operadores do direito nos discursos produzidos a partir da análise das audiências judiciais dos jovens que cometeram infrações retratam a juventude, principalmente, a juventude negra e pobre, como uma faixa etária problemática e que está em vias de cometer atos infracionais de qualquer natureza. De acordo com a bibliografia estudada (BATISTA, 2003; SARTÓRIO e ROSA, 2010; NERI, 2009), a juventude é retratada, vista e discutida como desviante, cabendo, desta forma, medidas “socioeducativas” de acordo com o ECA, que visem o “reestabelecimento” do jovem ou do adolescente em conflito com a lei para a sociedade.

Atenta-se que o problema sociológico que norteou a pesquisa consistiu na análise da seleção desses “tipos suspeitos” e seu direcionamento ao sistema de justiça socioeducativo, que se traduz através de um caráter marcadamente punitivo, principalmente, sobre os jovens negros, pardos, periféricos e pobres. Entretanto outra questão que se mostrou relevante como problema a ser investigado foi a classificação, ou “rotulação” dessas famílias que os constituem, a partir de uma construção valorativa e moralizante capaz de definir a trajetória criminal desses jovens.

---

I – privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de: a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável; b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las; II – vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável; III – em perigo moral, devido a: a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes; b) exploração em atividade contrária aos bons costumes; IV – privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável; V – Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária; VI – autor de infração penal. (BRASIL, Lei nº 6.697/1979).

## Algumas considerações acerca das Representações Sociais e da Análise de Discurso

Cabe ressaltar, de acordo Berger e Luckman (1985), que a realidade é uma construção social simultaneamente objetiva e subjetiva, que comporta processos de socialização (primária e secundária)<sup>7</sup>, institucionalização e as interações cotidianas. A partir disto, a sociedade pode ser compreendida enquanto uma “realidade”, onde há os processos de *exteriorização, objetivação e interiorização* nos indivíduos (Desta forma, o indivíduo exterioriza o seu ser no mundo social, e interioriza o mundo social como uma realidade objetiva). Assim, a realidade (ou realidades múltiplas) é construída pelas interações e percepções socialmente construídas pelos indivíduos.

Assim como a realidade é originalmente interiorizada por um processo social, assim também é mantida na consciência por processos sociais. Estes últimos não são radicalmente diferentes dos exercidos na primeira internalização. Refletem também o fator básico de que a realidade subjetiva deve ter com a realidade objetiva uma relação socialmente definida. (BERGER E LUCKMANN, 1985, p. 198).

Nesse sentido, pode-se constatar que as representações sociais constituem uma construção social da realidade e, estabelecem uma forma de saber que leva em consideração as informações, crenças, valores e opiniões, ou seja, conteúdos representativos de determinados indivíduos e de grupos sociais. Assim, os estudos das representações sociais são importantes para a compreensão das múltiplas realidades sociais na medida em que analisa os seus processos constitutivos, seus elementos já cristalizados e aqueles em via de modificação. E é nesse sentido que podemos dizer que as representações sociais e a representação da realidade possuem vínculos de sociabilidade entre o fenômeno e sua representação, assim, há uma “conexão” entre esses dois elementos, como afirma Porto (2006).

As representações sobre um fenômeno são, também, uma parte criativa desse mesmo fenômeno. As representações sociais não são racionais ou irracionais, cabe, assim, ao sociólogo atribuir à análise das representações enquanto um dado da realidade que deve ser

---

7 Para Berger e Luckmann (1985, p. 175) “A socialização primária é a primeira socialização que o indivíduo experimenta na infância, e em virtude da qual torna-se membro da sociedade.” Aqui há a reprodução do mundo social e a formação da identidade social, vale salientar que a identidade é formada por processos sociais, uma vez formada, ela pode ser preservada, modificada ou até mesmo reconstruída através das relações sociais. Os processos sociais que formam e condicionam a formação da identidade são determinados estruturalmente. Entretanto, as identidades que são produzidas na relação entre organismo, consciência individual e estrutura social, tendem a reagir em razão da estrutura social, podendo modificá-la. Já a “socialização secundária é qualquer processo subsequente que introduz um indivíduo já socializado em novos setores do mundo objetivo de sua sociedade.” (BERGER E LUCKMANN, 1985, p. 175). Há a produção de identidades e de novos modelos relacionais.

submetido à investigação e análise, como produção de um conhecimento congruente. Assim, a pesquisa direcionada a análise das representações sociais busca destacar a contribuição substantiva das crenças, valores e ideologias, que conduzem ao conhecimento do social e, que descarta a sua definição enquanto algo “irreal” e/ou “irracional”.

O conhecimento obtido através da análise das representações sociais é adquirido a partir da interrogação da realidade através do que se pensa sobre ela, ou seja, dos imaginários construídos. Porto (2006) faz um resumo de alguns pressupostos de caráter metodológico, das representações sociais:

a) “embora resultado da experiência individual, (...) são condicionadas pelo tipo de inserção social dos indivíduos que as produzem; b) expressam visões de mundo objetivando explicar e dar sentido aos fenômenos dos quais se ocupam, ao mesmo tempo em que, c) por sua condição de representação social, participam da constituição desses mesmos fenômenos; d) em decorrência do exposto em ‘b’, apresentam-se, em sua função prática, como máximas orientadoras de conduta; e) em decorrência do exposto em ‘c’ pode-se admitir a existência de uma conexão de sentido (solidariedade) entre os fenômenos e suas representações sociais, que, portanto, não são nem falsas nem verdadeiras mas a matéria prima do fazer sociológico”. (PORTO, 2006, 254).

Utilizando as ideias de Weber – em relação à objetividade do conhecimento nas ciências sociais - Porto (2006) coloca que os conteúdos das representações sociais são compostos por “ideias de valor” elaboradas por uma determinada cultura, que levam em conta os fenômenos da vida social. Nesse sentido, é importante atribuir a questão de que as representações sociais de determinado fenômeno “variam de acordo com a natureza da sociedade na qual o fenômeno é definido”. (PORTO, 2006, p. 263). Analisando por esse ângulo que o pertencimento e a inserção dos indivíduos ou dos grupos sociais em determinadas meios socioeconômicos e culturais podem conferir determinadas distinções às representações sociais.

Assim, as representações sociais são construções feitas pelos indivíduos em sociedade, que podem ser traduzidas em conceitos, opiniões e percepções que são criadas sobre outras pessoas e grupos. Desta forma, papéis, regras e identidades podem ser construídos, entretanto, é importante levar em consideração que essa interpretação feita pelos indivíduos sobre a realidade social tem a finalidade de constituir uma forma de se representar essa realidade, mas deve-se considerar, também, que existem diversas formas de se representar, não havendo somente uma única e/ou “verdadeira”. (ÁGUIDO, CHACHAM E FAZZI, 2012).

É importante considerar que a análise das representações sociais permite que o universo social possa ser descoberto enquanto uma forma de conhecimento elaborado e

compartilhado socialmente. Frinhani e Souza (2005) acreditam que a representação social seja fruto de uma construção cotidiana que tem como objetivo conduzir o comportamento e as relações entre os indivíduos. E, é através das representações que podemos dar um sentido pessoal aos significados que são elaborados socialmente, segundo as autoras. “O estudo das representações sociais permite, então, descrever e compreender as práticas em relação a determinadas situações.” (FRINHANI E SOUZA, 2005, p. 64).

Além do estudo das representações a presente pesquisa faz relação com a perspectiva da análise de discurso como referencial teórico e metodológico. A análise do discurso possibilita investigar os discursos produzidos pelos operadores da justiça sobre a juventude em conflito com a lei. Desta forma, é interessante perceber a ligação do discurso, assim como demonstra Foucault (1996), com o poder e o desejo (e também como objeto de desejo). O discurso não apenas traduz as lutas e os sistemas de dominação, mas é também aquilo pelo que se luta. É a produção do próprio discurso em meio às relações de poder. As relações de poder produzem saberes e discursos e, ao mesmo tempo, também são produzidas por eles. O discurso aparece também como forma de coerção, exclusão social e controle. “[...] o discurso não é simplesmente aquilo que traduz as lutas ou os sistemas de dominação, mas aquilo por que e pelo que se luta, o poder do qual nos queremos apoderar.” (FOUCAULT, 1996, p.10).

A análise do discurso também pode ser evidenciada enquanto descrição e interpretação, logo um acontecimento histórico pode originar diversos acontecimentos discursivos, sem estar “preso” somente a uma interpretação. Pêcheux (1990) traz como contribuição o fato de que ao analisar um discurso não se pode desconsiderar o acontecimento (e o poder do acontecimento) que o origina e a sua estrutura. Nesse sentido, a análise histórica sobre os direitos das crianças e dos adolescentes no Brasil até o estatuto da Criança e do Adolescente são acontecimentos que proporcionaram (e, ainda proporcionam) a produção de diversos discursos.

A produção de discursos como parte de práticas sociais é trabalhada por Resende e Ramalho (2013) que discutem sobre como as estruturas podem organizar a produção discursiva nas sociedades, e como cada novo discurso é caracterizado como uma ação do indivíduo sobre a estrutura. O que denota, segundo as autoras, uma contribuição para a continuidade e, também para a transformação de formas regulares de ação. Dito isto, para compreender o discurso enquanto uma prática social se faz necessário percebê-lo como “um modo de ação historicamente situado, que tanto é construído socialmente como também é constitutivo de identidades sociais, relações sociais e sistemas de conhecimento e crença.”

(RESENDE E RAMALHO, 2013, p. 26). O discurso aparece como moldado e, ao mesmo tempo, constitutivo da estrutura social, o que denota uma “relação interna” e “dialética” entre linguagem e sociedade.

### **Quando o campo é “segredo de justiça”: os desafios e os entraves de se adentrar numa Vara da Infância e da Juventude<sup>8</sup>**

Na região da Baixada Fluminense<sup>9</sup>, em uma Comarca localizada em um Bairro considerado como “periférico” dessa região, foi-me concedida a permissão, na Vara da Infância e da Juventude, para atuar como pesquisadora observando as audiências referentes aos jovens que cometeram atos infracionais. A experiência em tentar conseguir a permissão do juiz para assistir as audiências foi muito difícil. Muitas portas foram fechadas para mim. Por diversas vezes questionei se realmente deveria pesquisar esse campo, se conseguiria fazê-lo, já que a burocracia e a Lei me impediam (devido ao fato de as audiências com crianças e adolescentes ocorrerem em segredo de justiça) constantemente de seguir com a pesquisa.

Na primeira Vara da Infância e da Juventude com a intenção de solicitar uma simples permissão para a realização da pesquisa (depois de meses tentando falar com a juíza) a solução apresentada foi bem interessante por parte da promotora de justiça, esta junto a juíza, assim divulga a informação – a permissão é concedida, apenas para “três audiências no máximo”, e não seria interessante a continuidade, visto que, não há ou não se percebe “muitas diferenças”, de uma audiência para outra e, sendo assim nas palavras desta representante da justiça em questão - **“Todas as audiências são iguais”** (grifo meu)<sup>10</sup>. Por

---

<sup>8</sup> É importante destacar que algumas partes desta dissertação se encontram em um paper feito por mim e por minha orientadora Nalayne Pinto, sob o título “Juventude em conflito com a lei: uma análise dos discursos dos operadores da justiça”, apresentado no “VI Seminário Internacional dos Direitos Humanos, Violência e Pobreza: A situação de crianças e adolescentes na América Latina hoje”, em Outubro de 2016.

<sup>9</sup> A região da Baixada Fluminense compreende os municípios de Belford-Roxo, Duque de Caxias, Guapimirim, Itaguaí, Japeri, Magé, Mesquita, Nilópolis, Nova Iguaçu, Paracambi, Queimados, São João de Meriti e Seropédica. No entanto, não há um consenso entre os estudiosos da região que definam onde começa e termina o território pertencente à região da Baixada Fluminense. Geograficamente, a região compreende a uma grande área cortada pelos rios Meriti-Pavuna, Iguassú, Estrela-Inhomirim, Surui, Magé, Macacú e o Guaxindiba; que formam uma grande bacia hidrográfica, que fica entre as Bacias da Guanabara e de Sepetiba. A Baixada Fluminense concentra 23% da população (cerca de 15.989.929) total do estado do Rio de Janeiro, segundo Oliveira e Maria (2012), da Revista Destinos: Olhares além da Fachada – Baixada Fluminense.

<sup>10</sup> De igual forma, o Promotor de Justiça da Vara da Infância e da Juventude pesquisada relatou que as audiências judiciais dos jovens que se encontravam em conflito com a lei eram “mais do mesmo”:

[...] quando a gente trabalha no direito, a gente vê que tudo é mais do mesmo. Assim, 95% do seu trabalho é mais do mesmo. Se você trabalha numa Vara Criminal você pega crimes de tráfico, roubo,

essa razão não havia necessidade de assistir mais do que o proposto. Prontamente foi explicado de que se tratava de uma pesquisa séria com metodologia, objetivos, etc., e que se fazia necessário assistir a várias audiências. A juíza, em acordo com o que fora relatado pela promotora da justiça, pediu para que fosse enviado a ela o projeto de pesquisa e, que pensaria sobre o que poderia fazer diante da situação apresentada.

Ao retornar à Vara da Juventude para entregar o projeto de dissertação - a juíza não se apresentou e, a orientação era para que o projeto fosse entregue em mãos, à secretária. Assim pedindo para que houvesse um retorno a Vara no prazo estipulado de um mês. Passado esse tempo, era permissível o retorno e, tendo aguardado por mais de quatro horas, já na finalização do expediente, a juíza informou que não era permitido assistir as audiências e, que deveria pesquisar outro assunto, pois seria muito difícil ter acesso às audiências judiciais. E, em um tom bastante sugestivo e, com o objetivo de que deixasse de lado o assunto em questão, citou as instituições de internação que, segundo ela, eram “mais fáceis” para se realizar o estudo. Cansada e frustrada, pensei: Não quero algo “fácil” <sup>11</sup>( nas palavras da própria juíza) para pesquisar - era o desejo de algo que realmente interessasse e, que desse prazer em realizar.<sup>12</sup> Por alguns momentos, realmente cheguei a achar que não conseguiria, então, apareceu, onde eu menos esperava, uma ajuda da prima de uma amiga que já havia trabalhado no Ministério Público (localizado próximo a uma Comarca da Região da Baixada Fluminense), a partir disso, minha pesquisa tomou novos rumos. Agora, com acesso a outro local e uma realidade bem diferente, outra Vara da Infância e da Juventude. Ainda, com um “*frio na barriga*”, porém com a sensação de que estava traçando o caminho certo, recebi o contato da secretária de uma Promotora de Justiça do Ministério Público. Após conseguir me reunir com a Promotora de Justiça e lhe contar sobre a minha pesquisa, prontamente, ela me levou até juíza, nos apresentou e perguntou a juíza se eu poderia assistir às audiências referentes aos jovens em conflito com a lei. A juíza, que “simpatizou” comigo, disse que eu

---

crime sexual e homicídio.[...] Vindo para o nosso assunto que é infância e juventude também não é muito diferente. Quais são os casos que eu pego aqui toda semana? –Tráfico, roubo... E de adolescente é praticamente isso. [...] Então são esses mesmos, roubo ao patrimônio, crime contra o patrimônio e tráfico de drogas. Então, eu posso te dizer que a coisa aqui é mais do mesmo. [...]. (PROMOTOR).

11 No entanto, tenho consciência de que a entrada no campo dessas instituições de internação, com a finalidade de se realizar uma pesquisa científica, não é “fácil”, como sugeriu a juíza.

12 Também tentei contato com uma Defensora Pública de outra Cidade da Baixada Fluminense, falei sobre a minha pesquisa e ela pediu para que eu aguardasse a sua posição já que ela conversaria com o juiz responsável, no entanto, ela não entrou mais em contato.

poderia sim, de acordo com a necessidade da pesquisa. Finalmente, eu havia conseguido um campo para realizar a minha pesquisa. A secretária da juíza também se dispôs a me ajudar no que eu precisasse, trocamos números de telefone e, posteriormente nos comunicamos sobre os dias e horários das audiências dos jovens.

É importante salientar que as Varas da Infância e da Juventude abrigam as audiências com a finalidade de apurar a culpabilidade ou não do jovem e, assim decidir qual medida socioeducativa deverá ser aplicada. Nas audiências estão presentes os representantes da esfera estatal e judiciária: juiz, promotor de justiça e defensor público; e da esfera da sociedade: os jovens, as suas famílias, as testemunhas e as vítimas (em alguns casos).

#### *Primeiras percepções sobre as audiências: O corredor ou a “sala de esperas”*

Antes mesmo de adentrar a sala de audiências no corredor da mesma, onde também ficavam os familiares dos jovens em conflito com a lei. Havia cadeiras para que os familiares pudessem aguardar até serem chamados para a audiência. O corredor abriga o cartório da Vara e outras salas, sendo um ambiente em que muitas pessoas trafegam, pois ele (é também, uma espécie de “sala de esperas” da Vara da Infância e da Juventude) - fica bem próxima a porta de entrada e saída do Fórum.

Nesse local havia bastante tensão, muitas famílias esperavam a audiência de seus filhos, sobrinhos, irmãos, netos, primos, enteados... A tensão estava presente em suas expressões, assim como, o “medo” do futuro a ser reservado para os jovens, que na maioria dos casos, chegavam algemados e acompanhados de um policial militar e de um guarda da instituição em que ele se encontrava internado, o que gerava comoção em suas famílias, ao verem o jovem naquele estado.

No corredor que funcionava como uma “sala de espera”, os representantes legais dos jovens aguardavam para serem chamados pela secretária da juíza, a fim de darem os seus depoimentos para a averiguação do caso. Ao lado da sala também havia um quadro informativo, em que constava a ordem e o horário das audiências e o nome dos responsáveis e das testemunhas de cada caso. Nem sempre todas as testemunhas compareciam, o que acabava “atrasando” o caso, já que a juíza teria que marcar outra data para a realização da audiência. Os horários também nem sempre eram seguidos, algumas vezes, as audiências eram adiantadas ou mesmo atrasadas. Em outras, o jovem não aparecia, pois, segundo

observado, a instituição de internação não teria mandado o jovem para a audiência por falta de informações a respeito da realização da mesma, o que acarretava atrasos e lentidão no andamento dos processos, pois a juíza intimava novamente o adolescente, seu representante e as testemunhas.

A “sala de esperas” também abriga casos em que há uma ritualização de fatos. Como pude observar, em uma das audiências. Quando um jovem pode aguardar o processo em liberdade, logo após a sua saída, sua família o fez ajoelhar-se na porta da sala de audiências e, prontamente, cercaram-no e, fizeram uma série de “orações”, agradecendo a Deus por ele não ter permanecido internado (antes, ele estava aguardando a audiência internado numa instituição de medidas socioeducativas). Na fala da mãe do jovem durante este ritual, ela disse: “Jesus ouviu as minhas preces! Aleluia, senhor!”. Logo depois, um dos familiares disse que “Foi por Deus!” o jovem ter conseguido esperar em liberdade e que “Deus tocou no coração da Juíza!”. Percebe-se um forte apelo emocional dentro e fora da sala de audiências, todos do lado de fora da sala de audiências observavam e, alguns, até participaram do ritual. No final, o jovem levantou agradeceu a Deus e, aos seus familiares. A secretária, que estava a observar a cena, se comoveu, e me informou que essas “cenas” são frequentes.

Em alguns casos, como pude presenciar, os responsáveis conversavam sobre o que a juíza poderia perguntar e sobre o que eles poderiam responder a ela com a intenção de fazer com que o jovem fosse visto com “bons olhos” pelos operadores da justiça. Em um dos casos, por exemplo, a mãe de um jovem (que se encontrava em “semiliberdade provisória”)<sup>13</sup> disse

---

<sup>13</sup> É interessante frisar que no Estatuto da Criança e do Adolescente as medidas socioeducativas presentes consistem, de acordo com o Art. 112, em: Advertência; Obrigação de reparar o dano; Prestação de serviços à comunidade; Liberdade Assistida; Semiliberdade e Internação (que pode ocorrer em caráter provisório ou restrito). No entanto, quando o jovem é pego em flagrante pela polícia, ele fica por um prazo máximo de até quarenta e cinco dias internado provisoriamente, aguardando a audiência. Não está presente no ECA a medida de “Semiliberdade Provisória”, entretanto, ela é constantemente aplicada aos jovens, conforme observado. A justificativa é a de que as instituições de internação provisória estão lotadas, restando aos operadores “criarem” uma medida nova, deixando os jovens em “semiliberdade provisória”. Entretanto, conforme o observado, os funcionários das instituições de semiliberdade, por muitas vezes, questionavam essa decisão, relatando que essa medida não existe no Estatuto da Criança e do Adolescente. Assim, de acordo com os artigos abaixo:

Art. 106. Nenhum adolescente será privado de sua liberdade senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente.

Art. 108. A internação, antes da sentença, pode ser determinada pelo prazo máximo de quarenta e cinco dias. Parágrafo único. A decisão deverá ser fundamentada e basear-se em indícios suficientes de autoria e materialidade, demonstrada a necessidade imperiosa da medida.

Art. 183. O prazo máximo e improrrogável para a conclusão do procedimento, estando o adolescente internado provisoriamente, será de quarenta e cinco dias.

Art. 184. Oferecida a representação, a autoridade judiciária designará audiência de apresentação do adolescente, decidindo, desde logo, sobre a decretação ou manutenção da internação, observado o disposto no art. 108 e parágrafo. (BRASIL, Estatuto da Criança e do Adolescente, 1990).



para ele responder todas as perguntas feitas pelos operadores, e que ele, agora, havia se tornado “alguém melhor”, pois ele teria entrado para a igreja evangélica e, nas palavras da Mãe, ele era “Temente a Deus”. Além de proferir que o filho possuía carteira de trabalho e que ele deveria mostrá-la para a juíza. Ela prosseguiu dizendo ao jovem que “A justiça de Deus não falha.”, encerrando o assunto.

### *A sala de audiências*

As audiências são situações importantes no decorrer do processo em que se decide qual será a medida socioeducativa a ser aplicada - a permanência ou a liberação do jovem. Elas conformam situações simbólicas onde se lança mão de expressões, posturas e formações de significados. A própria conjuntura em que se dá a audiência denota essa questão. Por exemplo, na sala de audiências, há uma mesa em formato de “L” e, algumas cadeiras dispostas na sala para que os atores que acompanham o processo possam sentar. A Juíza possui a cadeira mais alta e mais confortável que fica numa posição central e destacada da mesa; o promotor de justiça fica numa cadeira mais baixa ao lado da juíza; a defesa fica de frente para o local de fala do jovem, sua cadeira é mais baixa que a da juíza e a do promotor e menos confortável, entretanto, semelhante à do jovem e das demais cadeiras dispostas ao redor da mesa. O local em que o jovem, que cometeu infrações, se acomoda para dar o seu depoimento consiste numa cadeira que fica de frente para a defesa e para a juíza, que podem olhar para ele. Em razão do promotor, o jovem fica numa posição lateral.

Quanto ao comportamento dos atores nas audiências, a juíza é sempre colocada como “superior”, apesar de sua função ter um caráter “arbitrário” - no decorrer das audiências, percebe-se que é ela que detém a voz principal e é a “peça-chave”. A juíza tem a função de interrogar o jovem (com o objetivo de apurar a veracidade dos fatos), fazendo algumas perguntas relativas ao fato ocorrido, e algumas perguntas mais “gerais” aos jovens, relativa ao fato de eles viverem com a família, se estudam, trabalham, a qual facção eles pertencem, entre outras.

A expressão da juíza é de quem está sempre “desconfiada” da fala do jovem nas audiências, ela “franze a testa” mostrando que está em “desacordo”, na maioria das vezes, com o que foi relatado pelo jovem. O interessante é que quando há a interrogação a uma testemunha que na maioria dos casos é o próprio policial militar que apreendeu o jovem, sua expressão denota mais serenidade e confiança na fala desse ator. Logo depois, vem o

promotor de justiça, designo do Ministério Público, que nem sempre faz perguntas para o jovem ou para qualquer outro ator envolvido no processo.<sup>14</sup> A defensora pública, além de conversar com o jovem antes da audiência, faz algumas perguntas, muitas das vezes, já feitas antes pela juíza. O jovem, um ator que habitualmente é trazido algemado para a sala de audiências, pouco fala e fala baixo, sua “expressão” é de alguém triste, (alguns até choram durante e após a audiência) sua cabeça fica para baixo. Na maioria dos casos, os jovens se mostram vulneráveis a estrutura judiciária, confusos diante da leitura do fato ocorrido e das perguntas da juíza, do ministério público e da defesa.

Vale destacar que em função da baixa renda da maioria das famílias dos jovens, a defensoria acaba sendo pública.<sup>15</sup> Apenas uma vez, até então, eu presenciei nas audiências um jovem que tinha um advogado particular. O caso fora até “estranhado” pela juíza e pelo procurador de justiça. Eles afirmaram, quando acabou a audiência, que aquele jovem (acompanhado do pai e da mãe e do advogado particular), não era um “perfil comum” do que eles viam cotidianamente. Em suas falas, eles afirmaram que aquele jovem (que havia furtado um celular de outro jovem numa festa), não tinha o perfil de um “delinquente”, e nem dos “adolescentes que passavam por lá”. Nesse caso, o advogado particular relatou que houve uma “falha de conduta” do jovem, e que ele e a família garantiriam que o jovem nunca mais faria algo do tipo. Ele também levou um aparelho celular idêntico ao que foi furtado, com o objetivo de reparar o dano, e o entregou para a vítima. A juíza deu liberdade ao jovem, entregou o aparelho novo para a vítima e encerrou o processo.

### *O rito inicial das audiências*

Após a juíza, o promotor e a defensora pública se acomodarem em seus devidos lugares, inicia-se a audiência. A secretária vai até o corredor da sala de audiências para chamar o representado, sua família, a vítima, as testemunhas e os policiais que apreenderam o jovem. Primeiramente, há a leitura dos autos do processo. Logo depois, a defesa leva o jovem para outra sala para conversar, ficam lá por uns cinco minutos, em média. Depois que eles

---

14 Um comportamento fora do “padrão” foi observado por mim, no tange a postura e ao comportamento do promotor de justiça. Em todas as audiências observadas, o promotor mexia em seu smartphone, desde a leitura dos autos do processo até o final da audiência. Sua atenção era quase sempre destinada ao uso de seu aparelho celular.

15 A assistência judiciária gratuita, ou seja, o direito a defensoria pública é previsto em lei, na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA - de 1990.

voltam para a sala de audiências, a juíza pede para que somente a família do jovem fique na sala, enquanto os outros esperam no corredor.

A juíza começa dizendo que o jovem não é obrigado a responder nenhuma das perguntas que ela fizer, e a partir de então, pergunta se ele irá ou não “colaborar” respondendo às perguntas. Em todos os casos presenciados por mim, os jovens concordaram em responder as perguntas. Logo depois, é perguntado pela juíza se os fatos (contidos no processo) lidos por ela são “verdadeiros”, “mais ou menos verdadeiros” ou “falsos”. A maioria dos jovens diz que os fatos são “falsos”, contando outra versão do ocorrido. A partir de então, ela pergunta o que foi que ocorreu e, após a fala do jovem, ela usa os mesmos artifícios da história presente no processo para interrogá-lo. Desta forma, muitas vezes, o depoimento acerca dos fatos relatado pelo jovem é “desacreditado” pelos operadores, principalmente, pela juíza, que vê o discurso do jovem como “ilegítimo”. Essa questão se repete quando a testemunha é chamada para dar o seu depoimento (normalmente, a testemunha é o próprio policial militar que apreendeu o jovem) e o seu discurso é tido como uma representação “real” e “válida” do que aconteceu.

Vale destacar uma interrogação feita pela juíza ao jovem que se refere ao fato dele “ter ou não consciência” do por que ele está ali, ou se ele sabe do que se trata o processo. Na maioria dos casos observados os jovens responderam que sabiam “mais ou menos” e, em alguns casos eles disseram que “não sabiam” do que se tratava o processo, e nem o porquê de estarem ali.

Logo após as perguntas feitas pela juíza, o promotor de justiça tem a palavra, para fazer as suas perguntas. Novamente, ele também se baseia no caso descrito no processo (e no que foi relatado a ele na oitiva do jovem, anterior ao processo), não acreditando na história contada pelo jovem, quando esta diverge na que está contida no processo. A defensora pública, em alguns casos, procura fazer alguma pergunta que faça com que o jovem repita algo que ele já falou anteriormente, algum relato dele sobre o ocorrido que tenha chance de poder ajudá-lo no andamento da audiência.

Após a realização da primeira parte da audiência que consiste em relatar o ocorrido e colher o depoimento do adolescente, o representante legal (nesse caso, alguém da família) é chamado para depor, assim, mães, pais, avós, tias, irmãos e amigos são chamados, no entanto, a figura mais presente nas audiências é a mãe dos jovens.

Quando as testemunhas são chamadas, na maioria dos casos, elas são os próprios policiais que apreenderam o jovem, o discurso muda. O discurso das testemunhas que são

policiais possui um “valor” diferenciado dos demais envolvidos. Tem-se uma preocupação menor e uma situação menos tensa quando se está fazendo perguntas a uma testemunha que é também um policial. Percebe-se que há muita “credibilidade” em suas palavras, é como se ele não errasse ou não estivesse equivocado diante do ocorrido. Diferente da forma como é tratado o jovem em seu depoimento, o policial que também é testemunha tem mais “confiabilidade”. Sua postura também é diferente, sempre de cabeça erguida, muitas vezes eles estão com a roupa de serviço, ou seja, uma farda policial, além de denotarem “respeito” por parte dos atores envolvidos, com um discurso que indica a “veracidade” absoluta dos fatos, para os operadores. Assim, o discurso policial representa, ao contrário do apresentado pelo jovem, a insuspeição e a fidedignidade.

No discurso proferido pelos policiais militares, que estavam presentes na apreensão dos jovens que cometeram infrações, são apresentados, em geral, os mesmos fatos contidos nos autos. Assim, são poucas as informações que divergem do fato ocorrido. Seu discurso é até mesmo mais “creditado” do que o da própria vítima. Assim, em alguns casos observados, a juíza e o promotor deram mais razão aos discursos do policial militar do que ao da própria vítima. Em um desses casos, por exemplo, em que a vítima teve seu celular roubado por dois jovens negros de dezessete anos cada um. A vítima contou, em seu depoimento, que um dos jovens perguntou as horas, e ela que estava sentada num local próximo a uma barraca de cachorro quente, tirou o celular do bolso e falou a hora. Logo depois um dos jovens teria puxado o celular da sua mão, e os dois saíram correndo com o mesmo. Como a rua em que o fato ocorreu estava com muitas pessoas, algumas se juntaram para segurar os dois jovens, segundo a vítima, a uns dez metros de onde ela se encontrava. Logo depois, uma viatura da polícia militar passou na rua e, os policiais foi quando as pessoas chamaram os policiais para apreenderem os dois jovens.

Como demonstra o depoimento proferido pelos dois policiais militares envolvidos eles não chegaram na hora do fato ocorrido e, sim por volta de uns quarenta e cinco minutos depois, pois ao receberem o chamado, estavam em um local distante do fato ocorrido. É importante frisar que os adolescentes (que negaram o fato de terem roubado o celular da vítima) alegaram que foram parar dentro de um carro onde os policiais e a própria vítima bateram neles, tiraram suas roupas, seus sapatos e o dinheiro que eles possuíam. No entanto, a vítima e os policiais negaram o ocorrido em seus discursos. Os policiais disseram a seguinte frase: “Esses dois ai já são conhecidos por roubarem os outros nesse lugar, não é a primeira

vez que isso acontece, a própria população reconheceu eles”.<sup>16</sup> Os adolescentes negaram o fato, alegando não ter “roubado” o celular da vítima e, que ela os confundiu com outros rapazes, pois a rua estava com muita gente. E, apesar dos dois jovens negarem os fatos o discurso proferido pelos policiais militares foi levado em conta em razão da veracidade.

De acordo com o observado, a juíza recebia os policiais militares perguntando o “nome de guerra”, a “patente” e o “batalhão” a que o policial servia. Em geral, eles eram sempre bem recebidos nas audiências e cumprimentados com um aperto de mão dado pela juíza.

Depois que todos são chamados e dão os seus depoimentos – cabe salientar que os depoimentos são gravados e filmados através de um recurso audiovisual, e depois são disponibilizados junto ao processo em formato de CD-ROM – o promotor de justiça e a defesa são convidados a dar os seus pareceres e, assim, a audiência pode ter ou não continuação. No caso de não ter continuação a sentença é dada ao jovem podendo haver a manutenção da medida socioeducativa, a instauração de outra medida socioeducativa, ou a finalização da mesma. Logo após, a secretária pede para que o jovem, a família e as testemunhas assinem o “termo de audiência”, finalizando a sessão.

## **Apresentação dos Capítulos**

O primeiro capítulo desta pesquisa, intitulado: “Juventude(s), adolescência: A construção de seus direitos judiciais no Brasil, perfis e representações”, enfatiza o conceito de juventudes como uma categoria plural e heterogênea atribuída essencialmente aos estudos sociológicos, assim como, a adolescência e o seu papel nos estudos psíquicos. É abordada a formação histórica da constituição dos direitos de crianças e adolescentes no Brasil, observando como os direitos das crianças foram evoluindo até a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (que, em tese, tornou crianças e adolescentes sujeitos de direitos). São apresentados dados estatísticos sobre os perfis de jovens que cometem infrações, sobre as infrações mais cometidas e as medidas socioeducativas mais aplicadas, também é apresentado o “medo” que uma grande parcela dos jovens possui de ser assassinado no Brasil (o que retrata como o projeto de segurança pública no país é falho), e como esse medo dos jovens

---

<sup>16</sup> Apesar dos policiais apontarem que os jovens já haviam praticado outras infrações na mesma localidade, eles não possuíam antecedentes. Eles estavam terminando o terceiro ano do ensino médio, um deles tinha um emprego.

reflete a alta taxa de homicídios contra a população jovem, negra e pobre. São apresentadas e analisadas as representações da juventude em conflito com a lei tanto a partir de pesquisas anteriores como na realização de uma entrevista semiestruturada com o técnico judiciário da Vara da Infância e da Juventude. Constatou-se que há a promoção de um discurso penal que estigmatiza, e tem o jovem negro, pobre e de periferia como um “delinquente” ou um “sujeito criminal”, além da promoção de perfis de um jovem que é “rebelde com causa” e “sem causa”.

O segundo capítulo, sob o título: “O judiciário entre práticas e moralidades – os jovens e suas famílias”, aborda uma discussão acerca dos discursos morais produzidos e reproduzidos pelos operadores da justiça acerca dos jovens em conflito com a lei e de suas famílias. É discutida a formação (e, as configurações de família) no Ocidente e, como ocorreu a construção histórica da relação de “cuidado” com as crianças, e como esse papel (tido como “natural”) foi atribuído enquanto um “papel de gênero” às mulheres. A família monoparental feminina (muito presente nas audiências realizadas com os jovens) é analisada em contraste com o que os operadores da justiça chamam de família “desestruturada”, que é tratada como “responsável” pelo comportamento “criminoso” dos jovens. A presença das mães dos jovens é retratada nas audiências e o papel do judiciário enquanto um “pai” repressor e punitivo.

O terceiro capítulo, intitulado: “Juventude, família e criminalidade: discursos e verdades sobre os jovens e o ato infracional”. Apresenta uma análise das principais falas dos operadores da justiça. O capítulo também discutiu a criminalização da pobreza e a criminalização das drogas no Brasil, assim como, a situação de vulnerabilidade social das famílias dos jovens (bem como essa situação é invisibilizada pelo judiciário). Também foi analisada como as instituições de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade se “afastaram” de seu objetivo disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente que consiste em socioeducar e ressocializar o jovem em conflito com a lei (contudo, a sociedade punitiva espera que assim seja), e de como essas instituições mascaram uma política de encarceramento seletivo da juventude no Brasil.

O quarto capítulo faz referência às conclusões finais obtidas a partir da análise dos aspectos mais relevantes da pesquisa.

# **1. CAPÍTULO – JUVENTUDE(S), ADOLESCÊNCIA: A CONSTITUIÇÃO DE SEUS DIREITOS JUDICIAIS NO BRASIL, PERFIS E REPRESENTAÇÕES**

O presente capítulo aborda a temática juventudes como uma categoria sociológica marcada por simbolismos e significados, para tanto, remonta-se até a história da infância no Ocidente para se compreender como essa categoria foi formada e, passou a ser objeto de estudos sociológicos. Discute-se, também, a temática da adolescência como uma fase de formação dos aspectos psicossociais dos indivíduos, e como campo de estudos referentes, principalmente, a psicologia. Analisa-se como se constituiu, na história do Brasil os direitos e as garantias de crianças e adolescentes. São apresentados, a partir de dados estatísticos, os perfis de jovens que cometem infrações, as infrações mais cometidas, as medidas socioeducativas mais aplicadas, e o grande número de jovens que tem “medo de morrer assassinado” no Brasil (o que retrata o cenário de violência contra jovens e a falha na segurança pública). Os perfis e as representações são trabalhados a partir da constituição do jovem (especialmente o negro/pardo, pobre, morador de áreas periféricas) como um “sujeito criminal”, assim como a produção de um perfil que traz o jovem como um “rebelde com causa” e um rebelde sem causa” e a influência que a família exerce nesse processo.

## **1.1 – Juventudes e Adolescência**

Ao estudar a sociedade tradicional europeia na Idade Média, Phillippe Ariès (1981), em “História Social da Criança e da Família”, relata que a criança (ao completar sete anos) logo era inserida na vida dos adultos, aos seus trabalhos e jogos. Dessa forma a passagem da criança pela família era curta, ela mal tinha tempo para criar laços de sensibilidade com seus familiares. A infância que conhecemos atualmente nem sempre foi assim, a construção de “sentimentos” e da relação de “cuidado” dos pais com as crianças (tidos erroneamente como “naturais”), assim como, o entendimento da infância e da adolescência como fases de desenvolvimento das capacidades psicossociais dos seres humanos, e o desenvolvimento de seus direitos, foi um processo longo e recente na história do Ocidente.

Ariès (1981), argumenta sobre a importância que as “idades da vida” ou “idade dos homens”, presentes nos tratados “pseudocientíficos da Idade Média” tiveram para a conceituação do que hoje temos por criança, adolescente, juventude e velhice. Na Idade Média, o livro “*Le Grand Propriétaire de toutes choses*” tratava das idades como correspondentes ao número de planetas, segundo o autor, desta forma, havia sete idades: A da *infância* (que durava até os sete anos); a *pueritia* (que vai até os quatorze anos); *adolescência* (durava até os vinte anos ou mais); a *juventude* (vai até os quarenta e cinco anos, ou até os cinquenta anos); a *senectude* (a pessoa nessa faixa etária não é considerada “velha”, mas já passou a sua juventude); a *velhice* (pode durar até os setenta anos, ou não ter fim); *senies* (última parte da velhice).

No entanto, a partir do século XIV com a iconografia (que permitiu a criação de representações sobre a infância, adolescência, juventude, vida adulta e velhice) foi possível fincar seus traços mais importantes referentes a essas representações, que permaneceram até o século XVIII. Percebeu-se também que para além das etapas biológicas, as “idades da vida”, correspondiam também à funções sociais realizadas pelos indivíduos na sociedade.

A juventude significava força da idade, “idade média”, a adolescência não tinha um lugar, uma demarcação, até o século XVIII ela era confundida com a infância. Em textos antigos, Ariès (1981) constatou que termos em latim como *puer* e *adolescens* eram empregados sem distinções, assim como, não havia termos em francês para distinguir *pueri* e *adolescentes*. Então, explica que a longa duração da infância ocorria pelo fato de existir uma indiferença pelos fenômenos biológicos. A ideia de infância se ligava a ideia de dependência.

No século XIX, a criança durante os seus primeiros meses ganhou um nome passando a ser chamada de *bébé* (em francês). No entanto ainda havia a ambiguidade entre a infância e a adolescência de um lado, e a juventude de outro. No século XX, tido como o “século da adolescência”, surgiu “a mistura de pureza provisória, de força física, de naturalismo, de espontaneidade e de alegria de viver que faria do adolescente o herói do nosso século XX.” (ARIÈS, 1981, p. 46). A juventude que era então a adolescência tornou-se um tema de debate e preocupação dos moralistas e dos políticos. Nesta época surgiram pesquisas sobre a juventude, pois se desejava saber o que a juventude pensava e sobre as suas vivências. Nesse sentido, “A juventude apareceu como depositária de valores novos, capazes de reavivar uma sociedade velha e esclerosada”. (ARIÈS, 1981, p. 47). A cada época, segundo autor, uma idade em especial era “privilegiada”, no século XVII foi a “juventude”, no XIX a “infância” e no XX a “adolescência”.



[...] a consciência da juventude tornou-se um fenômeno geral e banal após a guerra de 1914, em que os combatentes da frente de batalha se opuseram em massa às velhas gerações da retaguarda. A consciência da juventude começou como um sentimento comum dos ex-combatentes, e esse sentimento podia ser encontrado em todos os países beligerantes, [...]. Daí em diante, a adolescência se expandiria, empurrando a infância para trás e a maturidade para a frente. [...] Assim, passamos de uma época sem adolescência a uma época em que a adolescência é a idade favorita. (ARIÉS, 1981, p. 47).

É imprescindível caracterizar que a sociologia faz uso da palavra “juventude” com o propósito de representar as funções sociais exercidas pelos indivíduos. Diferentemente do uso feito pela sociologia, as ciências médicas utilizam o termo “puberdade” para designar as mudanças físicas no corpo humano. Já a psicanálise, a psicologia e a pedagogia utilizam o termo “adolescência” para explicitar as transformações comportamentais, de personalidade e mente dos indivíduos (Santana, 2011).

As categorias adolescência e juventude (assim como infância, velhice e a fase adulta) correspondem a construções culturais, históricas, sociais e relacionais das diferentes sociedades contemporâneas, não sendo categorias fechadas em si mesmas, passam por constantes processos de ressignificação, denominações e delimitações diferenciadas ao longo da história.

Adolescência e juventude são fases da vida humana que correspondem a um período entre o final da infância e o começo da vida adulta. No entanto, as delimitações referentes a esta parte, ou até mesmo ciclo da vida, desses indivíduos não se apresenta de forma clara. León (2005) aponta que, disciplinarmente é atribuída à psicologia a análise da adolescência (que parte do estudo do sujeito particular, seus processos e transformações como sujeito), já as análises sobre juventude estariam inseridas nos estudos sociológicos e antropológicos. Assim, as relações sociais entre jovens e as formações sociais referentes à formação de vínculos e rupturas com outros grupos, ou entre eles, formam alguns dos focos da análise sociológica sobre a juventude. León (2005) deixa claro que, especialmente no campo de estudo da psicologia, os conceitos de adolescência e juventude são como sinônimos, diferentemente do que ocorre no campo das ciências sociais.

A juventude, em tese, começa com as mudanças físicas advindas da puberdade, com as transformações intelectuais e emocionais e “termina” quando o jovem se incorpora no “mundo adulto”. Tal condição de adulto é obtida após cinco etapas vivenciadas ainda na juventude que correspondem a: “terminar os estudos; viver do próprio trabalho; sair da casa

dos pais e estabelecer-se numa moradia pela qual torna-se responsável ou corresponsável; casar; ter filhos”. (ABRAMO, 2005, p. 07). Hoje em dia essas fases podem ocorrer de formas diferenciadas, a partir do contexto social, histórico, político e econômico em que a sociedade se encontra não ocorrendo de forma “linear”, mas sim tendo as suas próprias especificidades. Abramo (2005), ainda coloca que essas fases não são suficientes para caracterizar um indivíduo como adulto. A perda da linearidade nessas fases é exatamente um dos elementos que caracteriza a juventude.

Normalmente, quando psicólogos vão descrever ou fazer referências aos processos que marcam esta fase da vida (a puberdade, as oscilações emocionais, as características comportamentais que são desencadeadas pelas mudanças de status etc.) usam o termo adolescência. Quando sociólogos, demógrafos e historiadores se referem à categoria social, como segmento da população, como geração no contexto histórico, ou como autores no espaço público, o termo mais usado é juventude. (ABRAMO, 2005, p. 07).

De acordo com Abramovay (2002), a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) estipula a faixa etária, que classifica o sujeito como jovem vai dos 15 aos 24 anos. Já o Estatuto da Juventude (Lei 12.852/2013) define como jovens as pessoas que possuam idade entre 15 e 29 anos. Pautado num caráter hereditário, o Estatuto “não” define a juventude como um fenômeno que também é constituído pelo meio social, cultural e histórico do indivíduo. Assim, ele propõe direitos e deveres a esse jovem, que se apresenta como constituído e demarcado apenas pela sua faixa etária, não pensando a juventude enquanto uma categoria que assume uma condição plural na sociedade.

[...] Esta faixa etária não tem caráter absoluto e universal. É um produto da interpretação das instituições das sociedades sobre a sua própria dinâmica. A juventude trata-se de uma categoria social usada para classificar indivíduos, normatizar comportamentos, definir direitos e deveres. É uma categoria que opera tanto no âmbito do imaginário social, quanto é um dos elementos “estruturante” das redes de sociabilidade. (GROPPO, 2004, p. 03).

As sociedades greco-romanas estipulavam para a juventude a faixa etária entre 22 e 40 anos. Os jovens eram considerados aqueles que estavam em sua “plena força da idade”. Era evocada a deusa grega Juventa nas cerimônias em que os adolescentes (mancebos) trocavam a sua vestimenta simples pela toga outorgando assim o seu papel de cidadão. No entanto em nossa sociedade contemporânea não há um consenso capaz de legitimar uma determinada faixa etária que elucide o conceito de juventude (NOVAES, 2005). Dessa forma, a juventude é definida como um tempo de formação de identidades e construção de projetos futuros e, além

disso a juventude: “É vista como o tempo de ‘moratória social’, ‘etapa de transição’, em que os indivíduos processam sua inserção nas diversas dimensões da vida social: responsabilidade com família própria, inserção no mundo do trabalho, exercício pleno de direitos e deveres de cidadania”. (NOVAES, 2005, p. 110).

Novaes (2005) atenta que as formas da juventude viver a moratória social<sup>17</sup> são diferentes e desiguais e, por isso, é importante considerar a questão da existência de múltiplas juventudes. Também é colocado que a partir da experiência inédita da questão geracional, os jovens se encontram numa situação única, singular.

Bourdieu (1978, p. 02) acredita que “Somos sempre o jovem ou o velho de alguém”. Portanto, as demarcações de idades ou gerações<sup>18</sup> são variáveis e passíveis de alterações. Juventude e velhice aparecem como uma luta entre jovens e velhos, e essa concepção não é dada, mas, construída nas relações sociais. As correspondências entre a idade social e a biológica são heterogêneas no sentido de que a representação social que um indivíduo jovem adquire pode caracterizá-lo como mais próximo de um adulto ou de um velho, do que de um jovem.

Se comparássemos os jovens das diferentes frações da classe dominante, por exemplo, todos os alunos que entram na École Normale, na ENA, etc., no mesmo ano, veríamos que estes "jovens" possuem tanto mais dos atributos do adulto, do velho, do nobre, do notável, etc., quanto mais próximos se encontrarem do pólo do poder. (BOURDIEU, 1978, p. 02).

Um exemplo que retrata a juventude brasileira é o fato de um jovem que necessita trabalhar desde “cedo”. Esse jovem vai adquirindo experiências, cobranças e responsabilidades que podem não estar de acordo com a sua idade, logo será visto, a partir de suas experiências e vivências - como mais próximo de ser um adulto, ou até mesmo um velho, do que propriamente de um jovem.

Os recortes geracionais, para serem compreendidos precisam antes de tudo de que se conheçam as leis que regem o funcionamento do campo, “cada campo [...] possui suas leis

---

17 De acordo com Groppo (2015), “A moratória social torna-se um período de vida em que se permite postergar diversas exigências sociais – tais como trabalho, matrimônio, ter filhos e formar o próprio lar – e em que há uma especial tolerância para com o comportamento juvenil”. (GROPPO, 2015, p. 18).

18 Vale considerar que pode-se falar em geração quando indivíduos que nasceram num mesmo período histórico compartilham semelhanças de experiências e questões, e vivem as mudanças que ocorrem nas diferentes fases do ciclo de vida através dos mesmos condicionantes dos contextos históricos, como aponta Abramo (2005). De forma semelhante, Mannheim (1982) estabelece que a geração configura uma espécie de situação social, em que indivíduos se unem para formar grupos sociais, a partir de situações sociais ou históricas. Assim, ela pode ser definida pelo fato de certos grupos sociais de jovens partilharem uma conjuntura histórica e social que lhes é comum, capaz de estabelecer, a esses jovens, experiências sociais gerais.

específicas de envelhecimento: para saber como se cortam as gerações é preciso conhecer as leis específicas de funcionamento do campo.” (Bourdieu, 1978, p. 02), além dos objetos de luta e as demarcações operadas por esta luta. Assim, a idade é um dado biológico manipulado socialmente e passível de alteração, como denota a experiência de tratar os jovens como uma “unidade social”, agrupando-os onde se pressupõe que tenham os mesmos interesses que são relacionados a uma idade específica, definida biologicamente e, não menos, que é manipulada socialmente.

As juventudes são diferentes e, não constituem um grupo homogêneo dos quais representam as mesmas características e os mesmos desafios. É necessário que o sociólogo passe a indagar as diferentes juventudes, por exemplo, os indivíduos que compõe a categoria juventude, pertencem a extratos sociais diferentes, que possuem concepções de tempo, de gosto, de forma de se vestir, de se comportar, e de conceber o mundo, diversas.

A discussão sobre a multiplicidade de interpretações sobre juventude é realizada com o objetivo de dialogar com os presentes autores, além de salientar como esta pesquisa encontrou um tipo de juventude própria, ou seja, de baixa renda e em conflito com a lei, que se assemelha muito em seu perfil com outras juventudes, e que é cobrada pelo judiciário em suas responsabilidades como se fossem “adultos”. Esse judiciário não leva em consideração a fase de aprendizado e transição próprio dos jovens, tratando-os e punindo-os como adultos, como será discutido nos próximos capítulos.

Castro (2009) mostra que há outras diferenças que permeiam a nossa sociedade das quais podem diferenciar os jovens, como por exemplo, a classe social, cor, sexo, local de moradia, entre outros. Assim, o “sentir-se” jovem pode se apresentar de formas diferentes a partir dessas condições que permeiam a vida social dos indivíduos. Como por exemplo, a condição de vida de um jovem de classe média no fim de seus estudos do ensino médio básico pode caracterizar, para ele, sua futura entrada numa universidade o que, segundo a autora, poderia fazê-lo se sentir “jovem”. Já uma jovem com a mesma idade, proveniente de uma classe popular (ou, até mesmo, da classe média), pode já ter tido filhos e adquirido responsabilidades e compromissos (e a conseqüente “perda” da sua “liberdade”) que façam com que ela se sinta mais adulta do que propriamente jovem.

Margulis e Urresti (1996) concebem a categoria juventude como difícil de ser definida, pois ela engloba para além da idade (enquanto um marcador social), os ritos de passagem, as instituições e a divergente concepção social, econômica e política das sociedades. A juventude é analisada enquanto uma categoria heterogênea, proveniente das diversas significações que

cada sociedade faz do que é ser jovem. Para compreender a juventude é necessário observar as situações e marcos sociais, políticos, econômicos e culturais que sujeitam a forma de ser jovem, assim como, a fase da vida em que a juventude se reproduz.

La juventud, como toda categoría socialmente constituida, que alude a fenómenos existentes, tiene una dimensión simbólica, pero también debe ser analizada desde otras dimensiones: se debe atender a los aspectos fácticos, materiales, históricos y políticos en que toda producción social se desenvuelve. (MARGULIS E URRESTI, 1996, p. 02).

É interessante pensar que a juventude não se mostra de igual forma para todos os sujeitos da categoria jovem, a história e a cultura vão significando e dando forma ao conceito. O mesmo se pode dizer sobre as juventudes de ontem e as de hoje, elas não se veem e nem se constituem da mesma forma. É preciso estar atento de que ser jovem parte de toda uma construção social de como se encontra a nossa sociedade. Por exemplo, poderia considerar diante do cenário cibernético que nos encontramos hoje, uma juventude embasada no mundo virtual, nas redes sociais, nos jogos cada vez mais modernos, que chegam a propor o que poderíamos chamar de uma “segunda” dimensão de vida social, como o “Facebook”<sup>19</sup> “Second Life”<sup>20</sup>, entre outros. Já algumas parcelas das juventudes de 1990, por exemplo, podem ser caracterizadas como os “caras-pintadas”<sup>21</sup>, que reconheceram através da luta e da mobilização social, os seus direitos e a sua cidadania. Podemos citar, também, como exemplo mais atual, a ocupação de escolas estaduais realizadas por jovens secundaristas no Estado de São Paulo<sup>22</sup> e no Rio de Janeiro<sup>23</sup>. Assim, o conceito de juventudes deve levar em conta o

---

<sup>19</sup> Facebook é uma rede social americana em que se pode criar perfis pessoais, adicionar outros usuários, participar de grupos, compartilhar vídeos, imagens etc. Foi criado em 04 de fevereiro de 2004 por Mark Zuckerberg, Eduardo Saverin, entre outros. Disponível em: <<http://revistaescola.abril.com.br/formacao/formacao-continuada/como-funciona-facebook-624752.shtml>> Acesso em: 28/10/2015.

<sup>20</sup> Second Life é uma espécie de “mundo virtual em 3D” em que se cria um avatar e interage com ele nesse mundo. Nesse jogo é possível criar uma identidade para o seu avatar, assim como conversar com outras pessoas online (através de avatares). Disponível em: <<http://secondlife.com/whatis/?lang=pt-BR>>. Acesso em: 28/10/2015.

<sup>21</sup> Segundo Santos (2008), o movimento dos “caras-pintadas” surgiu em agosto de 1992, reunindo jovens manifestantes de vários locais do Brasil, que se mobilizaram contra a corrupção do governo do Presidente da República, Fernando Collor de Mello.

<sup>22</sup> Em 2015 estudantes secundaristas de escolas da rede estadual de São Paulo ocuparam mais de 200 escolas, a indignação por parte desses jovens se deu devido a uma reforma no sistema de educação proposto pelo governo de Geraldo Alckmin - que “prevê o fechamento de 94 escolas (1,8% do total de rede), que terão seus prédios cedidos para outras finalidades educacionais, como creches e ensino técnico. Além disso, haverá o remanejamento de turmas em 754 unidades, para que haja apenas um ciclo educacional em cada – mais de 300.000 estudantes serão transferidos.” (ALESSI, EL PAÍS, 2015) – tal reforma não fora comunicada

debate geracional – que pode ser traduzido como a época em que o sujeito se socializa e compartilha com outros jovens o momento histórico e político atual.

Ser joven, por lo tanto, no depende sólo de la edad como característica biológica, como condición del cuerpo. Tampoco depende solamente del sector social a que se pertenece, con la consiguiente posibilidad de acceder de manera diferencial a una moratoria, a una condición de privilegio. Hay que considerar también el hecho generacional: la circunstancia cultural que emana de ser socializado con códigos diferentes, de incorporar nuevos modos de percibir y de apreciar, de ser competente en nuevos hábitos y destrezas, elementos que distancian a los recién llegados del mundo de las generaciones más antiguas. (MARGULIS E URRESTI, 1996, p. 04).

A incorporação de modos de ser, de se comportar, de coexistir dentro de um grupo social e de pertencer a determinados grupos sociais faz do “ser jovem” uma concepção diversificada no tempo e no espaço com compartilhamentos de códigos sociais, ideias, e modos de se viver e se comportar na sociedade. A memória do que nos é passado pelos nossos antepassados, referente às representações de suas juventudes - demarcadas em seu tempo, em sua cultura e história de vida - representa o passado que vai construindo o futuro, a memória é passada, reconstruída e, assim, vai ganhando novas formas (MARGULIS E URRESTI, 1996).

É considerável inserir no debate a questão do gênero, pois a condição de juventude apresenta-se diferente para o homem e para a mulher, na concepção de Margulis e Urresti (1996), a mulher possui em seu corpo os limites da juventude, ao gerar um bebê, por exemplo, uma mulher jovem passa a adquirir responsabilidades consideradas como as de uma mulher adulta, como cuidar do filho e sustentá-lo. “La mujer tiene un reloj biológico más insistente, que recuerda con tenacidad los límites de la juventud instalados en su cuerpo.” (MARGULIS E URRESTI, 1996, p. 09). A maternidade aparece, para os autores, como uma etapa da vida, onde se altera a conjuntura social da juventude. A noção de tempo também é importante, pois

---

previamente à comunidade escolar causando tensão entre os alunos, pois eles poderiam ser remanejados para outras escolas. Devido à pressão das ocupações por parte dos estudantes e da pressão popular, o governo publica no Diário Oficial a revogação do decreto que permitia a reorganização e a transferência de professores e funcionários.

<sup>23</sup> Em 2016 uma parcela dos estudantes secundaristas de escolas estaduais do Rio de Janeiro ocuparam escolas estaduais em apoio à Greve dos Professores, além de trazer reivindicações como a reforma das escolas, acréscimo dois tempos das disciplinas de sociologia e filosofia nos três anos do ensino médio básico, eleições para diretores, a regularização do fornecimento de merenda e da distribuição de uniformes escolares e livros didáticos, entre outras; mais de 70 escolas estaduais no RJ foram ocupadas. O movimento se espalhou por outros Estados do Brasil, como no Rio Grande do Sul com mais de cem escolas ocupadas. Houve também um movimento chamado “desocupa”, com a finalidade de desocupar as escolas e retornar às aulas, alguns jovens - que estudavam nessas mesmas escolas ocupadas – aderiram ao movimento.

com a moratória vital<sup>24</sup> à flor da pele, o jovem acredita que a morte se encontra distante, e que o momento presente deve ser vivido, aproveitado. O que os diferencia dos idosos, por exemplo, que carecem, segundo Margulis e Urresti (1996), de moratória vital. Assim, a forma de conceber o mundo para os jovens se mostra diferenciada, “sem medo do amanhã”.

No que concerne à *moratória social*, relativo ao tempo e a condição financeira “favorável” que o jovem possui para que possa viver a sua juventude com prazer, sem pensar nas “responsabilidades” de adultos, como trabalhar, casar, ter filhos, por exemplo. A partir dessa questão, Margulis e Urresti (1996) acreditam que os jovens provenientes dos setores mais pobres da sociedade tendem a ingressar mais cedo no mundo do trabalho adquirindo mais responsabilidades e esforços que podem privar esse jovem, de certa forma, de vivenciar a sua juventude. No entanto, aqueles que nascem em setores mais ricos da sociedade tendem a viver a sua juventude com mais “leveza”, pois detêm uma maior moratória social.

Há a necessidade aqui de se pensar que a juventude brasileira muitas vezes necessita trabalhar para conquistar a sua condição de juventude, ou seja, os jovens das camadas mais pobres do país, constantemente precisam trabalhar, o que não significa dizer que eles perderam a sua condição de jovem, pois é somente pelo trabalho que muitos deles (sem ou com poucos recursos financeiros) conseguem viver a sua juventude, adquirindo poder de compra para ter roupas, sapatos, eletrônicos portáteis e etc., para se conectarem ao mundo virtual e para saírem e socializarem com os amigos.

É necessário, para o melhor entendimento dos significados das juventudes atuais, compreendê-las como uma categoria social, onde os indivíduos são classificados com direitos e deveres prescritos. Atuando como uma das categorias que estruturam as teias de sociabilidade, além de atuar no imaginário social, Groppo (2004). A juventude é uma realidade social e histórica e, não uma categoria “totalizante” e “universal”, se ela é histórica e social, é construída nas especificidades dos sujeitos em seu âmbito social e, é produzida na pluralidade da vida em sociedade.

Nesse sentido, é preciso desnaturalizar a juventude dos pressupostos meramente biológicos que definem o seu conceito a partir da idade, ou então como a puberdade e adolescência e as mudanças físicas e mentais universais de todos os indivíduos. (GROPPO, 2004; DAYRELL, 2007). É necessário pensar a juventude enquanto uma categoria a ser desmistificada, desnaturalizada de seus antecedentes biológicos, retratando o seu caráter constitutivo, que é social, histórico e cultural. Esse caráter heterogêneo da juventude deve ser

---

<sup>24</sup> Corresponde a uma espécie de “energia vital” atribuída à juventude, é a disponibilidade de tempo e a crença de que a morte está distante.

relacionado às categorias sociais referentes à religião, etnia, classe social, nacionalidade etc. Logo, ao analisar a categoria juventude é importante levar em conta os aspectos sociais que intermedeiam e condicionam a vida em sociedade.

A presente revisão teórica, a partir dos autores acima estudados, apresenta o conceito de juventudes, referindo-se as várias configurações das quais esse conceito pode se remeter. A partir desse ponto de vista, pode-se pensar em juventudes urbanas, rurais, em temáticas como juventude e religião, juventude e relações afetivas, dentre outras. Entretanto, vale ressaltar, que neste trabalho de pesquisa, a juventude que trabalhei foi aquela que ingressou no sistema de justiça socioeducativo, assim, estarei atenta a perceber as representações acerca dos jovens que adentram nesse sistema. De igual forma, a revisão teórica sobre juventude teve por objetivo compreender como o conceito plural e multidimensional ajuda a pensar e relativizar a juventude encontrada na Vara da Infância e da Juventude; além de refletir que a juventude em conflito com a lei experimenta uma socialização diferenciada em seus locais de moradia, ou “periferias” e na internação proporcionalizada pelo sistema socioeducativo, o que produz modos de vivenciar a juventude/adolescência de forma institucionalizada pelo judiciário, numa relação de controle e punição. Desta forma, é construída uma “juventude fichada” que ao passar pelo sistema judiciário socioeducativo, já tem suas vidas marcadas.

## **1.2 – A Constituição Histórica dos Direitos da Criança e do Adolescente no Brasil**

A maneira como a sociedade brasileira encara (juridicamente) as crianças e os jovens, principalmente, aqueles que cometem infrações, obteve uma mudança ao longo do tempo, de uma ação puramente repressiva para um sistema que visa a “proteção” da criança e do jovem em conflito com a lei através de medidas socioeducativas, com a presença do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), como ressalta ANDI (2012) em “Adolescentes em conflito com a lei – Guia de referência para a cobertura jornalística”.

No Brasil, em 1808, estavam vigentes, no direito penal, as “Ordenações Filipinas” que designavam que a imputabilidade penal começava aos sete anos de idade, assim como, isentava os menores de dezessete anos da pena de morte, e a redução da pena. Já o “Sistema jovem adulto”, indivíduos com idade entre dezessete e vinte e um anos, pressupunha a pena de morte e, em alguns casos, a diminuição da pena (SARAIVA, 2013).



Em 1822 é proclamada a Independência do Brasil, em 1824 é outorgada a Constituição do Império, e em 1830 tem-se o primeiro Código Penal ou Código Criminal do Império do Brasil, sendo estabelecido para crianças e adolescentes, com idade entre sete e quatorze anos, um “sistema biopsicológico” (baseado na capacidade de discernimento) para a punição (SOARES, 2003, p. 02), e a imputabilidade penal para indivíduos com quatorze anos de idade.

De um modo geral, a legislação relativa à infância nas primeiras décadas do Brasil Império referia-se a uma preocupação com o recolhimento de crianças órfãs e expostas. A responsabilidade de zelar pelos expostos era da Igreja, que contava com subsídios do Estado para executar medidas de cunho essencialmente assistencial. O trabalho era feito especialmente nas Santas Casas de Misericórdia, cuja origem remonta ao século XVI e que consagraram a conhecida "Roda dos Expostos". (SOARES, 2003, p. 02).

A partir da Lei do Ventre Livre (Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871), as crianças tinham dois destinos: serem “tuteladas” pelo Governo e por outros setores da sociedade, como os médicos higienistas; ou permanecer sob autoridade dos senhores de suas mães até os 21 anos de idade. Nesse sentido, como salienta Saraiva (2013), a Lei do Ventre Livre promoveu alguns avanços, mas não se pode descaracterizar sua “perversidade”, já que muitas crianças e adolescentes continuaram sendo “escravos”, ou eram abandonadas em instituições de acolhimento.

O estabelecimento da Proclamação da República, no ano de 1889, abriu espaço para a promulgação do Código Penal dos Estados Unidos do Brasil, em 1890. O presente Código afirmava que o indivíduo com até nove anos de idade era considerado irresponsável penalmente, já os indivíduos menores de quatorze anos e maiores de nove anos o sistema biopsicológico (capacidade de discernir entre o justo e o injusto, o que era moral e imoral) era adotado, e a imputabilidade penal continuou para os indivíduos com quatorze anos, como afirma Soares (2003). A partir desse mesmo período, observou-se a preocupação em discutir a criança e o adolescente. “Ressalta-se a urgência de intervenção do Estado, educando ou corrigindo os ‘menores’ para que se transformassem em cidadãos úteis e produtivos para o país, [...]” (SOARES, 2003, p. 04).

O Brasil foi influenciado por uma onda de movimentos sociais que estavam ocorrendo pelo mundo no século XX, a luta das mulheres pela equidade de direitos e oportunidades com os homens, assim como o direito ao voto; além dos movimentos pelos direitos das crianças enquanto indivíduos que mereciam ter seus direitos reconhecidos na condição de não adultos, mas sim de seres humanos em desenvolvimento de suas capacidades psicossociais, fizeram

com que houvesse uma onda crescente de “Tribunais de Menores” pelo mundo. No Brasil os primeiros Tribunais de Menores foram estabelecidos em 1923 paralelamente a constituição da “Doutrina do Direito do Menor” fundada sob a perspectiva da carência e da delinquência. A criança começava a ocupar um lugar na sociedade, entretanto, outras perspectivas caminham junto com a promoção de direitos das crianças e adolescentes, a criminalização da pobreza e o caráter tutelar das leis (SARAIVA, 2013).

O estabelecimento do Código Mello Matos (Decreto 17.943 – A) inaugurou o direito tutelar no Brasil em 1927, prevendo a internação em estabelecimentos oficiais para os indivíduos com idade entre quatorze e dezoito anos de idade, e outras intervenções aos menores de quatorze anos (ANDI, 2012).

No Governo de Getúlio Vargas, no ano de 1940, funda-se o Código Penal baseado na imaturidade do menor de idade. Nesse Código havia uma “legislação especial” para atender, sem diferenciação, os considerados “delinquentes” o os “abandonados”. Nesse sentido, foi criado o “Serviço de Assistência aos Menores”, um órgão do Ministério da Justiça que funcionava como um Sistema Penitenciário, de caráter repressivo, em que crianças e adolescentes eram internados em reformatórios ou casas de correção, Saraiva (2013).

Após a promulgação da Declaração dos Direitos Humanos em 1948, e da Declaração dos Direitos da Criança pela Organização das Nações Unidas no ano de 1959, é criado no Brasil em 1964, a “Política Nacional do Bem Estar do Menor” (Lei 4.513/64), assim como a criação da FUNABEM (Fundação Nacional do Bem Estar do Menor) sucessora do Serviço de Assistência aos Menores, e da FEBEM (Fundação Estadual do Bem Estar do Menor), responsáveis pela internação de adolescentes que cometeram infrações, entretanto, essa nova ordem legislativa era movida pela Doutrina da Situação Irregular, que via somente as crianças e jovens carentes de recursos financeiros como em “situação irregular”.

Em 1979 a Lei nº 6.697/79 revoga o “Código Mello Matos” e institui o “Código de Menores”, mantendo o mesmo caminho de intervenção do Código anterior, no entanto, normatizou a categoria “menor em situação irregular” - que pode ser definida como a Doutrina “[...] em que os menores passam a ser objeto da norma quando se encontrarem em estado de patologia social”. (SARAIVA, 2013, p. 33) –, assim como, no que se refere ao controle penal, ampliou o poder dos juízes e da polícia. Assim, havia a criminalização da pobreza e a judicialização da questão social de determinadas crianças e adolescentes que, por serem considerados em situação irregular, ficavam sob a “guarda” do Estado, além de ficarem em privação de liberdade, como salienta Saraiva (2013).

Em 1988 é decretada uma nova Constituição Federal, que passa a adotar a Doutrina da proteção Integral em seu art. 227 que, resumidamente, atenta para a proteção de crianças e adolescentes como dever da família, da sociedade e do Estado. Esse entendimento de crianças e adolescentes como seres humanos em desenvolvimento e como cidadãos com direitos e deveres, influenciou na formação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990 que “extinguiu” a Doutrina da Situação Irregular e o tratamento tutelar do Estado. “Esses documentos inauguraram a fase da proteção integral e da responsabilidade penal dos adolescentes”. (ANDI, 2012, p. 19).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)<sup>25</sup> estabelece que crianças (pessoa até doze anos de idade incompletos) e adolescentes (pessoa entre doze e dezoito anos de idade) são sujeitos de direitos e não mais objetos de tutela do Estado e, ainda coloca que por serem pessoas encontradas em situação de seu pleno desenvolvimento demandam por uma proteção especial. Os menores de 18 anos são considerados inimputáveis. No entanto, ao cometer um ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente uma série de medidas de cunho socioeducativo, de acordo com o Art. 112 do ECA (Lei Nº 8.069/1990) essas medidas correspondem a: “I – advertência; II – obrigação de reparar o dano; III – prestação de serviços à comunidade; IV – liberdade assistida; V – inserção em regime de semi-liberdade; VI – internação em estabelecimento educacional; VII – qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI”.

No entanto, de acordo com o inciso primeiro do Art. 122 da Lei Nº 8.069/1990, as medidas socioeducativas aplicadas ao jovem/adolescente que comete algum ato infracional devem levar em consideração a capacidade do adolescente de cumpri-las, as conjunturas e a magnitude da infração. O Art. 114 da Lei Nº 8.069/1990, pressupõe que:

A imposição das medidas previstas nos incisos II a VI do art. 112 pressupõe a existência de provas suficientes da autoria e da materialidade da infração, ressalvada a hipótese de remissão, nos termos do art. 127. Parágrafo único. A advertência<sup>26</sup> poderá ser aplicada sempre que houver prova da materialidade e indícios suficientes da autoria. (BRASIL, Lei Nº 8.069/1990).

---

<sup>25</sup> O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), corresponde a Lei Nº 8.069 de 13 de Julho de 1990. Dispõe sobre a proteção integral da criança e do adolescente.

<sup>26</sup> De acordo com o Art. 115, “A advertência consistirá em admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada.” (BRASIL, Lei Nº 8.069/1990).

Pode-se constatar que o Estatuto da Criança e do Adolescente proporcionou significativas mudanças estruturais no tratamento dado a crianças e adolescentes, protegendo não somente os que se encontram “desamparados”, numa situação irregular, de acordo com Ciarallo e Almeida (2009). O Estatuto atuou e atua na garantia de que todas as crianças e adolescentes tenham os seus direitos universalizados, enquanto sujeitos de direitos, com prioridade nacional. As autoras também reforçam que apesar da “extinção” (através do ECA) da associação entre o “estigma” associado ao termo “menor”, continua vigente em grande parte do imaginário social uma exclusão dos jovens em situação de risco social, vistos como possíveis “delinquentes” e como “marginalizados”.

A discussão sobre a historização dos direitos de crianças e jovens evidenciou a perspectiva jurídica de tratamento dado a crianças e adolescentes ou do “menor infrator”. No entanto, observa-se que há a presença de discursos jurídicos que aparecem mais como um tipo ideal do que como realidade, assim, essas doutrinas seriam mais como “modelos” e referenciais de análise jurídica e histórica, pois na vida social essa relação de juventude em conflito com a lei foi e ainda é multifacetada por vários elementos, como o político, o social, o racial, inclusive, por classe social.

### **1.3 – Traçando um perfil da juventude (e da juventude em conflito com a lei) a partir de dados estatísticos**

De acordo com a Agenda Juventude Brasil – Pesquisa Nacional sobre o perfil e opinião dos jovens brasileiros 2013 (2014)<sup>27</sup> aponta-se que os jovens, com idade entre 15 e 29 anos, correspondiam a um quarto da população brasileira no ano de 2010 (de acordo com o Censo de 2010), ou seja, 51,3 milhões de jovens. O gráfico abaixo mostra a divisão, em porcentagem, das faixas etárias em ciclos. O grupo etário que vai dos 18 até 24 anos representa 47% da população total de jovens, seguido pelo grupo de 25 até 29 anos que representa 33% e o de 15 até 17 anos que representa 20%.

---

<sup>27</sup> A pesquisa foi realizada pela Secretaria Nacional da Juventude e pela Secretaria Geral da Presidência da República, e teve por objetivo analisar o perfil da população jovem com idade entre 15 e 29 anos (através de uma amostra composta por 3.300 entrevistas distribuídas em 187 municípios brasileiros das 27 Unidades da Federação). A pesquisa Agenda Juventude também se baseia em informações do Censo de 2010.

## Idade dos Jovens no Brasil

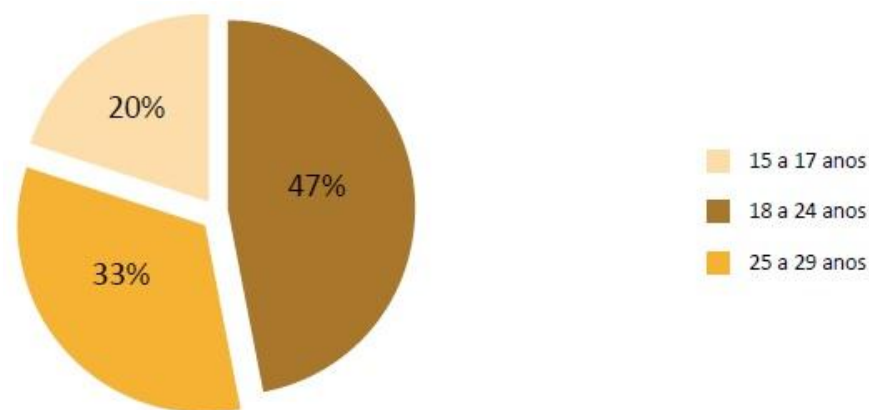


GRÁFICO 1 – Juventude e idade

Fonte: Agenda Juventude Brasil, 2013, SNJ.

No que se refere à cor desses jovens a pesquisa realizada apontou que 45% se declararam pardos, 34% brancos e 15% negros, - havendo um aumento considerável entre os jovens que se consideravam pretos no Censo de 2010 (cerca de 7,9%). A justificativa para tal fato se dá pelo aumento da visibilidade da questão racial no Brasil, que faz com que muitos jovens afirmem a sua cor e etnia. O gráfico abaixo demonstra essa porcentagem:

## Cor/ Raça dos jovens no Brasil

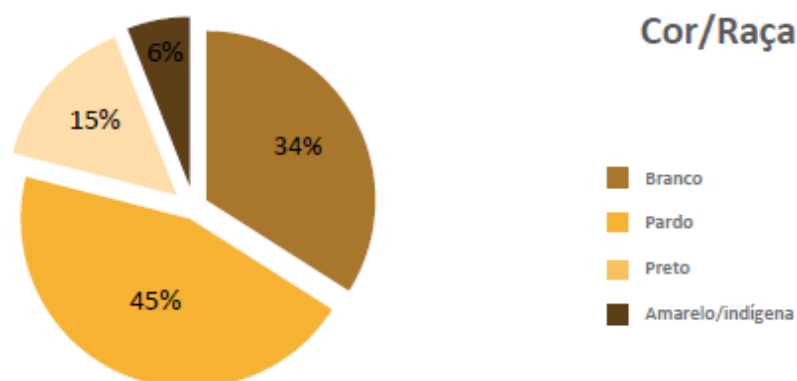


GRÁFICO 2 – Cor/Raça

Fonte: Agenda Juventude Brasil, 2013, SNJ.

Sobre o nível de escolaridade desses jovens, a pesquisa sobre o perfil e opinião dos jovens brasileiros apontou que 16% dos jovens possuem o Ensino Fundamental incompleto, 11% concluíram o Ensino Fundamental, 21% não terminaram o Ensino Médio e 38% concluíram o Ensino Médio, em relação aos que foram para o Ensino Superior a taxa de jovens fica em 13%. Os resultados da pesquisa ainda salientaram que houve um aumento no nível de escolaridade da população jovem e uma queda na faixa dos jovens com apenas o Ensino Fundamental, nesse sentido, mais da metade dos jovens, ou 59%, tem como grau de escolaridade o Ensino Médio.

O ganho de escolaridade nessa geração de jovens é um dos fatos mais notáveis na análise das tendências dos últimos anos no país. Como pode ser observado [...] na pesquisa realizada em 2003, apenas 6% dos jovens de 15 a 24 anos tinham Ensino Superior, enquanto atualmente são 10%. Já de 25 a 29 anos temos 19% dos jovens com o Ensino Superior. O maior contingente do segmento juvenil, mais da metade (59%), tem como escolaridade o Ensino Médio. E ainda temos uma queda significativa de jovens com apenas o Ensino Fundamental. (AGENDA JUVENTUDE BRASIL, PESQUISA NACIONAL SOBRE O PERFIL E OPINIÃO DOS JOVENS BRASILEIROS – 2013, 2014, p. 22).

Sobre a configuração familiar, 66% dos jovens são solteiros e 61% moram com os pais. Entretanto, 52%, mais da metade dos jovens pesquisados, vivem em famílias chefiadas por mãe ou por pai. Já a porcentagem relativa ou número de jovens casados ou que vivem com seus cônjuges é de 32%. Em relação aos jovens que tem filhos, um número interessante também é apontado, pois, apesar de 40% dos jovens terem filhos, apenas 28% dos homens são “pais” e, em razão das mulheres, 54% são “mães”.

A renda domiciliar per capita desses jovens corresponde a 28% estando nos estratos baixos (referente a uma renda de até R\$ 290,00 por mês), 50% nos estratos médios e 11% nos altos (que corresponde a renda acima de R\$ 1.018,00 por mês). O gráfico abaixo evidencia tal fato:

Renda mensal familiar per capita dos jovens no Brasil

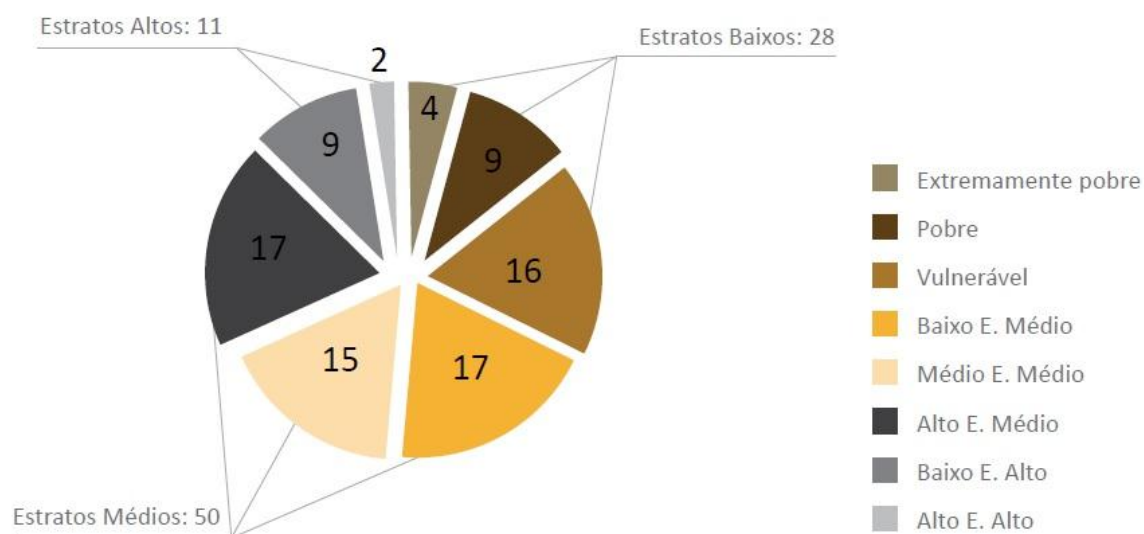


GRÁFICO 3 – Renda mensal domiciliar per capita.

Fonte: Agenda Juventude Brasil, 2013, SNJ.

Em relação à Violência contra a juventude negra, a pesquisa revelou a violência é uma constante na vida desses jovens e na de seus familiares, além de representar um peso em suas vidas. Devido ao grande número de amigos e/ou familiares desses jovens que morreram de forma violenta, a pesquisa constatou que a juventude brasileira, de modo geral, aparece como alvo frequente da violência urbana, assim como, como vítima indireta dessa violência (por estar relacionada a ele ou algum amigo/familiar). A violência no Brasil atinge majoritariamente jovens de cor negra, que moram em periferias, e pobres, essa violência se dá pela invisibilidade das questões sociais por quais passam esses jovens, além dos processos de “estigmatização” dessa juventude que é vista como “criminosa”.<sup>28</sup>

Os diversos estigmas relacionados à juventude, sobretudo às juventudes negras, do campo e das periferias da cidade, e a invisibilização de suas necessidades e demandas na mídia e por boa parte dos poderes públicos

<sup>28</sup> Entretanto, é preciso frisar o número assustador de jovens negros e pardos que morrem assassinados no Brasil. Waiselfisz (2015) atenta que, em 2013, no caso de jovens com idade entre 16 e 17 anos, a taxa de homicídios representou quase a metade da mortalidade desse grupo (46%), além de observar que a tendência é o aumento constante dessa taxa no futuro. No mesmo ano, o autor averiguou que a taxa de homicídios de jovens negros, com idade de 16 e 17 anos, foi de 66,3 em 100.000 habitantes, e a de jovens brancos, na mesma faixa etária, foi de 24,2 por 100.000 habitantes. Assim, proporcionalmente, morreram cerca de quase três vezes mais jovens negros do que brancos no Brasil. Em relação aos estados brasileiros, o Rio de Janeiro apresentou uma taxa de 249 homicídios de jovens negros com idade entre 16 e 17 anos, e a taxa de 73 homicídios de jovens brancos com idade entre 16 e 17 anos. Esses dados demonstram a forte presença da violência contra a juventude negra brasileira.

endossam as preocupações dos jovens quanto à sua longevidade diante da violência. (Agenda Juventude Brasil, Pesquisa Nacional sobre o Perfil e Opinião dos Jovens Brasileiros – 2013, 2014, p. 63).

### 1.3.1 – Quem são os jovens em cumprimento de medida socioeducativa em Meio Fechado e em Meio Aberto?

De acordo com o Levantamento Anual SINASE de 2014 (2017), o número de jovens em restrição e privação de liberdade no Brasil no ano de 2014 correspondia a 25.428 (deste quantitativo, 23.447 jovens eram do sexo masculino, ou seja, 95% do total; e 1.181 eram jovens do sexo feminino, representando 5% do total). Em razão da faixa etária desses jovens, 13.867 jovens, ou 56%, tinham idade entre 16 e 17 anos, a faixa etária de 18 a 21 anos representava 24%, a faixa etária que vai dos 14 aos 15 anos representava 18%, e a de 12 a 13 anos 2%, conforme salienta o gráfico abaixo. Dessa forma, os jovens, que mais cometeram infrações, tem idade entre 16 e 17 anos e são, predominantemente, do sexo masculino.

Jovens em restrição ou privação de liberdade no Brasil no ano de 2014

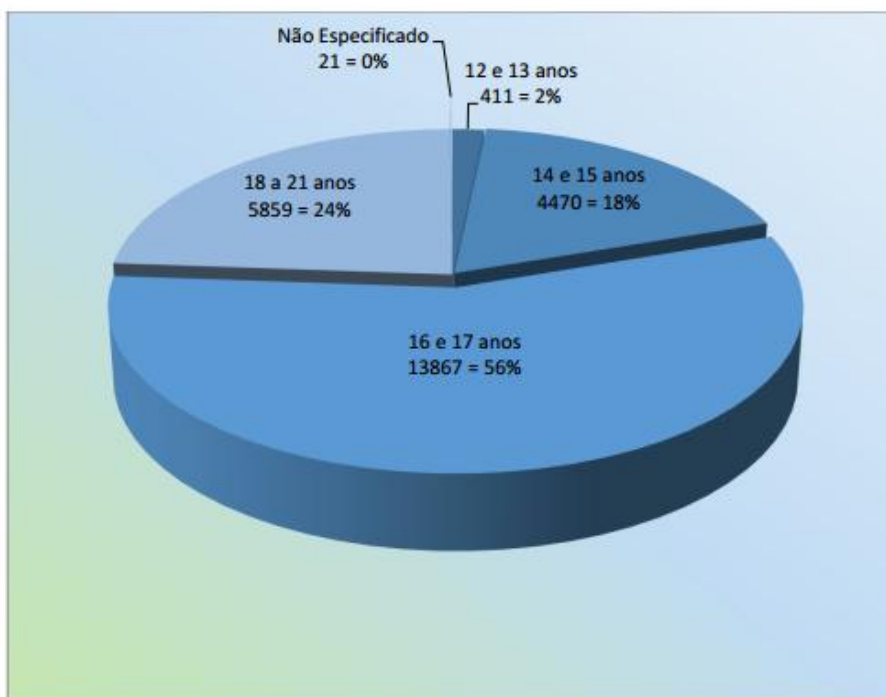


Gráfico 4 - Adolescentes e Jovens por Faixa Etária em Restrição e Privação de Liberdade – Total Brasil (2014).

Fonte: Levantamento Anual SINASE de 2014 (2017).



Em relação ao número de atos infracionais cometidos, a pesquisa mostra um total de 26.913 atos infracionais praticados no ano de 2014. Entretanto, como se pode observar, o número maior de atos infracionais praticados (26.913) em razão do número de jovens em restrição e privação de liberdade (25.428) ocorre porque há a possibilidade de, em uma mesma sentença, o juiz determinar a atribuição de mais de um ato infracional.

O Levantamento Anual SINASE de 2014 (2017) mostra que dos atos infracionais praticados, 11.632 (44%) atos infracionais foram classificados como semelhante ao crime de roubo; 6.350 (24%) atos infracionais como semelhantes ao crime de tráfico de drogas; e 2.481 (9%) atos infracionais classificados como semelhantes ao crime de homicídio, como demonstra o gráfico abaixo. Nesse sentido, pode-se constatar que diferentemente do que é difundido pelo senso comum e alimentado pelo discurso midiático, os jovens não são a parcela da população que mais comete homicídios.

Taxa de atos infracionais mais praticados no Brasil no ano de 2014

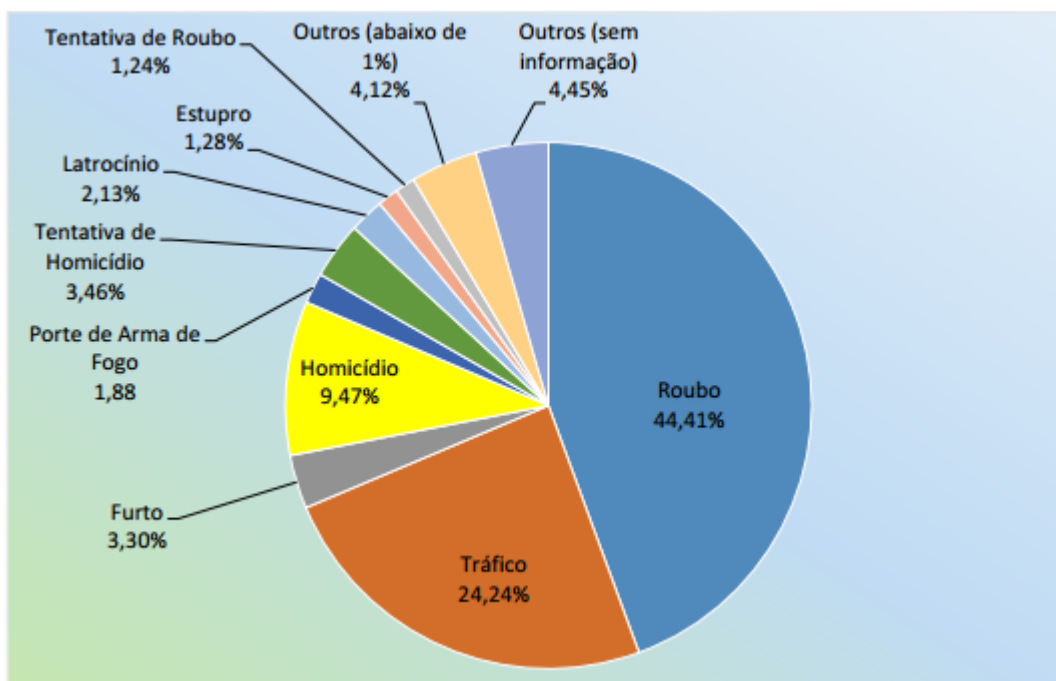


Gráfico 5 – Atos Infracionais – Total Brasil (2014).

Fonte: Levantamento Anual SINASE de 2014 (2017).

Dentre os estados com maior número de cometimento de atos infracionais o Rio de Janeiro aparece em 4º lugar, com 1.655 casos. São Paulo aparece em primeiro lugar com 10.211, seguido por Pernambuco com 1.892 e Minas Gerais com 1.853 casos. O Estado do

Rio de Janeiro, em número de atos infracionais análogos ao homicídio, apresentou 113 casos, em razão do ato infracional análogo ao roubo foram 609 casos, e em razão do ato análogo ao tráfico de drogas foram 662. Observa-se que no Estado do Rio de Janeiro, o ato infracional mais cometido, no ano de 2014, refere-se ao tráfico de drogas, seguido do roubo e do homicídio.

A relação raça/cor dos jovens em privação ou restrição de liberdade demonstra que a cor preta/parda representa a maioria dos jovens, 56%. Já os jovens de cor branca representam cerca de 21%. No entanto, 22% dos jovens foram classificados como “sem informação”, pois não tiveram registros relacionados a sua cor. De acordo com o Levantamento Anual SINASE 2014 (2017), entre estas porcentagens, a região sudeste apresenta cerca de 57% (ou 8.186) dos jovens em restrição ou privação de liberdade, de cor preta/parda.

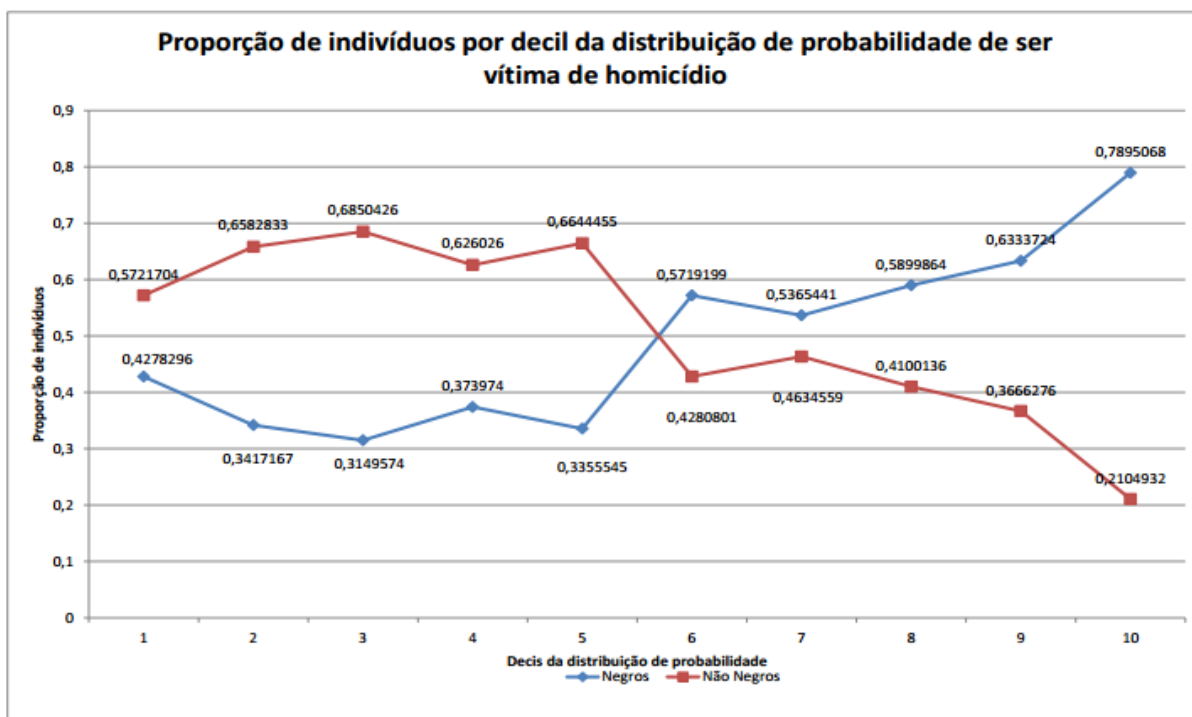
O número de jovens em cumprimento da medida socioeducativa em meio Aberto (como a Liberdade Assistida e a Prestação de Serviços à Comunidade), no ano de 2014, contava com um contingente de 67.356 jovens. Deste número, 58.525 (87%) eram do sexo masculino e 8.831 (13%) do sexo feminino. Desta forma, podemos observar que os jovens do sexo masculino configuram a maioria em relação ao cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto. O quantitativo dos jovens em cumprimento da medida de Liberdade Assistida soma 31.976 (destes jovens, 28.364 são do sexo masculino e 3.512 são do sexo feminino). Em razão do número total de jovens em cumprimento da medida de Prestação de Serviços à População, o quantitativo representa 33.636 jovens (sendo 28.786 do sexo masculino e 4.850 do sexo feminino), de acordo com o Levantamento Anual SINASE 2014 (2017).

Podemos observar, diante dos dados expostos, que o perfil dos jovens brasileiros que estão em cumprimento de medida socioeducativa corresponde a maioria de raça/cor preto ou pardo, com idade entre 16 e 17 anos, sendo o predomínio de jovens do sexo masculino, e o ato infracional análogo ao roubo, seguido pelo tráfico de drogas, é o mais cometido pelos jovens no Brasil. Em razão do cumprimento de medidas socioeducativas, as de Meio Aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade) correspondem ao maior número de jovens em cumprimento, cerca de 67.356, do que as de Meio Fechado (como a Internação e a Internação Provisória) que conta com 25.428.

### **1.3.2 – Do que os jovens têm medo? Violência e homicídios**

De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2016), a cada nove minutos morre uma pessoa de forma violenta no Brasil, resultando em um número de 58.467 mortes intencionais ocorridas no ano de 2015. Deste total, 54% correspondem ao crime de homicídio de jovens com idade entre 14 e 24 anos. Dentre as principais causas estão: homicídio doloso, lesão corporal seguida de morte, latrocínio, intervenção policial que resulta em mortes, entre outros. A partir dessas informações, pode-se constatar que os jovens, principalmente os jovens negros e pardos (que representam 73% do total de vítimas de morte intencional) são os que mais sofrem com a falta de políticas públicas de segurança voltadas para a prevenção de crimes violentos e contra a vida. Assim, é interessante salientar como o genocídio da população jovem e negra sofreu um aumento de 18,2 % entre o ano de 2005 e 2015<sup>29</sup>, enquanto que a taxa de homicídios da população branca obteve uma redução de 12,2% durante o mesmo período. (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA – ATLAS DA VIOLÊNCIA, 2017).

O Atlas da Violência (2017) ainda demonstra que considerando, proporcionalmente, as populações através de raça/cor, de cada cem pessoas que são mortas, setenta e uma são negras. Nesse sentido, a tabela abaixo aponta que considerando iguais características de sexo, estado civil, idade, escolaridade e local de moradia, o negro possui 23,5% a mais de chances de ser morto.



<sup>29</sup> Entre 2005 e 2015 foram 318.000 jovens assassinados. No ano de 2015, foram 31.264 jovens mortos, como demonstra o Fórum Brasileiro de Segurança Pública – Atlas da Violência, 2017.

GRÁFICO 6 – Proporção de indivíduos por decil da distribuição de probabilidade de ser vítima de homicídio.

Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública – Atlas da Violência (2017).

Podemos perceber como a alta taxa de homicídios que atinge jovens brasileiros é refletida enquanto “medo de morrer assassinado”, de acordo com os dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2016), pois em uma pesquisa realizada no Brasil relacionada a esta questão, os dados apontam que a partir de uma amostra total de 3.625 pessoas entrevistadas em 217 municípios, constatou-se que 80% dos jovens com idade entre 16 e 24 anos tem medo de morrer assassinado. (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2016).

Dentre as faixas etárias estabelecidas pela pesquisa (16-24; 25-34; 35-44; 45-59; 60 anos ou mais) em razão do medo de morrer assassinado(a) no Brasil, a de 16-24 representa a maior porcentagem. Já em relação ao sexo, as mulheres saem na frente com 83%, e os representantes do sexo masculino com 69%. Podemos perceber também de acordo com os dados, que a renda familiar aparece como um imperativo importante, pois, indivíduos com renda mensal de até 5 salários-mínimos correspondem a 78% em razão do medo de serem assassinados<sup>30</sup>. Em razão das regiões brasileiras, o Sudeste apresenta a porcentagem de 74% dos indivíduos que responderam ter medo de morrerem assassinados, entretanto as regiões Norte e Nordeste apresentaram as maiores taxas, com 81% e 84% respectivamente.

Em relação ao medo de ser vítima de violência por parte da Polícia Militar, os jovens com idade entre 16-24 anos representaram a maior porcentagem, assim 67% dos jovens entrevistados disseram sentir medo de sofrer este tipo de violência. Em famílias menos abastadas, com renda de até 5 salários-mínimos o percentual chega a 61%, em razão da região do país, o Sudeste representa cerca de 58% que disseram “sim” ao medo de serem vítimas de violência por parte da polícia militar.

Esses índices provocam um grande impacto na sociedade brasileira, pois demonstram como a juventude sente medo de algo real no cotidiano de milhares de jovens, como a possibilidade de ser morta, representando a maior porcentagem nas amostras pesquisadas

---

30 A pesquisa ainda apontou que quanto maior a renda familiar mensal, menor é o medo de morrer assassinado. Assim, nas rendas familiares mensais que contam com mais de 5 salários-mínimos até 10 salários-mínimos, a porcentagem correspondeu a 70% dos que sentem medo de morrer assassinados; e entre os que ganharam mais de 10 salários-mínimos, a porcentagem ficou em 65%. (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2016).

acima. Não só os jovens, como a população que possui menor renda familiar, por exemplo, convivem diariamente com a insegurança e com a falta de políticas públicas que tenham por objetivo a redução do número de homicídios, principalmente de jovens negros/pardos e de periferia. Essa situação é reflexo da sociedade atual que se pauta na criminalização da pobreza (a ser trabalhada nos próximos capítulos), aliada a falta de segurança e, a situação de risco e de vulnerabilidade social<sup>31</sup> da qual se encontra essa população, fazendo deles vítimas de sua própria sociedade, ao conviverem com o medo de serem assassinados cotidianamente.

Pode-se atentar que o modelo de segurança pública existente no Brasil é falho, pois as estatísticas mostram que há um grande número de crimes violentos letais intencionais (cerca de 55.574 crimes no Brasil, em números absolutos no ano de 2015), e que a polícia brasileira, de uma forma geral, é aquela que mais mata e, ao mesmo tempo, a que mais morre no mundo, Hanashiro (2016). Os dados de 2015, do Anuário Brasileiro de Segurança Pública mostram um número total de 393 policiais que foram assassinados.<sup>32</sup> Desta forma, pode-se constatar

---

<sup>31</sup> É importante salientar que as categorias “risco” e “vulnerabilidade” estão presentes em muitos estudos advindos do campo da saúde pública (relacionados à história da epidemia de AIDS/HIV, na década de 1990), assim como, do campo da assistência social, conforme salienta Oviedo e Czeresnia (2015). Nesse sentido, trabalhar com essas categorias é importante para sabermos como elas indicam formas de classificar determinados grupos e populações e como essas formas estão presentes nas representações sobre os jovens e suas famílias. Assim, utilizar essas categorias dentro da sociologia serve para repensarmos e problematizarmos como elas estão presentes nos discursos e como elas atendem a uma linguagem de cunho determinista, que “rotula” os indivíduos.

Sapienza e Pedromônico (2005) denotam que, inicialmente, o conceito de risco possuía uma visão biomédica, sendo relacionado a mortalidade. Entretanto, a partir de 1980, o conceito de risco passou a ser associado aos estudos sobre o desenvolvimento humano, que buscava identificar como os riscos, ou as adversidades, influenciavam o comportamento e o desenvolvimento de crianças e jovens, a partir de fatores que causam “estresse” ao indivíduo, tornando-o vulnerável (suscetível ou predisposto a consequências e/ou respostas negativas, de acordo com Janczura, 2012, p. 302).

[...] prematuridade, desnutrição, baixo peso, lesões cerebrais, atraso no desenvolvimento, família desestruturada, minoria social, desemprego, pobreza, dificuldade de acesso à saúde e educação. Aquelas crianças com desvantagens socioeconômicas cujas mães sejam também jovens, solteiras e pobres ou que tenham vindo de famílias desorganizadas (riscos psicossociais), ou ainda crianças que tenham pais com desordens afetivas, esquizofrenia, desordens antisociais, hiperatividade, déficit de atenção e isolamento (riscos genéticos) são potencialmente vulneráveis aos eventos estressores e são consideradas crianças em risco para problemas de desenvolvimento. (SAPIENZA E PEDROMÔNICO, 2005, p. 2010).

Percebe-se como esses “fatores” já trazem a perspectiva da “família desestruturada”, de “mães solteiras” como condicionantes capazes de causar “estresse” - situação de risco no desenvolvimento e vulnerabilidade - em crianças e jovens. Esse discurso advindo da psicologia seleciona e estigmatiza a pobreza como uma das principais causadoras de riscos psíquicos aos indivíduos, sem relativizar sobre os acontecimentos sociais, sobre a estrutura política e econômica, e até mesmo sobre a “falta” de direitos que abarcam a vida de crianças, jovens e suas famílias. Nesse sentido, percebe-se como o indivíduo aparece como o principal “responsável” pela sua situação de risco.

<sup>32</sup> Importa destacar que até o período presente, referente ao mês de maio de 2017, o número de policiais militares assassinados (somente no estado do Rio de Janeiro) já chegou a 73 mortos, de acordo com a matéria publicada pelo site de notícias G1 – Rio de Janeiro – RJTV. “Sobe para 73 o número de policiais militares assassinados no RJ”, em 22/05/2017.

que há uma demanda de grande parte da população por mudanças no cenário social em razão da segurança pública. Conviver diariamente com o medo representa o “fracasso” das políticas de segurança pública, e o desafio do Estado em romper com a ótica dessa situação ameaçadora de medo e insegurança que percorre o cotidiano de vários jovens brasileiros.

#### **1.4 – Representações e olhares sobre a juventude em conflito com a lei e a “produção” de um jovem delinquente**

Analizamos, anteriormente, como as juventudes são construídas por heterogêneos grupos juvenis que possuem diferentes oportunidades, facilidades, dificuldades e poder dentro da sociedade. E que, nesse sentido, elas são caracterizadas enquanto uma construção social, onde se designam as diversas maneiras de ver os jovens, e em que se está arraigado o tempo histórico, os “estereótipos”, as situações de gênero, classe, cor, entre muitos outros aspectos, como atenta Esteves e Abramovay (2007, p. 26).

As diferentes juventudes não são, tão somente, “estados de espírito”. São, isto sim, uma realidade palpável que tem sexo, idade, fases, anseios etc; entronizada em um período de tempo cuja duração não é permanente, mas transitória e passível de modificações. Por essa linha, pode ser entendida como um “rito de passagem” entre o ser criança e ao tornar-se adulto [...], quando, segundo define Bourdieu (1983), vivencia-se uma “irresponsabilidade provisória”.

Vale ressaltar que ser jovem na contemporaneidade vai além da faixa etária estabelecida, ser jovem pode ser também um “*estado de espírito*”, pode ser um corpo dotado de intervenções estéticas em prol da juventude, pode ser uma forma de agir, de se sentir, ou de pensar considerada mais “descontraída”. Novaes (2008, p. 06), afirma que a sociedade atual é “juventudocêntrica”, ou seja, valoriza a beleza, a estética, a coragem, a saúde, e a capacidade de se revoltar diante dos problemas a favor do bem-estar. “Por um lado, todos querem permanecer jovens. Fisicamente, procura-se adiar o envelhecimento. Mentalmente, busca-se permanecer ‘jovem de espírito’.” (NOVAES, 2008, p. 06).

A partir de 1960, a ideia de juventude aparece ligada a ideias revolucionárias, com propensões a realização de reformas sociais e políticas. Um bom exemplo pode ser caracterizado como as manifestações feitas por jovens estudantes contra a ditadura militar em

1964 no Brasil. Já em 1980, há o surgimento de uma concepção de juventude indiferente às questões políticas. Entretanto, no Brasil, por volta dos anos de 1990, há o crescimento de vários grupos sociais jovens e politizados, como os que aderiram ao movimento dos “Caras-Pintadas” (Castro, 2009).

A juventude do século presente é retratada enquanto uma “representante” de um enorme grupo diversificado; que se mostra mais preocupada com questões sociais, políticas, econômicas, culturais, entre outros. Castro (2009) analisa que o jovem está atuando em seu meio na busca de construir um futuro diferente, fazendo ouvir as suas opiniões em debates, jornais, em redes sociais, blogs e etc; mostrando que essa juventude une um pouco de todas as outras juventudes, construindo muito mais que uma juventude, mas sim juventudes capazes de organizar e propor um caminho diferente. A “Primavera Árabe” de 2010<sup>33</sup> e as “Manifestações de 2013”<sup>34</sup> - cujo estopim foram os diversos problemas em que se encontrava a sociedade brasileira –, ambas mostraram a indignação de vários jovens diante no cenário social e político de seus respectivos países.

Pais (1990), atenta que a juventude é uma categoria manipulada e manipulável socialmente. Pois, evidencia a questão de, muitas vezes, se classificar os jovens como uma “unidade social” com “interesses comuns” estipulados a partir da idade, o que pressupõe, segundo o autor, uma manipulação. Coloca ainda que a questão central da sociologia da juventude é analisar, além das similaridades entre os jovens (como as suas expectativas, aspirações e etc.), as diferenças sociais existentes entre os eles. Assim, se faz necessário analisar os jovens em seus diferentes “contextos vivenciados, quotidianos” (PAIS, 1990, p. 164), pois é no curso de suas interações que os jovens elaboram as formas sociais de compreender e entender articuladas com as formas singulares de perceber, atuar, e ter consciência e ação sobre o mundo.

---

<sup>33</sup> A Primavera Árabe designou uma onda de protestos e revoluções em que a população foi para as ruas pleitear por direitos referentes a melhores condições de vida, assim como para reivindicar a favor da destituição de ditadores. Ocorreu no Oriente Médio e no norte do continente africano, ocorridas em dezembro de 2010. Muitos analistas indicam que os veículos de comunicação digital foram os grandes fomentos para tal processo (Vieira, 2013).

<sup>34</sup> As Manifestações ocorreram no mês de junho de 2013 em várias cidades do Brasil, dentre vários motivos que abarcam essas manifestações, o desgosto com a realidade política, a falta de políticas públicas capazes de sanar as dificuldades das quais o povo brasileiro se encontrava, junto a busca de melhorias das condições de vida, ganham destaque. Segundo Moreira e Santiago (2013):

Trata-se de um movimento que traz novidades para a cena política, por desencadear novas formas de ação e participação sociopolítica, tendo as redes sociais como uma das principais formas de mobilização cidadã e a juventude como um dos principais atores e protagonistas dos protestos. Tais momentos vislumbram, portanto, uma descontinuidade nos formatos de participação política, além de questionar os processos de representação da democracia representativa e mediação sociopolítica; demonstram, também, a falta de representatividade das instituições políticas governamentais e da sociedade civil. (MOREIRA E SANTIAGO, 2013, p. 15).

É importante considerarmos que quando falamos de juventudes estamos nos reportando às juventudes rurais, urbanas, de classe média, popular, jovens solteiros ou casados, trabalhadores ou estudantes. Ou seja, falamos em juventudes num sentido diferente daquele atribuído a juventude enquanto uma fase de vida, Pais (1990). Assim, não se pode ter a concepção de uma juventude socialmente homogênea, mas sim repleta de interesses, aspirações, etc., que se constituem de forma diferente nos jovens. Propõe assim, um olhar que veja a juventude como diversidade.

Quando nos remetemos às representações sobre a juventude, principalmente, referente aos jovens que cometem atos infracionais, nos deparamos cotidianamente com representações ligadas a um tipo de comportamento desviante produzido por esse jovem. Estigmatizado como delinquente por cometer alguma infração penal, esse jovem em conflito com lei passa a ser visto e representado como uma ameaça tanto a ele mesmo como a sociedade.

Dessa forma, os estudos sociológicos produzidos na Escola de Chicago são importantes para pensar como a nova configuração social que estava se formando na sociedade americana do século XX - imigração, crescimento econômico, industrialização, urbanização desenfreada, entre outros – afetava a socialização e interação social nas grandes cidades e a construção da identidade juvenil. Autores como Becker (2008) e Goffman (2008) e seus respectivos conceitos de “desvio”<sup>35</sup> e “estigma”<sup>36</sup> ajudam a pensar a produção do jovem delinquente.

Batista (2003), ao analisar a criminalização por uso ou porte de drogas da juventude do Rio de Janeiro (entre 1968 e 1988), alega que as instituições de controle social obtêm a sua eficácia fundamentada na “capacidade de intimidação” que exercem sobre as camadas mais vulneráveis da sociedade, que incluem, jovens negros e pobres. A autora verificou que o

---

35 Becker (2008) aponta que o “desvio” se apresenta como “o produto de um processo que envolve reações de outras pessoas ao comportamento. [...] se um ato é desviante ou não, depende em parte da natureza do ato [...] e em parte do que outras pessoas fazem acerca dele.” (BECKER, 2008, p. 26). Assim, o desvio é produzido a partir da interação entre o indivíduo que comete o ato e a reação desencadeada nos outros. Um “*outsider*” é um indivíduo que se desloca das regras do grupo, para seguir as suas próprias regras ou as regras de outro grupo. O desvio aparece como um resultado do emprego de regras e leis a um transgressor. “O desviante é alguém a quem esse rótulo foi aplicado com sucesso; o comportamento desviante é aquele que as pessoas rotulam como tal.” (BECKER, 2008, p. 22).

36 O “*estigma*” refere-se a um atributo ou um estereótipo que pode vir a “denegrir” alguém por apresentar um comportamento ou atributo físico considerado, pela sociedade ou por um grupo, como diferente ou anormal. A sociedade tende a criar padrões de normas e comportamentos tidos como “normais” e “anormais” e assim, um indivíduo com atributos que fogem a essa “normalidade” propagada, não passa despercebido, podendo ser estigmatizado e até mesmo excluído de certos círculos sociais. No entanto, deve-se evidenciar que um mesmo atributo que estigmatiza alguém pode servir para comprovar a normalidade de outra pessoa, assim, o estigma não tem em si um efeito propriamente meritório ou degradante, de acordo com Goffman (2008).



processo judiciário se voltava à criminalização do adolescente pobre, ou seja, a investigação do lugar em que ele reside, sua família e o envolvimento com as “más companhias”.

Batista (2003) coloca que a disseminação do uso de drogas, especialmente da cocaína<sup>37</sup>, trouxe o jovem como mão de obra para a venda ilegal, assim como, formou núcleos de distribuição e comercialização nas comunidades pobres do Rio de Janeiro. Destarte, dois estereótipos foram criados: o “estereótipo criminal” referente ao jovem pobre que vendia drogas; e o “estereótipo médico”, referente aos jovens de classe média que consumiam. Para a autora, esse processo de criminalização de jovens pobres superlotou os sistemas de atendimento destinados aos jovens que cometiam atos infracionais.

A visão seletiva do sistema penal para adolescentes infratores e a diferenciação no tratamento dado aos jovens pobres e aos jovens ricos, ao lado da aceitação social que existe quanto ao consumo de drogas, permite-nos afinar que o problema do sistema não é a droga em si, mas o controle específico daquela parcela da juventude considerada perigosa. Os relatórios e processos dos agentes do sistema são bastante claros quanto a isso. São pouquíssimos os casos de análise do ponto, de vista da droga em si. Em geral os processos se relacionam às famílias ‘desestruturadas’, às ‘atitudes suspeitas’, ao ‘meio ambiente pernicioso à sua formação moral’, [...]. (BATISTA, 2003, p. 135).

Nos dias atuais, a seletividade penal<sup>38</sup> continua em vigência, e mesmo com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, a ótica do “menor infrator” acompanhada do olhar discriminador estigmatizador dado aos jovens negros e pobres

---

37 Vale ressaltar o que Batista (2003, p. 41) evidencia sobre a consolidação da cocaína no mercado internacional, assim como no Brasil nos anos de 1970 sua crescente demanda e alta valorização e a consequente “demonização” de uma parcela da população, principalmente jovens, pobres e de periferia, que acabam por recorrer à venda e a comercialização de drogas.

A cocaína se consolida no mercado internacional e no Brasil na década de setenta, junto com o fortalecimento, a nível planetário, do neoliberalismo.[...] a cocaína movimenta um mercado paralelo milionário, cujos circuitos de comercialização e produção são controlados pelos países centrais. [...] [ELA] transforma-se numa mercadoria altamente valorizada. O sistema convive com seu uso social, sua alta lucratividade, mas desenvolve um discurso moral esquizofrênico que demoniza a parcela da população atirada à sua venda pelo mercado de trabalho excludente e recessivo. A manutenção da sua ilegalidade aumenta sua lucratividade e reduz à condição de bagaço humano uma parcela significativa da juventude pobre de nossas cidades. (BATISTA, 2003, p. 41 – *grifo meu*).

<sup>38</sup> Segundo Zaffaroni e Batista (2003), os estereótipos criados pelo imaginário coletivo associam à determinados tipos sociais todas as cargas negativas existentes na sociedade sob a forma de preconceitos, fixando uma imagem pública de delinquente. A seletividade penal atinge os indivíduos que têm baixas defesas, os vulneráveis, aqueles cujas características (etnia, classe social, gênero, faixa etária, raça etc.) se enquadram no estereótipo. As agências do sistema de justiça criminal **selecionam** os que circulam pelos espaços públicos com o figurino social dos delinquentes, prestando-se a criminalização mediante obras toscas; assim os estereótipos são o principal critério seletivo da criminalização. As agências policiais não selecionam segundo seu critério exclusivo, mas sua atividade nesse sentido é também condicionada pelo poder de outras agências como por exemplo as de comunicação social e agências políticas; e a empresa criminalizante é sempre orientada pelos empreendedores morais. Segundo o mesmo autor, a repressão atua como um sistema injusto, produtor e reproduzidor das desigualdades sociais. (ZAFFARONI e BATISTA, 2003, p. 46 e 47).

permanecem no imaginário social da realidade brasileira. O estereótipo de um bandido jovem, negro, de periferia, e que vive próximo ao tráfico de drogas é alimentado pela mídia, e por uma grande parcela da população. Por serem taxados como “bandidos” e poder estar por toda parte, são considerados como instrumentos do medo e da vulnerabilidade e, não são passíveis de receber respeito e, por isso, merecem de tudo o pior, o espancamento, a humilhação e até mesmo a morte. Batista (2003) relata que a droga é considerada como o principal fator de criminalização da juventude pobre e de comunidade do Rio de Janeiro.

Ao realizar uma pesquisa visando a partir de narrativas de jovens infratores internados e, apresentar uma perspectiva “construcionista” da delinquência e as representações sobre o crime, Neri (2009) atenta que a maior parte do debate levantado pela mídia brasileira “cala” e coloca em “segundo plano” a voz desses jovens, além de destacarem a “perversidade” dos “menores infratores”. Destarte, parcelas da população passam a pedir por mais punições a esses jovens, alimentando-se uma imagem de jovens “sanguinários”, “sem regras” e “sem escrúpulos”.

Entretanto, Neri (2009) mostra em sua pesquisa que – ao adentrar nos institutos que abrigam esses jovens, ouvindo e acompanhando as suas histórias de vida e suas falas – esses discursos que visam denegrir e estigmatizar os jovens, são “parciais” e “exagerados”. Ela mostra que a maioria dos jovens internados vive em áreas dominadas por facções criminosas e, diante do contexto em que se encontravam, aprenderam ou até mesmo foram coagidos a seguir certas regras. Ela finaliza colocando que esses jovens são vítimas da “sujeição criminal”<sup>39</sup> e da “inquisitorialidade da polícia”, “que os faz se sentirem aprisionados ao uso das armas de fogo e ao ‘condomínio do diabo’”. (NERI, 2009, 151).

Uma pesquisa realizada em Minas Gerais, buscou investigar em que medida as práticas jurídicas referentes aos adolescentes em conflito com a lei se baseiam nas concepções “tutelares-repressivas” da doutrina de “situação irregular” (ÁGUIDO, CHACHAM E FAZZI, 2010). Na análise das audiências, as autoras constataram que o discurso proferido pelos juízes possui representações sociais estereotipadas, embasadas na doutrina da situação irregular. Juízos de valor, discursos morais, utilização de termos vagos e imprecisos foram identificados nas decisões judiciais, e ressaltaram que:

---

39 Vale ressaltar que o processo de sujeição criminal, trata-se de uma construção social, que se inicia quando um sujeito que foi “incriminado” como perigoso por atributos pessoais ou sociais - o tipo social mais recorrente trata-se do “bandido”, do “marginal” – passa a ser um “sujeito criminal” do qual sempre esperamos que volte a cometer crimes. Desta forma, quando ocorre essa “cristalização do crime num indivíduo” (MISSE, 2007, p. 192), ele passa a incorporar e até mesmo acumular essas características sociais a ele atribuídas (ou seja, de indivíduos suspeitos, que moram em locais periféricos, por exemplo) tornando-se “alvos fáceis” da polícia.

Verificou-se o uso, pelos magistrados, de categorias estereotipadas de desajuste social e propensão à criminalidade. Até mesmo as condições pessoais dos adolescentes foram mencionadas como elementos impeditivos à aplicação de uma medida socioeducativa em meio aberto.” (ÁGUIDO, CHACHAM E FAZZI, 2010, p. 325).

Desta forma foi atestado na pesquisa que, apesar da mudança de paradigmas advindo com a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990, ainda há fortes orientações da doutrina da situação irregular que regem as práticas judiciais dos operadores da justiça, e que afetam as decisões referentes as medidas socioeducativas a serem aplicadas aos jovens que cometeram infrações, de acordo com Águido, Chacham e Fazzi, 2010.

Espíndula, Aranzedo, *et al*, (2006), verificaram as representações de adolescentes em conflito com a lei na imprensa escrita do Espírito Santo, nos anos de 2003 e 2004, e concluíram que os termos utilizados para o tratamento dos adolescentes que cometem infrações – como, “possui inclinação para a marginalidade”; “personalidade voltada para a marginalidade”; “inclinação precoce ao desvio”; com personalidade “frágil” e “comprometida” - são baseados no Código de Menores (1979), além de apresentarem um julgamento moral da conduta praticada, e ainda trazerem o jovem como problema de segurança nacional, os representando de forma “estigmatizante” e até mesmo “perversa”,

[...] presumindo que a prática do ato infracional é algo definitivo no destino desses adolescentes, associada à sua própria constituição como sujeito, sem laços afetivos e sociais que poderiam ser a base sobre a qual se produziriam sua transformação em um “homem de bem”. (Espíndula, Aranzedo, *et al*, 2006, p. 19).

A partir desse contexto, percebe-se que se está arraigado na sociedade brasileira um “mito da periculosidade” e uma “criminalização da adolescência”, principalmente referente a adolescentes negros e pobres, como atenta Rizzini, Zamora e Klein (2008). Assim, são produzidas e reproduzidas imagens de violência associadas aos adolescentes, que contribuem para que uma grande parcela desses jovens seja marginalizada em várias áreas de sua vida, como por exemplo, no mercado de trabalho, na escola, quando ele for procurar um emprego. Segundo os autores, essa representação faz da adolescência uma fase de “estranhamento social” e não de “integração” desse jovem na sociedade (RIZZINI, ZAMORA E KLEIN, 2008, p. 08).

A partir da realização da entrevista com o funcionário Técnico Administrativo da Vara da Infância e da Juventude, obteve-se algumas informações importantes acerca dos “perfis” e das representações dos jovens que cometem atos infracionais na presente Vara. Dessa forma,

segundo a fala do Técnico Judiciário, o “índice de marginalidade” (apontado por ele) “está aumentando cada vez mais e que já foi bem menor” na cidade em que se localiza o Fórum. Segundo ele, muitos culpam as UPP`s<sup>40</sup> pelo aumento da criminalidade e da violência na cidade. Pois, os “bandidos” dessas localidades (onde estão instaladas as UPP`s) estariam se aproximando de áreas mais afastadas, e a cidade pesquisada estaria sendo um alvo dessa migração. Ele ainda revelou que na Vara Criminal, por exemplo, há muita quantidade de processos que comprovam que muitos “bandidos” dessas áreas de UPP`s migraram para a Baixada.

Aqui na cidade está espalhado, porque, como eu te falei, há uma influência de bandidos, a gente não pode afirmar com certeza, mas é o que se comenta por aí, pelos menos os policiais falam por aqui, entendeu?! Acontece que a maioria desses bandidos vem da capital do estado por conta da instalação das Upp`s, não só por aqui, como em outros Bairros. E, no caso, dessa cidade, eles escolhem as áreas onde há uma maior incidência de compradores de drogas, então, normalmente, esses locais são próximos ao Centro. As pessoas não querem se deslocar para um lugar longe para comprar porque há sempre um risco, né?! De ir para um local longe, então, quanto mais próximo do Centro, melhor. Então, existe aqui um local no Centro, chamado “Morro da Pedreira”. (Entrevista com o TÉCNICO JUDICIÁRIO, 2016).

- O senhor *está me dizendo que muitos jovens compram, vendem e moram nesse lugar?*

Isso, mas existem outros bairros também, mas a maioria vem de lá. (Entrevista com o TÉCNICO JUDICIÁRIO, 2016).

*-E quais seriam esses outros lugares?*

Ah, tem o “São Simão”, o “Morro do Cocô” (onde também existe a presença dos bandidos), o “Morro do Ki-suco”, tem também um Conjunto habitacional do Minha Casa, Minha Vida, lá no “Bairro Y”, existe a questão da boca de fumo... Mas, a incidência maior é no “Morro da Pedreira”, tanto que a polícia faz mais ações lá nesse Morro. (Entrevista com o TÉCNICO JUDICIÁRIO, 2016).

O entrevistado me informou que a maioria dos jovens com processos por infração penal tem idade entre 15 e 17, o que corresponde, segundo ele, a cerca de 90% dos processos, além de serem, predominantemente, adolescentes do sexo masculino. Quanto à infração mais

---

<sup>40</sup> As Unidades de Polícia Pacificadora (UPP`s) consistem em um Programa de Segurança Pública implantado, desde 2008, pela Secretaria de Segurança do Rio de Janeiro. Segundo o site do programa, O “Programa [...] tem como objetivo a retomada permanente de comunidades dominadas pelo tráfico, assim como a garantia da proximidade do Estado com a população”. Assim como “A pacificação ainda tem um papel fundamental no desenvolvimento social e econômico das comunidades, pois potencializa a entrada de serviços públicos, infraestrutura, projetos sociais, esportivos e culturais, investimentos privados e oportunidades.” (UPP, Disponível em: <[http://www.upprj.com/index.php/o\\_que\\_e\\_upp](http://www.upprj.com/index.php/o_que_e_upp)> Acesso em: 14/05/2016).

cometida pelos jovens, foi comunicado pelo Técnico do Judiciário que o tráfico de drogas é o que mais ocorre. O entrevistado informou que o porte de arma de fogo, o roubo (com porte de arma ou de simulacro de arma) também ocorrem com frequência na cidade em que fica localizada a Vara da Infância e da Juventude pesquisada. No entanto, o Técnico Judiciário não me mostrou nenhum documento que comprovassem os dados que ele estava apontando.

Segundo a fala do Técnico do judiciário, muitos jovens não cumpriam as medidas socioeducativas designadas a eles e, nesse caso, o juiz responsável pode progredir a pena do jovem que não cumpriu a determinação anterior, assim, o jovem pode passar de uma liberdade assistida para uma semiliberdade ou internação. No caso daqueles que cumprem as medidas, ele relatou que isso se dá graças ao apoio familiar, e que é preciso que o jovem tenha uma “família estruturada”, uma mãe e um pai que tenham “pulso firme”, “voz ativa” com o filho, para que o jovem não siga o caminho do “mundo do crime” ou “das drogas”, além de “não se deixar influenciar por colegas e amigos que já estão no tráfico” (Entrevista com o TÉCNICO JUDICIÁRIO, 2016).

A estrutura familiar, de acordo com o entrevistado, corresponde a presença de um pai e de uma mãe que dialoguem com o seu filho, além da presença de outros membros da família que se preocupem com o estado do “menor”. Ele ainda ressaltou que os familiares deveriam estar interessados em “tirar o filho da marginalidade e pensem: ‘Ah, vamos fazer o que para isso?’ – Matricular numa escola, num curso técnico, talvez.” (Entrevista com o TÉCNICO JUDICIÁRIO, 2016). De igual modo, ele alegou que as famílias presentes nas audiências não possuíam uma “estrutura familiar bem montada”, e que a maioria das famílias eram “desestruturadas”, ou seja, que o pai era ausente, ou já tinha antecedentes criminais e que já estava “envolvido na marginalidade” ou com o consumo de bebidas alcoólicas e drogas. Dessa forma, ele atenta que o que ele chama de família “desestruturada” é um imperativo para que o jovem se integre na criminalidade.

Ai, isso desestrutura a família, nesse caso o jovem vai ver a família dele desestruturada vai pensar que para ele não é importante se vê numa situação em que para ele não é interessante estar de bem com vida, porque a família dele está desestruturada. Então, ele vai fazer o que?! Vai procurar ajuda com os amigos deles, mas acontece que os amigos deles também estão envolvidos na marginalidade, então ele vai se envolver mais ainda. (Entrevista com o TÉCNICO JUDICIÁRIO, 2016).

Sobre o “perfil” de jovem que mais comete atos infracionais, foi apontado pelo Técnico Judiciário: o jovem com idade entre 15 e 17 anos, negro, do sexo masculino e pobre,

além da pouca escolarização. - Nesse sentido, importa considerar a cifra oculta, os muitos jovens que cometem atos infracionais, mas não são absorvidos pelas malhas do sistema de justiça criminal. A forma seletiva direciona-se para buscar sempre os mesmos perfis de jovens e crimes; o que inviabiliza sabermos se outros crimes são cometidos e que jovens os cometeram, mas não entraram na seleção policial. – Ele ainda salientou que a maioria dos jovens vem da periferia, e ressaltou que maioria da população jovem e adulta das periferias é de negros, com famílias desestruturadas, pobres e não possuem o que ele considera como uma “vida digna”. Além de dizer que o Estado não dá condições melhores de vida para essas famílias e que, desta forma, os jovens vão procurar outras alternativas, como a do consumo e, do tráfico de drogas, por exemplo.

O entrevistado ainda apontou que o jovem negro que procura emprego encontra muitas dificuldades e, entre as suas justificativas para tal fato, disse que o empregador está interessado em “pessoas bonitinhas”, “mais bem aparentadas” e que o negro está fora desse padrão e não atende ao “perfil” exigido pelo mercado empregatício formal, esse jovem acha na vida dos crimes e do tráfico de drogas uma alternativa “mais fácil” de se sustentar, como o exposto pelo Técnico Judiciário.

Então, vai procurar um emprego e não consegue porque não tem experiência. Não só o negro, o branco também, mas o negro sofre mais porque além de ser negro é pobre. E as empresas querem pessoas bonitinhas, mais bem aparentadas e então eles... O negro está fora desse perfil, na maioria dos casos, então vai acontecer dele procurar um emprego e não conseguir por não ter experiência e nem ter esse perfil que se adapta as necessidades da empresa. Ai, ele vai fazer o que?! E ainda existe a facilidade do crime, da marginalidade. Então, tudo isso influencia para que ele se infiltre mais nessa vida. Infelizmente, essa é a nossa realidade... Claro que o branco também está sujeito a essas situações, só que com uma incidência bem menor, bem menor. (Entrevista com o TÉCNICO JUDICIÁRIO, 2016).

Sobre a medida socioeducativa de internação, ele informou que as pessoas (que trabalham na Vara da Infância e da Juventude junto com ele) dizem que “lá é uma escola do crime” (Entrevista com o TÉCNICO JUDICIÁRIO, 2016), e que essas instituições não “funcionam”, ou seja, não realizam a ressocialização ou a socioeducação dos jovens. O entrevistado informou ainda que, se essas instituições, hipoteticamente, “funcionassem”, cumprindo, segundo ele, o dever do qual a família não foi capaz e (nem será, como denotado pelo entrevistado) de “educar” esse jovem, de tirar o jovem do “caminho da marginalidade”, que se isso realmente acontecesse, era melhor que o jovem ficasse internado, pois, segundo a fala dele, a família não conseguiria lidar com esse jovem em casa. Ele também aponta que a

juventude tem uma parcela de culpa nessa questão, pois ela, para ele, está cada vez mais “rebelde”.

Então, a juventude está mais rebelde, né... Então, muitos pais não conseguem dominar as vontades dos filhos. Se não conseguem isso não vão, obviamente, conseguir afastá-los dos amigos, dos colegas que estão na marginalidade porque os pais não têm voz ativa, então, nesse caso, é melhor que eles estejam internados. (Entrevista com o TÉCNICO JUDICIÁRIO, 2016).

Segundo esse operador da justiça, que lida diariamente com os processos referentes aos jovens que cometem infrações, existe um “perfil” desses jovens, ou seja, negro, pobre, do sexo masculino, com idade entre 15 e 17 anos, com nível de escolarização baixo e, sem o que ele chama de “estrutura familiar” (Entrevista com o TÉCNICO JUDICIÁRIO, 2016). A entrevista também apontou que para aqueles que trabalham no judiciário, a família é uma variável importante em relação ao comportamento desviante desses jovens, desta forma, uma família da qual um dos pais não esteja presente, ou que a mãe tenha muitos filhos, casos de envolvimento dos pais em crimes e uso de bebidas alcoólicas, por exemplo, são condicionantes da criação de um “jovem delinquente” que, diante de uma vida familiar “desregrada” e “inconsistente”, buscaria, no apoio dos amigos (já previamente envolvidos com crimes), uma alternativa “mais fácil” para a sua vida, como a vida no mundo do consumo e tráfico de drogas e da prática de crimes (atos infracionais). A questão da “juventude rebelde” também foi apontada como um fator importante, a própria fase da juventude também responderia pela trajetória seguida, por ser “mais rebelde” e, assim, impedir que os pais tenham “pulso firme” e “voz ativa” com seus filhos nesta fase da vida.

Nesse sentido, é necessário problematizar a própria seletividade policial que se direciona para “escolher” os jovens, através da sujeição criminal (Misse, 2007). Assim como o exposto pelo Técnico Judiciário, observaremos nos próximos capítulos, que os outros operadores da justiça afirmaram que os perfis de jovem nas audiências, assim como os “crimes” (travestidos de atos infracionais) cometido pelos jovens, são recorrentes. E, nesse caso, torna-se necessário compreender como a justiça penal brasileira é seletiva, direcionando-se sempre para o mesmo perfil e tipos criminais. Dessa forma, as instituições de internação de jovens em conflito com a lei estão lotadas de jovens que tem o mesmo perfil e que cometeram os mesmos crimes no estado do Rio de Janeiro (ou seja, jovens negros/pardos, pobres, que residem em locais periféricos, com uma família “desestruturada” e envolvidos, principalmente, com tráfico de drogas).

A partir do exposto, podemos verificar que tanto no campo jurídico como no midiático, observa-se que há uma constatação já pré-determinada, que traz o jovem como rebelde, delinquente. Se pensarmos num perfil que atende as representações criminais, vemos que há um jovem predominantemente negro/pardo, pobre, de periferia e sem estrutura familiar. Nesse sentido, pode-se constatar que, em alguns casos, ele aparece como um “rebelde com causa” – quando a sua família aparece como a culpada pelo seu comportamento desviante, assim como, incapaz de colocar “rédeas” nesse tipo de comportamento –; já em outros casos, ele aparece como um “rebelde sem causa” – desta forma, a própria categoria juventude, aparece como “culpada” pelo seu comportamento “desviante” e “sem precedentes” (PEREIRA E PINTO, 2016). Seu comportamento “digressivo” é tido como consequência de sua idade problemática, de sua rebeldia, ou até mesmo, como veremos no próximo capítulo, fruto de sua índole naturalmente “ruim” - o que pode acarretar a “falta de pulso” dos pais para lidar com esse jovem, de acordo com as falas de alguns dos operadores da justiça –. Essas duas imagens são alimentadas cotidianamente no sistema de justiça socioeducativo, são fruto de uma mesma moeda, e da reprodução de um caráter seletivo e punitivo da população jovem, negra e pobre.



## **2. CAPÍTULO – O JUDICIÁRIO ENTRE PRÁTICAS E MORALIDADES - OS JOVENS E SUAS FAMÍLIAS**

O presente capítulo discute como discursos morais estão presentes nas falas e nas ações dos operadores da justiça, tanto na construção das representações criadas sobre os jovens em conflito com a lei, como no que diz respeito a suas famílias. Também é analisada a importância que a família vai adquirindo ao longo da história no Ocidente; as configurações familiares que fogem a família nuclear composta por pai, mãe e filho(os), como as famílias monoparentais, assim como, o papel de gênero atribuído às mulheres como mãe e responsável pelo “cuidado” dos filhos e da família. A família “desestruturada”, apontada pelos operadores como responsável pelo comportamento desviante dos jovens é discutida, além da presença das mães nas audiências; de igual modo é discutido o papel atribuído ao judiciário enquanto um “pai” repressor; e do caráter essencialmente “punitivo” das medidas socioeducativas.

### **2.1 – Discursos morais e as relações familiares nas representações sobre os jovens**

Atualmente, pode-se afirmar a existência de muitos conceitos atribuídos a palavra “moral” no campo da sociologia, entretanto, ao partir de uma concepção abrangente, o conceito de “moral” pode ser definido enquanto princípios (sobre bem e mal, certo e errado, bom e ruim, por exemplo) que dirigem e orientam as ações e as condutas dos indivíduos, Weiss (2015). Vale ressaltar ainda o caráter coletivo que a moral possui, pois, os princípios que guiam as ações dos indivíduos na sociedade tem o poder de “afetar” a vida de outros indivíduos. Nesse sentido, as diversas configurações sociais existentes são responsáveis por criar e ratificar esses princípios, o que resulta em consequências diversas para determinados grupos sociais.

A moral está presente na Sociologia desde o seu início, foi palco para a realização de muitas discussões e análises empreendidas por Max Weber (referente aos valores e aos sentidos das ações humanas) e por Émile Durkheim (na medida em que ele iniciou os estudos sobre sociologia da moral). Na atualidade, estudos sociológicos sobre a moral têm levado em consideração a diversidade teórica e as múltiplas análises e temáticas existentes dentro do

campo, além de pensar a moral a partir de uma perspectiva multidisciplinar, assim como um fenômeno complexo que deve ser discutido a partir olhares de variados campos do conhecimento, não ficando retido somente a sociologia (WEISS, 2015; HITLIN, 2015).

Nesse sentido, ao retratar a moral presente nos discursos dos operadores da justiça sobre os jovens em conflito com lei e, principalmente, sobre as suas famílias. É utilizada uma perspectiva que vai além do campo sociológico, buscando análises de outras áreas sobre estudos de moral, para compreendermos como princípios marcadamente dominantes na sociedade brasileira são produzidos e reproduzidos pelos operadores da justiça e influenciam no olhar dado aos jovens e a suas famílias.

A família é constantemente acionada nos discursos dos operadores da justiça. Nesse sentido, para os operadores da justiça, a família desempenha um papel importante em relação a proteção e ao cuidado de crianças e jovens. O artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente<sup>41</sup> estabelece as funções asseguradas à família, à sociedade e ao poder público referente aos jovens:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, Lei nº 8069, 13/07/1990).

De acordo com o discurso dos operadores muitas famílias aparecem como “desestruturadas”. Para eles, é necessário que as famílias (tidas como uma instituição importante para o desenvolvimento de crianças e adolescentes) hajam de forma a “prevenir” que os jovens venham cometer atos infracionais e, para isso, em primeiro lugar, a família deve ter condições de realizar determinada ação, estando “estruturada”.

Para compreendermos o que esses operadores da justiça chamam de “família desestruturada” é interessante analisarmos, primeiramente, o modelo de família mais presente nas audiências, desta forma, analisaremos a presença maçante das famílias monoparentais

---

41 Importa salientar que, antes da promulgação do ECA em 1990, a Constituição Federal de 1988 já estabelecia a proteção de crianças e adolescentes:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Brasil, 1988, art. 227).

femininas, o papel do judiciário como um “(re)estruturador das relações, ou como um “pai” capaz de impor limites as condutas dos jovens, e também analisaremos como os jovens, junto as suas famílias, são representados nas audiências.

O papel atribuído à família (levando em conta suas várias configurações), principalmente às mães, foi (e ainda é) ao longo da história, relativo ao cuidado com os filhos, com o marido e com a casa. Em casos de famílias monoparentais<sup>42</sup>, em que após a dissolução do casamento ou da união estável, viuvez, abandono, pessoas que decidem ter filhos de forma independente, etc., mães ou pais, assumem a responsabilidade para com os filhos e o sustento da casa. Assim, podemos considerar a existência de famílias monoparentais femininas<sup>43</sup> e monoparentais masculinas, de acordo com Santana (2014).

Nas audiências observadas na Vara da Infância e da Juventude, a maioria dos jovens presentes eram provenientes de famílias monoparentais femininas, em que as mães desempenhavam o papel de cuidadora e de chefe de família. De acordo com o observado, essas famílias eram compostas por muitos integrantes, ou seja, a mãe solteira ou separada tinha muitos filhos. Algumas trabalhavam, enquanto outras recebiam ajuda de programas sociais do governo. A maioria dessas mães era separada ou divorciada e não tinha contato com o pai dos jovens. Segundo o relato de muitas delas, o pai também não tinha contato próximo com os filhos.

Pode-se considerar que ao analisarmos o conceito de família devemos pensar em vários aspectos históricos, culturais e sociais de diferentes sociedades ao longo do tempo que corroboraram para a construção do seu significado. Importa destacar, de igual forma, que o modelo de família nuclear ou família tradicional burguesa, composto por pai, mãe (união dada através de laços legais, como o casamento) e filho (os) é o modelo hegemônico que ainda rege grande parte das famílias, principalmente as ocidentais, pelo mundo, apesar de haver uma série de mudanças nas configurações familiares. Pode-se considerar, também, que o papel de gênero atribuído à mulher, apesar de sua crescente participação no mercado de trabalho, continua sendo, em grande escala, o “trabalho” ou “atividade” doméstico e relativo ao cuidado do(s) filho(s), principalmente entre as mulheres ocidentais, de acordo com Borsa e

---

<sup>42</sup> Vale destacar que de acordo com a Constituição Federal de 1988, artigo 226, § 4º - “Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.”

<sup>43</sup> A Síntese dos Indicadores Sociais 2016, divulgada pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) revela que o número de mulheres chefes de família cresceu de 30,6 % (referente ao ano de 2005) para 40,5% no ano de 2015.

Nunes (2011). As autoras ainda colocam que a jornada doméstica tende a ser maior em famílias menos abastadas e também nas com crianças.

Moura e Araújo (2004, p. 45) atestam que o valor dado à relação mãe-criança passou por uma série de mudanças de concepções e práticas relacionadas à maternidade ao longo da história. Durante muito tempo, a “maternagem” (que consiste numa maior relação de proximidade e cuidado da mãe com o filho) fora pensado como uma “essência” associada à maternidade, além de ser colocada como uma função naturalmente feminina, remetida ao cuidado e a dedicação da mulher. Entretanto, as autoras sugerem que a exaltação ao amor materno, tido como algo “natural”, é um “mito” advindo dos discursos médico, político e filosófico, presente desde o século XVIII.

Na Europa do século XVIII havia uma desvalorização da maternidade, pois o homem ocupava um lugar central na constituição da família e a esposa e filhos deveriam ser submissos a sua autoridade. O casamento se dava por contrato e através de alianças políticas e econômicas. (MOURA E ARAÚJO, 2004, p. 45). Nesse sentido, a partir dos estudos de Ariés (1981) as crianças, na Idade Média, ficavam pouco tempo com suas famílias (cerca de 7 anos), eram tratadas como adultos, ou “pequenos adultos”, deixavam as suas famílias de origem, por ordem/acordo dos pais, e eram levadas para viver com outras famílias, com o objetivo de aprenderem um ofício e se tornarem aprendizes.

No final do século XVIII a relação da família com a criança começa a mudar de forma mais evidente devido à escolarização formal na infância, da relação que traz a igualdade dos filhos ao receberem a herança dos pais (ou seja, o primogênito não tinha mais o direito de receber toda a herança), diminuição das taxas de mortalidade infantil, entre outros aspectos, que fizeram com que a criança passasse a ocupar um lugar de maior “importância” dentro da família. Há uma mudança na sociedade europeia que faz com que haja uma reorganização da vida de todos, essa mudança é fruto da repartição entre vida pública e vida privada. A partir dessas questões, Moura e Araújo (2004) colocam que com a promoção de ideais libertários e igualitários, o casamento passou a ganhar uma nova ordem pautada no amor e na felicidade dos indivíduos. A partir dessa mudança, e atendendo a interesses do Estado, foi surgindo um discurso pautado no cuidado “natural” que a mãe deveria ter com o seu filho. Assim, já que a mulher era capaz de engravidar, ela ficaria encarregada da educação e do cuidado com o filho. Nesse sentido, podemos observar como o papel da mulher enquanto mãe e a sua relação com

o cuidado dos filhos foi surgindo ao longo do tempo. Entre o final do século XVIII e o século XIX é estabelecido que as mulheres deem atenção e se responsabilizem com a saúde, com a educação, com os cuidados, com a moral e com os valores a serem passados para seus filhos.

Com relação à mulher, especificamente, nota-se que, a partir do século XVIII e principalmente no século XIX, desenhou-se uma nova imagem de sua relação com a maternidade, segundo a qual o bebê e a criança transformam-se nos objetos privilegiados da atenção materna. A devoção e presença vigilantes da mãe surgem como valores essenciais, sem os quais os cuidados necessários à preservação da criança não poderiam mais se dar. A ampliação das responsabilidades maternas fez-se acompanhar, portanto, de uma crescente valorização da mulher-mãe, a “rainha do lar”, dotada de poder e respeitabilidade desde que não transcendesse o domínio doméstico. (MOURA E ARAÚJO, 2004, p. 47).

Vale ressaltar que o papel da maternidade e do cuidado atribuído às mulheres acentuou a desigualdade de gênero, restringindo muitas mulheres ao espaço privado. Entretanto, no final do século XX houve uma expansão referente a participação das mulheres no mercado de trabalho, o que acarretou, para muitas delas, uma dupla jornada entre o público (trabalho, emprego) e o privado (trabalho e afazeres domésticos e o cuidado com a família e a prole), Mattar e Diniz (2012).

Entretanto, a partir da década de 1960, com advento da pílula anticoncepcional, o aumento no nível de escolarização das mulheres, além de uma maior inserção no mundo do trabalho, fez com que muitas mulheres passassem a ter uma dupla jornada de trabalho, contando com o cuidado dos filhos (tido como um papel de gênero feminino atribuído, em maioria, às mulheres) juntamente ao cuidado com os afazeres de casa, além do seu trabalho realizado fora do âmbito de sua casa, como demonstram Moreira, *et all* (2011). As autoras ainda relatam que a constante busca por independência das mulheres e os conflitos surgidos por tais situações acarretaram muitas separações, que só passaram a ser legalizadas no Brasil no final da década de 1970.

Bruschini (1989) atenta que o conceito predominante de família para a sociologia foi o advindo da teoria funcionalista (dominante nos Estados Unidos na década de 1950) que acreditava que a família era uma agência socializadora, responsável pela formação da personalidade dos indivíduos. Essa teoria entendia que a criança deveria ter uma relação especial com a mãe nos seus primeiros anos de vida. A unidade doméstica é apresentada como independente economicamente e o rendimento vem, principalmente, através do trabalho/ocupação do marido. Essa família nuclear é isolada, pois seus membros não ocupam, em geral, uma habitação com sua família de origem, a família possui o “pai”, “mãe”, e o (s)

“filho(os)”. Esse modelo familiar resulta em uma “profissionalização do papel de mãe” (BRUSCHINI, 1989, p. 2), porque são atribuídos às mães papéis de natureza expressiva, ligados ao cuidado dos filhos e da família.

Na década de 1970, estudos feministas norte-americanos e europeus passaram a problematizar a ideia de família nuclear e o trabalho doméstico (especialmente os realizados pelas mulheres) aliada ao um pensamento advindo de teorias marxistas, a família seria um grupo constituído para reproduzir a lógica capitalista de produção da força de trabalho, assim como de valores ligados a mão de obra e alienação referentes a produção do capital.<sup>44</sup>

Uma outra vertente de estudos sociológicos, baseada nos estudos da Escola de Frankfurt, considera a família como uma instituição socializadora e que forma a personalidade dos indivíduos, no entanto faz uma crítica ao papel conservador e a dominação presente na autoridade entre pai e filho. “Na família, lugar de adestramento para a adequação social, a criança aprende a relação burguesa com a autoridade.” (BRUSCHINI, 1989, p. 3).

Entretanto, os estudos antropológicos passaram a desmistificar a família como uma instituição “natural”. Dessa forma, para a antropologia, as configurações familiares são diversificadas. “A família tem sido conceituada por esta disciplina como grupo de indivíduos ligados por elos de sangue, adoção ou aliança socialmente reconhecidos e organizados em núcleos de reprodução social.” (BRUSCHINI, 1989, p. 4). É apresentada também como um lugar privilegiado em que ocorre a divisão sexual do trabalho e determina a posição da mulher na família, referente à sua autonomia ou subordinação.

Pode-se constatar que atualmente há um desmantelamento da chamada família composta por um casal heterossexual, casados e com filhos biológicos, a chamada “família nuclear”, como salienta Fonseca (2002). Esse processo se dá tanto de forma estatística – através do crescente número de divórcios, a baixa na taxa de casamento e de fecundidade –, como também de forma normativa – em que esse modelo familiar nuclear acaba perdendo a sua força e hegemonia ao longo do tempo.

---

<sup>44</sup> Vale ressaltar, como Kergoat (2010) pensa no "care" ou "cuidado", como uma relação atribuída essencialmente às mulheres. Além de trazer questões como a do mercado de trabalho ser predominante masculino. O cuidado aparece como algo emergente nas sociedades ocidentais capitalistas, onde as mulheres (principalmente negras e pobres) são vistas como potenciais "cuidadoras". Assim, foi salientado pela autora que as chances de as mulheres adentrarem no mercado de trabalho aumentaram, entretanto, as segmentações, as desigualdades de salário e o trabalho doméstico, relegados as mulheres, continuam vigentes nos tempos atuais. Destarte, é apontado a importância da mobilização de outras questões para além do gênero, como classe, cor e raça para se compreender as relações que envolvem o "care".

Fonseca (2002) demonstra que através de pesquisas antropológicas relacionadas a família, observa-se que há uma série diversificada de dinâmicas familiares, que fogem da noção da família nuclear. A família passa a ser vista sobre variados ângulos, pelo fato de não haver um modelo de evolução universal de família. Em um desses pontos de vista, a autora esclarece que quando se fala em família, conjuram-se valores e práticas que formam as identidades dos indivíduos e dão sentido as suas vidas. No entanto, para retratar esses valores e práticas familiares, é necessário abandonar a ideia de um único modelo de família, buscando adquirir as peculiaridades e dinâmicas específicas de cada configuração.

Ao acompanhar um programa de educação de pais de jovens que cometeram infrações, e a história da mãe de uma jovem que havia cometido ato infracional análogo ao roubo, Schuch (200?) retrata que são contrastados valores e formas particulares de comunicação entre os palestrantes do programa e as famílias assistidas. Assim, a noção de família anunciada pelos palestrantes passa a ser caracterizada a partir do estabelecimento de vínculos emocionais entre pais e filhos (próprio dos sistemas de valores das camadas médias e altas do Brasil, de acordo com a autora), já a fala da mãe da jovem retrata outro sistema de valores e de vivência familiar – que são próprios e importantes para ela e que são baseados na valorização do vínculo sentimental com os filhos, além da utilização de ajuda de amigos e familiares no cuidado como os filhos –, diferenciado do enunciado pelo programa, que propunha uma reflexão dos pais sobre a influência que eles exerciam sobre seu filho.

Nesse sentido, Schuch (200?) denota que é necessário realizar análises da prática, vendo outras possibilidades de organização, valores compartilhados e de comunicação em cada família, “fugindo” de modelos ideais e dominantes (como os divulgados pelos palestrantes). Como legado, a autora estabelece que é necessário se pensar em uma pluralidade de maneiras em que as famílias funcionam e determinam significados para suas ações na sociedade.

Verza, *et all* (2015) atentam que a monoparentalidade sempre existiu enquanto um modelo oposto ao sistema de família patriarcal. Dessa forma, ao longo da história, essa configuração familiar foi marginalizada, ainda mais se a mulher fosse a chefe da família. Entretanto, apesar de ter sido considerada como à margem do modelo “ideal” de família, a família monoparental na atualidade ganhou um novo significado, sendo “legitimada” pela sociedade como uma forma de organização familiar. Representando o segundo maior grupo familiar no país e tendo, principalmente, as mulheres enquanto chefes de família.

A família monoparental constitui um fenômeno intrínseco à organização das sociedades contemporâneas. No entanto, deve-se levar em conta o papel de gênero feminino designado às mulheres e as reais consequências das quais elas podem “sofrer” devido a isso. Pois, como provedora tanto economicamente como emocionalmente, as mulheres devem trabalhar tanto no espaço privado da casa, no cuidado com os filhos, como também, no espaço público, através do desempenho de uma função remunerada para dar sustento à sua família. As desigualdades de gênero das quais as mulheres vivenciam cotidianamente (como a desigualdade salarial entre homens e mulheres, por exemplo) podem “afetar” a organização familiar, como apontam Verza, *et all*, (2015).

De forma interessante, Silva e Araújo (2013) discutem o papel dos operadores da justiça como representantes da função “paterna” dos jovens em conflito com a lei. Destarte, salientam que o sistema judiciário aparece na vida do jovem que comete infrações como um “pai jurídico” (SILVA E ARAÚJO, 2013, p. 43), exercendo o papel de um pai “repressor” e “protetor” impondo a esse jovem que cometeu infrações - e a sua família “limites” e “leis simbólicas” - dos quais ele não encontra em sua relação familiar, e exercendo a Doutrina da Proteção Integral, na garantia dos direitos e deveres desses jovens.

Entretanto, vale frisar que a Doutrina da Proteção Integral não é garantida aos jovens, como observado nas audiências. Os operadores, principalmente a Juíza, exercem um papel de “pai jurídico” ao reprimir as condutas dos jovens e das suas mães através de um discurso moralizante e punitivista.

A partir do exposto acima podemos considerar que a justiça exerce um papel “paternalista” se considerarmos a sua função perante o jovem em conflito com a lei e a sua família (caracterizada pelos operadores da justiça como “desestruturada”). Exercendo, como observado nas audiências, um papel que a caracteriza como, essencialmente, “repressora” e como “protetora”. Repressora, quando a juíza e os demais operadores impõem limites e moralidades ao comportamento do jovem e ao de sua família, quando “taxam” os jovens com expressões como, por exemplo, “Você não serve para ser bandido mesmo!” (JUÍZA); Protetora quando, de acordo com o observado, procuram cumprir com o que está disposto no ECA. Entretanto, se pode pensar que essa caracterização da justiça como “protetora” não se dá de forma consistente, pois, como será discutido ao longo do capítulo, as medidas socioeducativas, principalmente a de internação, não produzem o efeito desejado (de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente), segundo a fala dos operadores, pois as



instituições destinadas a ressocialização e a educação desses jovens não cumprem com a sua função como disposto na Lei, estando em situações precárias e/ou superlotadas.<sup>45</sup>

## 2.2 – A presença das Mães nas audiências

Nas audiências, a juíza e o promotor de justiça perguntavam as mães dos jovens como era a relação delas com os seus filhos (que haviam cometido infrações). Muitas mães diziam que não tinham observado nenhum comportamento estranho em seu filho e que até estranhavam o fato dele ter cometido um ato infracional. Entretanto, pude perceber, de acordo com os relatos dessas mães obtidos nas audiências, que elas não passavam muito tempo com os seus filhos (algumas trabalhavam para sustentar a casa), que eles ficavam em casa (essas mães acreditavam que seus filhos estavam em casa, embora não tivessem certeza disso) e, em alguns casos, que o irmão mais velho (normalmente, era aquele que cometia a infração) tinha a tarefa de “cuidar” dos irmãos mais novos.

As mães possuem um papel importante nos *dramas sociais*<sup>46</sup> (TURNER, 1987) que ocorrem nas audiências, isso porque ao pensarmos as audiências enquanto um ritual performativo pode-se averiguar que elas correspondem a ritos repletos de dramas, *performances* e simbolismos que marcam as interações entre os atores sociais. Essa questão se torna clara quando as mães dos jovens - que se encontram em conflito com a lei - são questionadas pela juíza sobre o comportamento de seus filhos em casa, e suas respostas são:

---

45 Pode-se denotar que a partir de uma perspectiva punitivista, a ser discutida mais adiante, essas instituições de internação de jovens para o cumprimento medidas socioeducativas, funcionam com o objetivo de “estigmatizar”, “castigar” e “punir” os jovens, na medida em que alimentam o discurso punitivista, mantendo-os sobre condições insalubres e até mesmo, em alguns casos, desumanas, a partir da superlotação dessas unidades, da falta de estrutura para propiciar atendimento e condições básicas de moradia, alimentação, saúde e segurança para esses jovens.

46 Os dramas sociais correspondem a "Unidades de processo social harmônico ou desarmônico, surgidas em situações de conflito" (TURNER, 1987, p. 74). Nesse sentido, no processo da vida social de cada sociedade os dramas sociais aparecem e estabelecem a relação entre a realidade cotidiana (estrutura) e os momentos excepcionais demarcados pelos dramas sociais (antiestrutura). Desta forma, os elementos que não são óbvios nas relações sociais (que podem ser retratadas como antiestrutura) são aqueles capazes de revelar a estrutura. Vale ressaltar também que os dramas sociais se referem a dramatização das dimensões da vida social, por via dos processos rituais. Cavalcanti (2013), mostra que os dramas sociais obedecem a uma sequência de ações padronizadas, dispostas em quatro fases: 1. Crise (torna visível as tensões latentes nas relações sociais); 2. Aumento da crise (a crise é ampliada e passa a atingir várias esferas da vida social do sujeito, assim como de outros atores); 3. Reorganização (mobilização dos sujeitos envolvidos para dar fim ao conflito, através de rituais coletivos); 4. Restituição (que pode resultar em duas questões: a primeira refere-se a redefinições das posições e relações anteriormente estabelecidas, a segunda refere-se ao rompimento do grupo e a criação de um grupo organizado – a partir dos princípios estruturais anteriores.

“Ah, ele é um bom filho, na medida do possível”; “Eu não sabia que ele estava aprontando”; “Ele estava andando com umas companhias erradas, eu falei para ele parar, mas ele não me ouviu!”; “Ele é um bom filho, ele trabalha, nem é muito de ficar saindo.”; “Ele não precisava fazer isso, eu e o pai dele demos sempre tudo que ele precisa”. “Ele tá querendo dar uma de rebelde, de adolescente rebelde, só pode!” Muitas dessas falas eram acompanhadas de expressões tristes, lágrimas e frustração. Essas mães tinham por objetivo, em muitos casos, tentar mostrar algo de “bom” sobre seus filhos para os operadores da justiça no momento em que davam seus depoimentos. Frases muito comuns ditas pelas mães remetem ao fato de que seus filhos tinham cometido um “erro”, que haviam escolhido o “caminho errado”, mas que apesar disso eram “bons” filhos e ajudavam em casa (PEREIRA E PINTO, 2016).

Um dos casos observados que chamou minha atenção foi o caso da Joana<sup>47</sup>. Joana era mãe solteira, tinha nove filhos e trabalhava fazendo serviços domésticos para fora. Um de seus filhos, Antônio (um jovem negro, de 16 anos, que parou de estudar no 5º ano do ensino fundamental), foi apreendido por porte de arma de fogo e por exercer funções para o tráfico como “radinho”<sup>48</sup>. Na audiência de Antônio, sua mãe, sua avó, e uma criança de colo (irmão de Antônio) estavam presentes.

Ao ser interrogada sobre o comportamento de Antônio em casa, a mãe informou que ele era “um bom filho para ela”, que ele ajudava no cuidado com os irmãos mais novos e, que ele apenas tinha umas “amizades estranhas”, segundo ela. A juíza ainda perguntou se ela nunca havia percebido se ele já havia chegado com dinheiro em casa ou com algum pertence que não era dele.<sup>49</sup> A mãe respondeu que não, que ela não ficava muito tempo em casa, por causa do trabalho, e que nunca observou algo de estranho com o seu filho. Prontamente, a juíza perguntou quantos filhos ela tinha, ela respondeu que tinha nove filhos, a juíza então a chamou de “irresponsável” e perguntou a ela porque em pleno século XXI ela tinha essa quantidade de filhos. Disse ainda que ela deveria ficar em casa cuidando dos filhos e “fechar a fábrica”, ou seja, não ter mais filhos.

Nesse sentido, Penso, *et all* (2013) colocam que em casos de jovens que cometeram atos infracionais de caráter social, as mães tendem a ver no filho, na ausência do pai, enquanto

---

47 São utilizados nomes fictícios para as mães dos jovens e também para os jovens, com a finalidade de assegurar a sua identidade.

48 Têm a função de vigiar determinado perímetro, utilizando rádios de comunicação para avisar sobre a chegada de traficantes rivais ou policiais.

49 Essa pergunta, assim como a quantidade de filhos que a mãe possuía, sempre eram feitas pela juíza às mães que compareciam nas audiências.

o “homem da casa”, o que eles chamam de “parentalização do adolescente” (PENSO, *et all*, 2013, p. 169), onde o filho passa a assumir os papéis que “deveriam” ser do pai, como prover a casa, ajudar no cuidado com os irmãos menores, etc. Assim, essas mães estariam mais preocupadas com o que o filho faz dentro de casa, e não do que ele faz lado de fora, trazendo o filho como um “bom filho”, devido ao seu comportamento dentro do âmbito privado.

Destarte, grande parte dos depoimentos proferidos pelas mães dos jovens que cometeram atos infracionais defende um “bom” comportamento do filho em casa, e podem estar remetidos a essas situações em que o filho passa a ser “idealizado” como aquele que possui “comportamento bom”, que “ajuda em casa”.

São mães que idealizam seus filhos, percebendo-os como muito bons porque ajudam em casa, trazem dinheiro (mesmo que do tráfico), e os definem como “bons rapazes”, dificultando o seu entendimento sobre porque se envolvem com atos infracionais. (PENSO, *et all*, 2013, p. 169).

Logo depois, o depoimento de Antônio foi dado, ele confirmou que portava um rádio transmissor, do qual trocava informações com outras pessoas sobre o que estava acontecendo no local que ele estava observando. Ele alegou que não estava portando a arma de fogo e que a mesma se encontrava dentro de uma bolsa que a polícia encontrou e afirmou ser dele, mesmo ele negando tal fato. Nos depoimentos dos Policiais Militares que apreenderam Antônio, ambos confirmaram que acharam uma bolsa próxima do local onde Antônio estava e que a bolsa pertencia a ele. Um dos PM’s afirmou ter visto Antônio jogando a bolsa no chão e correndo quando avistou os policiais.

Conforme observado, em muitos outros casos, a voz de Antônio (e de muitos outros jovens) foi calada, o seu depoimento de nada mais valia. Era o seu discurso contra o discurso dos Policiais Militares e, em razão disso, o jovem em conflito com a lei sempre saía perdendo. O processo de “sujeição criminal” (MISSE, 2007) faz com que não vejam nada além de um jovem que é culpado, que cometeu tais infrações de acordo com o depoimento dos policiais que o apreenderam. Nas audiências são averiguados os seus depoimentos, no entanto, o jovem, desacreditado por todos na audiência, até mesmo pela sua defesa (que prefere não fazer comentários), acaba por ser considerado enquanto um objeto de intervenção do Estado.

Por fim, Antônio teve a medida de semiliberdade e Joana, sua mãe, foi “aconselhada” a matricular o seu filho na escola e mantê-lo longe do tráfico. Desta forma, toda a responsabilidade pela conduta de Antônio, pelo seu comportamento, foi relegada a sua mãe. A condição de vulnerabilidade social de sua família (por ser muito carente de recursos

financeiros e residir em uma comunidade tida como “perigosa”, por exemplo) não fora levada em conta.

Abramovay (2002, p. 34) denota que a vulnerabilidade social refere-se à “insegurança” promovida através de condições de pobreza, e da alta concentração de renda no país, que faz com que determinados indivíduos e grupos, especialmente os que possuem uma renda financeira considerada como “baixa”, estejam expostos a situações de risco, violência, dificuldade ao acesso a bens econômicos e culturais, emprego, etc., Desta forma, esses indivíduos e/ou grupos acabam estando em situação de vulnerabilidade. Essa situação impede que o indivíduo tenha acesso, utilize e reproduza recursos simbólicos e materiais, que podem ser traduzidos como o acesso a bens culturais, ao esporte, lazer, segurança, saneamento, alimentação de qualidade, recursos financeiros, emprego, entre outros.

Já a noção de vulnerabilidade (trazida das Ciências Naturais) é utilizada para “designar a maior ou menor capacidade de enfrentamento dos riscos sociais por parte de indivíduos e de grupos.” (BILAC, 2006, p. 53). O autor ainda coloca que a vulnerabilidade da família está ligada a questão de enfrentar determinado risco e acabar gerando outros riscos, dentro da sua estrutura de oportunidades. Como exemplo, o trabalho remunerado de mulheres-mães, por muito tempo fora entendido como uma forma de ajuda nos gastos financeiros da família e, por outro lado, “criava” outra forma de vulnerabilidade, como por exemplo, em relação ao cuidado com os filhos pequenos. Esse argumento fora utilizado por muitos homens e mulheres até os anos 1970, para explicar o fato de muitas mulheres não trabalharem fora de suas casas.

No entanto, atualmente, essa questão ganhou uma nova roupagem devido às melhores condições de trabalho, do crescimento de oportunidades na área empregatícia, entre outras questões que fizeram com que a mulher tivesse mais participação no mercado de trabalho, como salienta Bilac (2006). Contudo, quando pensamos nas mães de jovens (principalmente relacionado às famílias monoparentais femininas) que cometeram infrações, podemos observar que continua em voga o discurso que remete a mãe como uma das possíveis culpadas pela situação de vulnerabilidade da família.

Rodrigues (2016, p. 249) atenta que há uma “lógica da responsabilização individual” que coloca o envolvimento de jovens pobres com o crime como algo “fruto” de sua conduta individual, e, também acaba responsabilizando a sua família por tal comportamento. Nesse sentido, a família é responsabilizada constantemente pelo envolvimento dos jovens com o

crime e a violência. Assim, há uma criminalização não só do jovem autor de atos infracionais, mas também de sua família que não atende aos anseios morais dos operadores da justiça.

Desta forma, recaem-se sobre a família, principalmente as monoparentais femininas, discursos morais sobre como “educar os filhos”, sobre como “não ter mais filhos” e sobre como ter “pulso firme” e “controle” sobre esses jovens para que eles não voltem a praticar atos infracionais. Estes discursos morais estão ligados a concepções da própria juíza<sup>50</sup>, de como ser mãe e de como educar os filhos. Por diversas vezes, ela comparava a sua própria vida familiar com a vida familiar dos jovens, com o objetivo de mostrar como sua família era “organizada” e “estruturada”, exemplos que as mães desses jovens deveriam seguir. Algumas falas observadas nas audiências retratam essa questão:

*-Juíza:* “Se fosse a minha filha, com 14 anos sem ir para a escola, eu daria umas bolachas nela [...]” (JUÍZA, 2016).

“Você já está com 18 anos? E com dois filhos? Dois filhos? [espantada]. Melhor parar por ai, né. Melhor parar com essa progressão.” (JUÍZA, 2016).

*-Defensora Pública:* “Menina levada, já tem dois filhos!” (DEFENSORA PÚBLICA, 2016).

*- Jovem:* “Eu não sou levada!” (JOVEM, 2016).

*- Defensora Pública:* “É sim! Dezoito anos e já tem dois filhos, é levadinha sim!” (DEFENSORA PÚBLICA, 2016).

*- Juíza:* “Só tive o meu primeiro filho com 35 anos.” (JUÍZA, 2016, *grifo meu*).

Em uma das audiências, a juíza pergunta para uma mãe quantos filhos ela tem, e a mãe responde que tem oito filhos. A juíza apresenta uma expressão de “espanto” diante da resposta e pergunta por que ela tinha tantos filhos, se ela tinha condições financeiras para criar tantos filhos. Antes mesmo que a mãe respondesse, a juíza diz “Não. Não tem!” (JUÍZA, 2016). Em seguida a juíza ainda diz: “É por isso que acontecem essas coisas [atos infracionais], que tem 8 filhos, sem amor, sem carinho, sem condições materiais [...]”.

---

<sup>50</sup> Segundo Becker os empreendedores morais buscam impor regras e se dividem em duas espécies: os criadores de regras e impostores de regras. O primeiro é o reformador cruzado: ele está interessado no conteúdo das regras pois as existentes não o satisfazem; o cruzado é fervoroso e probo e muitas vezes hipócrita; ele acredita que sua missão é sagrada e que devem impor sua moral aos outros. Os impostores de regras não estão interessados no conteúdo das regras, mas somente no fato de que a existência da regra lhe fornece uma profissão e uma *raison d'être*. Como a imposição de certas regras fornece uma justificativa para seu modo de vida, o impositor tem dois interesses que condicionam a sua atividade de imposição: ele deve justificar a existência da sua posição e deve ganhar respeito daqueles com quem lida. (BECKER 2008, p.153 e 161).

Com base no exposto acima, a representação do jovem e de sua família como em “situação irregular” permanece no imaginário dos operadores da justiça, tanto na forma como eles agem e exercem seus papéis nas audiências, como na forma em que eles retratam os jovens e suas famílias tidas como “desestruturadas”. Nesse sentido, a ação do poder do Estado (sob a representação do Ministério Público e da figura máxima e decisória, ou seja, a da juíza) é, em casos de cometimento de atos infracionais mais graves, a aplicação da medida socioeducativa referente à internação do jovem. Esse tipo de ação por parte do judiciário coincide com as ações das Instituições para Menores<sup>51</sup> (referente ao Código de Menores de 1979), que tinha como objetivo a integração sociofamiliar, mas sem a presença da família e de políticas públicas que visassem a diminuição da vulnerabilidade social e econômica das quais muitas famílias se encontravam – e ainda se encontram – no Brasil. Desta forma, o objetivo final do Estado, mesmo nos dias de hoje, ainda é o “trancafiamento” desses jovens em instituições, punindo-se a sua pessoa (e o estigmatizando como um possível “reincidente”, que se encontra em “situação irregular”) e não o ato praticado.

Em uma das audiências observadas na Vara da Infância e da Juventude, uma fala da juíza chamou bastante minha atenção, pois ela se referiu a um jovem que lá estava como alguém que possuía um “gênio ruim”. A partir desta concepção advinda de perspectivas eugenistas e lombrosianas, pode-se constatar a caracterização proferida a esses jovens a partir do seu comportamento: “Tem gente que já nasce com um gênio ruim” (JUÍZA, 2016). Relacionando essa “característica”, a do gênio ruim como presente nos jovens que cometeram infrações.

É importante salientar, nesse sentido, que as concepções eugenistas de Francis Galton em 1869, de acordo com Del Cont (2008), foram baseadas na teoria da seleção natural de Darwin, e tinham o objetivo de selecionar os melhores seres humanos, com as melhores características físicas e mentais, e assim reproduzi-los, aperfeiçoando a espécie. Assim como, encontrar aqueles com características tidas como “degenerativas” e evitar que se reproduzissem.

A teoria da degenerescência desenvolvida por Benedict-Augustin Morel em 1857 pode ser caracterizada, segundo Pereira (2008), como a degeneração advinda do pecado original e a transferência ou transmissão de vícios ou comportamentos mórbidos, vinda dos antecessores, às futuras gerações. Desta forma, a degenerescência se acentuaria a cada geração fazendo com que uma linhagem familiar fosse, até mesmo, desnaturalizada, chegando a sua extinção.

---

<sup>51</sup> Como, por exemplo, a Fundação Estadual para o Bem-Estar do Menor – FEBEM.

Pereira (2008) demonstra que as relações entre a hereditariedade biológica e a moral são intrínsecas e caminham juntas no desenvolvimento humano. Destarte, a concepção de degenerescência “[...] repousa sobre a concepção de que a herança que se transmite através das gerações não se restringe ao plano biológico, mas incluem dimensões morais e de comportamentos – virtuosos ou viciados”. (PEREIRA, 2008, p. 492). Vale ressaltar que as concepções de Morel sobre degenerescência foram atribuídas ao combate à mestiçagem e a manutenção da pureza racial no Brasil, no começo do século XX.

Alvarez (2002) denota que Cesare Lombroso, defensor da teoria conhecida como “criminoso nato”, acreditava que o crime correspondia a um fenômeno tipicamente biológico, que poderia ser identificado a partir das características anatômicas dos indivíduos. Desta forma, os criminosos eram tidos por Lombroso, baseado em concepções evolucionistas, como um indivíduo que reproduz características (físicas e mentais) primitivas (que explicariam o comportamento agressivo e a tendência ao cometimento de crimes). Assim, um homem poderia ser identificado como um “possível” criminoso através de suas características anatômicas, desta forma, ele estaria “hereditariamente destinado ao crime” (ALVAREZ, 2002, p. 679). Sustentando assim a possibilidade da existência de uma predisposição natural, em alguns indivíduos, para a prática de crimes.

Anchieta e Galinkin (2005) em uma pesquisa sobre as representações sociais dos policiais civis sobre a violência em sua prática profissional constataram que os entrevistados não definiam a violência e, acabam reduzindo o seu conceito à presença da criminalidade. Em relação às possíveis “causas” da violência foram observadas três categorias utilizadas pelos policiais nas entrevistas. A primeira diz respeito às *causas sociais*, pautadas em “concepções sociológicas”, relacionada à desigualdade econômica e social, a má distribuição de renda, às precárias condições de trabalho e de educação para a sociedade e, a falta de interesse do Estado em resolver estes problemas, entre outras considerações, foram apontadas como causas plausíveis do crescimento da violência. A segunda diz respeito às *Causas familiares*, nesse sentido, a “desestruturação familiar”, a falta de transmissão de valores morais para os filhos, a falta de “limites” impostos pelos pais; correspondem a circunstâncias familiares que levam o indivíduo, no caso o jovem, a cometer crimes ou infrações, é como se o jovem fosse “socializado” para ser violento. “A violência deixa de ser um problema social e passa a ser um problema familiar com implicações psicológicas para os filhos.” (ANCHIETA E GALINKIN, 2005, p. 33). As *Causas pessoais* são relacionadas ao que os entrevistados chamaram de “índole ruim” dos que praticavam crimes, desta forma, esses indivíduos que praticavam

crimes eram responsabilizados pela violência e pela criminalidade. Além de dizerem que a “criminalidade nata” existe e está presente em alguns indivíduos sejam eles abastados economicamente ou não, aqui o crime é tido como algo natural. “Dessa forma, essencializam o ato criminoso ao entendê-lo como inerente ao autor do crime.” (ANCHIETA E GALINKIN, 2005, p. 33).

Vale ressaltar que esta concepção está ligada as ideias de Cesare Lombroso, da escola Positiva de Direito Penal do século XIX. As autoras constataram também que os policiais que trabalham em delegacias especializadas no atendimento de crianças e adolescentes traziam as *causas familiares* como, por exemplo, a desestruturação familiar, como responsáveis pelo comportamento delituoso presente em crianças e jovens. “O comportamento violento ou criminoso dos jovens se explicaria, em parte, como aprendido com os pais e, em parte, como uma resposta reativa à violência doméstica e à desestruturação familiar. E aqui prevalece o discurso da psicologia.” (ANCHIETA E GALINKIN, 2005, p. 33).

Teixeira (2012), ao analisar a produção de discursos sobre criminosos, salientou a existência de três tipos criminais. O primeiro refere-se ao *modelo biopsíquico* – que diferencia o “criminoso nato” do “criminoso ocasional”. O primeiro é tido como o indivíduo possuidor de alguma “anomalia biopsíquica”, já o segundo corresponde a um indivíduo que ocasionalmente cometeu um crime ou uma infração. Na psicologia, o “criminoso nato” é caracterizado por possuir uma “mente criminosa”. Diferente das concepções de Lombroso que colocava as características físicas em evidência da personalidade “infratora”. Há o *modelo socioeconômico* que se refere às condições sociais de vida do indivíduo, a privações de cunho econômico, a falta de oportunidades, e a opressões sociais, que podem levar o indivíduo a se tornar um “sujeito criminal”, por ser o crime a sua única opção disponível. O último a ser citado refere-se ao *modelo moral*, quando o indivíduo age segundo as suas “más companhias”, desta forma ele acaba internalizando valores e práticas de determinados grupos que não condizem com as leis e as normas socialmente aceitas, tornando-se assim um “criminoso”.

A partir destas questões (assim como do observado nas audiências) pode-se constatar a presença latente de uma concepção de crime como algo “natural”, “biológico”, fruto da hereditariedade, assim como, também, como um comportamento relacionado à desestruturação familiar. O “gênio ruim” atribuído ao jovem está relacionado a essas concepções higienistas, da degenerescência, e do crime como algo nato de alguns indivíduos, pois trata o indivíduo como se ele tivesse uma capacidade inata, um “talento” para ser “perverso”. Desta forma, aspectos sociais que permeiam e que fazem parte da construção do



indivíduo não são levados em conta, atentando-se apenas para as suas características físicas e, neste caso, relacionadas ao seu comportamento enquanto detentor de um “gênio ruim”. Desta forma, tanto no modelo anterior pautado na *situação irregular* (Código de Menores de 1979), quanto no modelo atual pautado na *proteção integral* (Estatuto da Criança e do Adolescente), os operadores da justiça não procuram saber sobre os problemas sociais e familiares que abarcam o jovem e sua família, nem percebem que são necessárias políticas públicas com o objetivo de minimizar essas questões. Entretanto, ao contrário desta perspectiva, há a responsabilização de famílias pobres, atrelada a sua “incompetência” no cuidado e na vigilância de seus filhos (RODRIGUES, 2016), estando a justiça no papel de “pai” do jovem, como uma forma de lhe passar valores morais e de comportamento, caracterizando as medidas socioeducativas como formas de exercer “controle” e, até mesmo, a “punição” desses jovens.

### **2.3 – O caráter das medidas socioeducativas e suas “falhas” – Proteção ou Punição?**

O endurecimento penal no Brasil - que busca encontrar saídas emergenciais para o aumento da violência e das desigualdades estabelecidas pela economia de mercado - decreta diversas leis penais novas que exacerbam leis penais já existentes ou originam novos tipos penais. Essas ações do legislativo auferem a anuência de grande parte da população brasileira, que vê na dureza das leis uma forma de “proteção” e “segurança”, como demonstra Pinto (2010).

Assim, o recrudescimento penal no Brasil se apresenta como “Uma legislação simbólica, porque não é aprovada para resolver os verdadeiros problemas, e punitiva, pois, não resolvidos os reais problemas sociais, isola os excluídos e indesejáveis nos cárceres por cada vez mais e mais tempo.” (PINTO, 2015, p. 58). Como consequência direta desse processo, há o aumento no número de encarcerados (o Brasil, atualmente, ocupa o 4º lugar no ranking mundial referente ao número de presos) e a opção das políticas públicas é pelo enclausuramento dos “inimigos”, ou seja, daqueles que se espera que voltem a reincidir, destarte, a melhor opção é deixá-los presos.

Sobre a Proposta de Emenda Constitucional, ou a PEC 171/1993, o promotor, na entrevista realizada, informou que devido à gravidade dos atos infracionais cometidos por jovens, a sociedade pede por mais punição. Ele ainda atenta que o ECA possui uma legislação “branda”, que não “pune” os jovens como espera a sociedade. Assim, sua “sugestão” para tal problemática consiste em um “[...] tratamento mais severo para os casos que exijam esse

tratamento do Estado” (PROMOTOR DE JUSTIÇA, 2016), e a fixação de prazos estabelecidos pelo ECA no caso da medida socioeducativa de internação, pois assim, “[...] pode trazer neles uma ideia de que não pode pegar muito pesado porque senão ao invés de 2 vai para 3 ou 4 [anos]. Eu acho que a legislação precisa disso, precisa ser mais severa.” (PROMOTOR DE JUSTIÇA, 2016).

O ECA serve para essas duas coisas, para punir os atos infracionais, porque a sociedade precisa disso, [...]. Então o ECA serve para dar essa punição, para mostrar para a sociedade que o Estado está punindo os adolescentes, mas ela também serve, o ECA também se preocupa em proteger o adolescente que pratica. Então, o ECA que se presta para punir e não pune, e o ECA que se presta para proteger, o Champinha pelo menos, ele não protegeu. É daí que eu digo as fraquezas das nossas leis. [...]. (Entrevista com o PROMOTOR DE JUSTIÇA, 2016).

Apesar da abordagem do “caráter punitivo” do ECA exposto pelo promotor de justiça, o presente Estatuto possui, na teoria, caráter educativo e não de punição contra o jovem. A fala do promotor de justiça sobre as fraquezas e o caráter punitivo que o ECA “supostamente” teria pode ser analisado a partir de outras falas expostas por esses mesmos operadores ao conversarem sobre o caso de um jovem acusado de ter estuprado outro numa instituição de internação. Segundo o promotor, no caso citado, o jovem acusado de estupro deveria ir para o DEGASE, porque lá ele saberia “o que é bom para tosse” (PROMOTOR DE JUSTIÇA, 2016). Sua fala remete a uma ideia de “punição” e não de reeducação ou ressocialização do jovem. Assim, de acordo com a entrevista realizada com o promotor, alguns atos infracionais deveriam ser punidos com medidas mais duras para esses jovens, como ele mesmo salientou, essa questão poderia ser dada através de, por exemplo, fixação de prazos. O que significa que o jovem que recebesse a medida de internação ficaria internado por um prazo fixado e não como funciona atualmente, onde o jovem pode ficar internado durante o prazo máximo de três anos (o prazo não é fixo), sendo que num período de seis em seis meses esse jovem recebe uma nova avaliação que, dependendo de seu comportamento dentro da instituição e a realização das atividades, pode condicionar em sua liberdade.

De acordo com Veronese e Lima (2009) as medidas socioeducativas possuem caráter pedagógico e não punitivo. Assim, essas medidas devem levar em conta as questões sociais, econômicas e culturais dos adolescentes, favorecendo a promoção dos vínculos familiares e sociais. Nas medidas socioeducativas, o que se busca é o resgate do ser humano, de sua dignidade, da reeducação e reinserção dos jovens que praticaram atos infracionais.

O Estatuto acredita que a melhor forma de intervir nesse adolescente em conflito com a lei é incidir positivamente na sua formação, servindo-se, para tanto, do processo pedagógico como um mecanismo efetivo, que possibilite o convívio cidadão desse adolescente autor de ato infracional em sua comunidade. Pretendem, pois, tais medidas, educar para a vida social. (VERONESE E LIMA, 2009, p. 36).

Vale salientar, como demonstra o “Panorama Nacional – A execução das medidas socioeducativas de internação”, do Conselho Nacional de Justiça, publicado em 2012, que as medidas socioeducativas são regularizadas pela Constituição Federal de 1988, pelo Estatuto da Criança e do adolescente de 1990 e pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) de 2012. Sendo assim, a regulação jurídica estabelece que o tratamento do jovem que comete ato infracional deve ser orientado com base na doutrina na proteção integral. A aplicação e a execução das medidas socioeducativas devem levar em conta a ressocialização (garantindo oportunidades de educação, profissionalização e assistência psicológica) e a reparação do ato praticado, responsabilizando o jovem pelas consequências do ato praticado. “A desaprovação social da conduta praticada pelo adolescente [...] não possui caráter eminentemente punitivo, mas busca responsabilizá-lo pelas consequências lesivas do ato infracional.” (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, PANORAMA NACIONAL – A EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE INTERNAÇÃO, 2012, P. 07).

Nesse sentido, pode-se analisar como a Proposta de Emenda Constitucional (ou a PEC 171/1993) que visa reduzir a maioria penal de 18 para 16 anos em caso de crimes hediondos, propõem uma política de encarceramento e punição de uma juventude cada vez mais nova, entretanto, como apresentado anteriormente, crimes hediondos quase não são praticados por jovens com idade abaixo de 18 anos. De acordo com Levantamento Anual SINASE de 2014 (2017), dentre os atos infracionais mais praticados por jovens menores de idade, o roubo (correspondente a 44 %) ocupa da primeira colocação, o tráfico de drogas ocupa a segunda colocação (representando 24%) e o homicídio aparece em terceiro (com 9% dos casos).

Destarte, o encarceramento em massa serve, principalmente, para perpetuar a miséria e para aprisionar e controlar os sujeitos ou grupos sociais tidos como "desviantes" ou que não estão integrados no modelo de sistema social dominante (PINTO, 2010). A medida socioeducativa atribuída pela infração/crime cometido é vista como um "castigo", uma "punição" dada ao sujeito responsável pelo crime. De igual modo, o crime é internalizado e cristalizado nesse sujeito, através do discurso repressivo que, em grande medida, não acredita na possibilidade de ressocialização do jovem em conflito com a lei. Desta forma, pode-se

atentar que, em grande escala, a punição ocorre pelo que esse jovem é (negro e/ou pardo, jovem, pobre e morador de periferia) e da forma como ele é representado pela sociedade (de forma mais abrangente) e, por aqueles que compõe o sistema de justiça socioeducativo.

Pode-se atentar que apesar do caráter socioeducativo das medidas atribuídas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, na prática, a lógica funciona de forma diferenciada, pois o modelo punitivo destinado aos maiores de 18 anos é constantemente atribuído aos jovens que cometem infrações, como denota Rodrigues (2016). A autora também aponta que mesmo com a implantação do ECA e, com a garantia da proteção integral às crianças e adolescentes, o Estado não promoveu políticas públicas que possibilitassem assistência social às crianças, jovens e suas famílias. Desta forma, ela atenta que o modelo atual, que visa a proteção integral de crianças e jovens e os torna sujeitos de direito, ainda está sob as premissas do modelo tutelar que pode ser caracterizado pela:

[...] institucionalização e apartação social do contingente infanto-juvenil tido como perigoso e indesejável às classes mais favorecidas da sociedade, marcadas pela sistemática violação de seus direitos e de todos os princípios que orientam o Direito Infanto-Juvenil e o Direito Penal no Estado democrático de Direito. (RODRIGUES, 2016, p. 253).

Fonseca (2008) ao analisar as representações dos juízes referentes às categorias do “princípio do livre convencimento motivado” e da “iniciativa probatória do juiz” procurou compreender quais representações influenciam nas práticas decisórias dos juízes. Ela concluiu que as garantias dos direitos fundamentais referentes ao direito do cidadão ao processo são instáveis em efetividade e, desta forma, o cidadão que participa do processo judicial acaba sendo “ocultado”, pois ele só se manifesta quando o juiz exige a sua presença. Atestou também que o livre consentimento oferece poder ao juiz no campo jurídico, pois através dele, o juiz detém supremacia sobre os demais postuladores do processo. Através desse poder, o juiz pode não se submeter à doutrina jurídica indo além dela através do desempenho do livre consentimento.

Dessa forma, Fonseca (2008, p. 252) salienta que no sistema processual brasileiro, o juiz tem poder nas decisões, ocupando um lugar central e autônomo, pois seus amplos poderes probatórios fazem com que ele, na prática, não dependa dos atores envolvidos no processo (nesse caso, das partes) para formular seu convencimento.

[...] que o juiz não depende das provas produzidas ou sequer requeridas pelas partes, tendo em vista que pode e deve ele próprio produzir o que achar conveniente. O processo judicial brasileiro, como foi demonstrado, tem o

objetivo de *descobrir a verdade dos fatos*, a *verdade real*, para que o juiz, tendo formado o seu convencimento possa, assim, fazer *justiça*. (FONSECA, 2008, p. 252).

O livre convencimento é utilizado pelos juízes brasileiros como um procedimento com caráter subjetivo e com aspectos voluntaristas. O processo judicial ocorre de forma particularizada, ou seja, a depender do livre convencimento de cada juiz, na busca da *verdade real*, tida como uma função primordial dos juízes entrevistados pela autora, com o objetivo de dar fim ao conflito causador de desordem e riscos na sociedade.

Fonseca (2008, p. 253) ainda alega que os juízes brasileiros trabalham para garantir a “[...] existência da própria sociedade ameaçada de extinção pelo conflito, o que lhes confere o “poderdever” de “descobrir a verdade” e “fazer justiça”. Assim, a verdade real é o seu convencimento moral. Cabe ressaltar que nas audiências dos jovens, o discurso moral sobre a configuração e a estrutura familiar do jovem – proferido pelos operadores da justiça – desempenhava um papel importante na formação da imagem do jovem para os operadores e, de igual modo, na criação de uma “verdade” sobre os fatos que, com frequência, via o jovem com um olhar “incriminador”.

Sobretudo, podemos pensar no lugar que a juíza da Vara da Infância e da Juventude ocupa nas audiências realizadas com jovens que cometeram infrações. A disposição da juíza conforma um local centrado na sala das audiências. Sua posição, sua cadeira e sua fala denotam poder diante dos demais envolvidos na construção do processo. O jovem em conflito com a lei fica nos “bastidores” do processo, ele só fala quando lhe é permitido e quando fala sobre o ocorrido seu discurso é desacreditado constantemente em vista do discurso das testemunhas que são, em grande maioria, policiais militares que apreenderam o jovem. Logo, o papel do jovem na audiência era secundário, em detrimento dos outros atores envolvidos no processo, como por exemplo, a vítima e a testemunha (policial militar que apreendeu o jovem), estando a segunda em lugar privilegiado.

Podemos constatar como a família possui um papel importante na forma como ocorre a reprodução da ótica da “situação irregular” (presente no Código de Menores de 1979) que consistia em trazer o adolescente como um indivíduo em estado de vulnerabilidade, de perigo social, justificando esse estado como “culpa” dos pais, do descaso familiar, de mães solteiras, pois estes não teriam condições de criar e nem de ter autoridade sobre o comportamento de seus filhos. E que essa falta de controle poderia conduzir os jovens a situações de crimes e envolvimento com drogas. Desta forma, muitas crianças e adolescentes foram retiradas pelo

Estado de suas casas com a justificativa de que suas famílias não teriam condições emocionais e econômicas de criá-los, de acordo com Ciarallo e Almeida (2009). Crianças e adolescentes em situação irregular eram constantemente vistas como um “risco” para a sociedade brasileira da década de 1970, devendo estar sob a tutela e a disciplina do Estado. Sem direito a defesa e ao contraditório - objetos de tutela do Estado – ficavam sujeitos a decisões que se encontravam a cargo do Juiz de Menores, tendo este a missão de decidir sobre o futuro das crianças e adolescentes.

A situação de risco e vulnerabilidade social em que muitas famílias estavam não era tida como um problema social que afetava a vida dessas crianças e adolescentes. O que era levado em conta é o risco que essas populações “marginalizadas” poderiam causar e, por isso, o Estado deveria “acautelar” e “disciplinar” essas crianças e jovens armazenando-as em instituições de internação ou casas para menores. Atualmente, a função do judiciário para com os adolescentes não é diferente, pois os jovens ainda são vistos como um risco para a sociedade, sendo as medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade uma espécie de “castigo” e de “punição” dado ao jovem, devido ao seu caráter coercitivo e a precariedade estrutural da qual muitas dessas instituições apresentam.

Na atualidade, apesar da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, pode-se constatar, a partir das audiências e das entrevistas realizadas com os operadores da justiça, como ainda está presente a concepção de que o jovem e sua família se encontram em *situação irregular*, a partir da fala dos operadores. A família aparece como o objeto central da desintegração do jovem e de seu comportamento “desviante”. A juíza deixa claro como a “falta de cuidado”, o fato de existirem mães que criam seus filhos sem a presença do pai, e a falta de bens financeiros podem fazer com que o jovem se encontre em situação irregular e que esteja propenso a cometer infrações, se envolvendo com facções criminosas, com o tráfico de drogas, etc.

Pode-se constatar, também, como a medida socioeducativa referente à internação e a semiliberdade possuem um caráter punitivo, tanto para a família como para o jovem, pois ele é retirado de seu convívio familiar e é levado para instituições das quais não possuem condições que visem reabilitá-lo ou reeducá-lo para a vida social. (COSTA, 2005; COSTA, 2006; CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. RELATÓRIO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, 2013; MONTEIRO E PINTO, 2015).

O modelo punitivista do sistema de justiça socioeducativo se revela nesse caso a seguir: Um jovem (negro, 17 anos) acusado de ter estuprado outro jovem em uma unidade de semi-internação, além de portar uma faca de cozinha, ameaçando uma funcionária, pois queria sair da instituição para fumar maconha, de acordo com o exposto pela juíza. Depois da realização da audiência, o promotor de justiça de justiça, conversando sobre o caso com a juíza, disse que: “Ele deveria ir para o DEGASE<sup>52</sup> para ver o que é bom para a tosse!”, “Fiquei sabendo que ele gosta de abusar de quem é mais fraco [...] quero ver ele lá no DEGASE, lá o bicho pega para ele! Ele deve ir pra lá!”. (PROMOTOR DE JUSTIÇA, 2016). A fala demonstra que o DEGASE é apresentado como um local “perigoso” e, com jovens considerados como mais “perigosos” e/ ou que cometeram infrações mais graves, e que seria um caminho, uma sentença a ser dada ao jovem como uma espécie de “castigo” e de “punição” a ele. Quando o promotor de justiça diz que no DEGASE “o bicho pega”, ele se refere ao perigo e as ameaças constantes que o jovem pode encontrar nesse estabelecimento.

Em uma entrevista com a Juíza da Vara da Infância e da Juventude, ela informa que as instituições de internação estão “superlotadas” e que alguns profissionais não realizam o seu trabalho com a consciência de que ele deve ressocializar o jovem e, ainda ressaltou que essas circunstâncias acabam fazendo desses locais verdadeiras “escolas de crime”.

O que eu acho mais na verdade, é que a gente pode fazer um paralelo com o que acontece nas prisões. O sistema não ressocializa o jovem infrator. Então o que a gente vê é que essas unidades do DEGASE estão superlotadas e o papel que deveria ser exercido, que vem no ECA, ele não acontece de fato. Porque o jovem vai para lá, vai para uma internação, vai para uma semiliberdade e não acontece a ressocialização, muitas vezes ao contrário, né. Acaba virando uma escola de crime. Isso deveria ser mudado criando-se mais unidades e, aí sim, talvez alterando-se a visão de quem está trabalhando lá dentro da unidade. Lá existem psicólogos, assistentes sociais, e a gente recebe a síntese informativa nas audiências, algumas eu percebo que realmente o profissional foi lá, conversou, e quis se inteirar sobre a vida do jovem, outras vezes, não, você percebe que simplesmente é um preenchimento de formulário. (Entrevista com a JUÍZA, 2016).

Na entrevista com o promotor de justiça, ele alega que as instituições de internação e de semiliberdade não funcionam como deveriam, e essas instituições, localizadas no estado do

---

52 Segundo o site da instituição, o Departamento Geral de Ações Socioeducativas (DEGASE):

[...] é um órgão vinculado à Secretaria de Estado de Educação, que tem a responsabilidade de promover socioeducação no Estado do Rio de Janeiro, favorecendo a formação de pessoas autônomas, cidadãos solidários e profissionais competentes, possibilitando a construção de projetos de vida e a convivência familiar e comunitária. (Secretaria de Educação – DEGASE, 2017). Disponível em: <[http://www.degase.rj.gov.br/quem\\_somo\\_s.asp](http://www.degase.rj.gov.br/quem_somo_s.asp)> Acesso em: 19/03/2017.

Rio de Janeiro, apresentam-se em uma situação da qual ele chamou de “caótica”. No entanto, ele acredita que elas “funcionem” para uma parcela dos jovens e, que também elas são necessárias, pois, segundo ele, a população não gostaria de ver alguém que praticou algum ato infracional análogo ao crime “solto”.

[...] A gente sabe que esses lugares [instituições cumprimento de medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade] não são o ideal, e estão até longe de ser o ideal. E principalmente no Rio e Janeiro parece que a situação está bem caótica. Mas eu acredito sim que para muitos jovens ela ainda é muito útil também. E também tem a questão, né, eu olho muito por esse lado, também, um adolescente que é apreendido praticando roubo à mão armada, ele tem que sair das ruas. Se você começa a soltar esse tipo de... Tanto de adolescente quanto de maior de idade, as pessoas que estão praticando roubo à mão armada. Eu, a sociedade explode! A sociedade não suporta isso [...]. (Entrevista com o PROMOTOR DE JUSTIÇA, 2016, *grifo meu*).

Os operadores da justiça entrevistados acreditam que os locais de internação não produzem o efeito desejado, ou seja, não são locais propícios a educação, ao desenvolvimento e a proteção de crianças e jovens, deixando-os a mercê de facções e de maus tratos vindos de outros internos e dos próprios funcionários, além de algumas unidades estarem com lotação além do limite aceito/ permitido.

Nos discursos e nas falas dos operadores da justiça foi observado que a família possui um papel importante no que diz respeito ao comportamento e a prática de atos infracionais por parte dos jovens. Famílias monoparentais femininas, em que as mães possuem muitos filhos, são vistas constantemente como “famílias desestruturadas”. É cobrado dos familiares, atitudes que visem “controlar” o comportamento dos jovens, transformando-os em “corpos dóceis” (FOUCAULT, 1987). Nesse sentido, o judiciário apresenta-se como um “pai” que “repreende” e “castiga”.



### **3. CAPÍTULO - JUVENTUDE, FAMÍLIA E CRIMINALIDADE: DISCURSOS E “VERDADES” SOBRE OS JOVENS E O ATO INFRACIONAL**

O presente capítulo aborda as principais falas presentes nas entrevistas realizadas com os operadores da justiça. Nesse sentido, foram resgatadas as falas que remetem aos “perfis” de jovens; a importância que a família possui na conduta do jovem; as medidas socioeducativas; aos casos de reincidência de jovens; e sobre o tráfico de drogas. Também é discutida a criminalização da pobreza e das drogas, a vulnerabilidade social das famílias de jovens em conflito com a lei, e como as instituições de medida socioeducativa de internação e semiliberdade são “falhas” em seus objetivos em socioeducar e ressocializar os jovens.

Deve-se atentar que o discurso desses operadores da justiça produz verdades, tem o poder de criar imagens, representações sobre os jovens em conflito com a lei. Assim, a análise do discurso ajuda a compreender e desmistificar essas representações, percebendo que práticas discursivas também são práticas sociais produzidas mediante relações de poder concretas na sociedade. E são essas práticas que originam e dão sentido à realidade social.

#### **3.1 – Os jovens e seus contextos: a experiência no crime e a vida familiar**

A partir das entrevistas realizadas com os operadores da justiça, de forma geral, pode-se concluir que existe um “perfil criminal” de jovem que cometem infrações na Vara da Infância e da Juventude pesquisada. Assim esse perfil corresponde aos jovens com idade entre 14 e 17 anos, negros ou pardos, com defasagem idade-série e que abandonaram os estudos. No entanto, outras variáveis também apareceram durante observação das audiências e, também, na realização das entrevistas, que consiste no jovem que não foi “cuidado” pelos seus pais ou responsáveis, e o perfil de jovem que é “seduzido” pelos grupos relacionados ao tráfico e as infrações como roubo e furto. Outros perfis também foram abordados como do jovem que é “malandro”, “marginal”, e aquele tem “má índole” ou “índole fraca”.

A pessoa se cria sozinha, a sensação que a gente tem é essa, que esses jovens se criam sozinhos. E aí, vai muito da índole de cada um. Tem pessoas que tem, não que sejam de má índole, eu até acredito que existem pessoas que tem má índole... [...] A grande maioria desses jovens, o que eles têm é uma índole fraca, entendeu?! Junta uma falta de estrutura, uma falta de orientação, e aí acabam sendo seduzidos por isso... Pelo glamour que é o ato infracional, que é o ganho fácil. (Entrevista com a JUÍZA, 2016).

[...] Tem uns que chegam com a criminalidade mais difundida dentro de si, mais malandro, querendo mentir, enrolar... [...] Tem um perfil que é muito da malandragem e quanto a isso não tem muito que fazer. (Entrevista com o PROMOTOR, 2016).

Eles vão na droga pelo grupo e vão na bebida, no cigarro, na balada, ou curtir, ou a cultura de cada grupo por causa do grupo. [...] Todos nós somos atraídos por grupos, a gente adora pertencer a grupos. Grupos que gostam da gente e que nos aceitam. Então, esses jovens têm essa carência mais a flor da pele.... Então é mais fácil você seduzir um jovem porque ele vem com essa espontaneidade [...]. A droga não foge a isso... A sedução pela droga está ligada à sedução pelos grupos. (Entrevista com o PSICÓLOGO, 2016).

Na entrevista com a Assistente Social, quando perguntada sobre quais são os perfis de jovens que cometem infrações, ela respondeu que esses jovens são da “periferia”, que são filhos de pais que também estão envolvidos com a prática de crimes, ela também colocou que, nesse sentido, há uma “reprodução” desse tipo de comportamento, relacionado a prática de crimes e atos infracionais, nas famílias em que o genitor já cometeu algum tipo de crime. “Da periferia, filhos de pais que já cometeram crimes ou infrações, parece que se reproduz.” (ASSISTENTE SOCIAL, 2016). Ela ainda coloca que muitos desses jovens, que cometeram infrações, também vêm de instituições de acolhimento (por negligência e abuso de seus familiares). Referente a idade dos jovens, ela apontou que vai dos 14 até os 17 anos.

Infelizmente, a maioria é menino, pardo ou negro, já que isso é consequência da raiz social de todo problema, então, a maioria tem esse perfil, negro e pardo. Muitos casos, eu não acompanhei muitos casos de crianças não, mas a maioria tem mais de 14 anos, entre 14, 16 e 17 anos. É raro um de 13 anos, a maioria é de 14 anos para cima. O comportamento também é muito padronizado, eles têm uma repetição, um linguajar parecido, eles parecem meninos que convivem realmente com esse mundo, com o tráfico, principalmente. [...]. É muito raro um adolescente que tenha a idade de acordo com a série escolar, é muito raro. É raro um adolescente que esteja no ensino médio, você conta nos dedos. A maioria não tem perspectiva, a maioria não sabe o que vai fazer da vida. Então, isso é uma constante. (Entrevista com a DEFENSORA PÚBLICA, 2016).

A referência à “perda de valores” desses jovens, que se encontram em conflito com a lei, também apareceu nas entrevistas, segundo a fala do Comissário da Infância e da Juventude, muitos jovens possuem carências em relação a se sentir acolhido e de pertencer a algum grupo social, nesse sentido, ele pode acabar se envolvendo em grupos relacionados ao

tráfico, ao roubo, como demonstrou o Comissário. Além disso, ele colocou que o jovem pobre também pode se sentir “injustiçado” por não ter acesso a determinados bens de consumo, perdendo os valores ligados à “honestidade”, “civildade”, que segundo o Comissário, não possuem significado nenhum para os jovens que cometem infrações. Ele ainda coloca que quando falta as necessidades básicas, o jovem não tem porque ficar pensando em ter “etiqueta social” ou “bom comportamento”.

Nesse sentido, as falas dos operadores da justiça levam a identificação/construção dos jovens que cometem atos infracionais. O mais importante a se atentar, nas falas dos entrevistados, é que as práticas sociais dos jovens, suas vivências, a fato de não ter acesso aos bens materiais que almeçados, de não ter muitas de suas necessidades básicas supridas, o relacionamento com grupos sociais, com a sua família, e a desestruturação familiar consistem em “modelos de vida” que podem condicionar o jovem a prática de atos infracionais, a “perder” sua moralidade, como demonstram os operadores – pois, a “moral” e os “bons costumes” já não fazem parte da vida desses jovens, não tem valor e/ou sentido para eles. Essas representações caracterizam e fazem desse jovem, em conflito com a lei, um ser “criminalizável”, suscetível de vir a cometer infrações, marcado socialmente e moralmente como um “criminoso”, aquele que se espera que volte a cometer infrações.

É interessante refletir sobre os mecanismos de controle social da sociedade brasileira que constroem e reproduzem estereótipos criminais e que criam, na sociedade, preocupações referentes à contenção e até mesmo à “guerra” contra a criminalidade em determinados grupos sociais, de acordo com Terra (2010), esses grupos referem-se, especialmente, aos pobres, negros e jovens. Esses mecanismos, também associados aos sistemas repressivos da sociedade, tendo a Polícia Militar como exemplo, gerenciam as “expectativas de ilegalidade” ou a “suspeição sobre uma pessoa” (que consiste na acumulação de características como cor, sexo, idade, lugar em que se reside, comportamento, condição financeira e social, etc.), como afirma TERRA (2010, p. 78), sobre determinados indivíduos e grupos sociais. Nesse sentido, esses grupos que conformam “risco” para a sociedade e que incluem majoritariamente jovens, negros e pobres, detém atenção especial por parte da segurança pública, que busca assegurar o espaço público via constante vigilância e contenção desses grupos na sociedade.

A pesquisa “Panorama Nacional – A execução das medidas socioeducativas de internação”, do Conselho Nacional de Justiça, publicada em 2012, aponta a relação dos jovens internados com entorpecentes e, um fato curioso ocorre em todas as cinco regiões analisadas no Brasil, ou seja, a droga mais utilizada pelos jovens (em grande escala) é a Maconha,

correspondendo a 89% no Brasil. Na região Sudeste, o consumo da maconha corresponde a 94%, seguida pela Cocaína com 51%. Desta forma, o consumo da maconha está presente no cotidiano da maioria dos jovens internados na região Sudeste. Se tomarmos o percentual de internação por tráfico de drogas com 32% na região Sudeste, pode-se observar como as drogas e a decorrente “criminalização das drogas” e do “tráfico de drogas” possuem um grande peso sobre o olhar que a justiça dá a esses jovens.

De acordo com Nascimento, Cunha e Vicente (2007) apesar da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990 – da visão de crianças e adolescentes como seres humanos em desenvolvimento, penalmente inimputáveis e sujeitos de direitos –, foi observado que a “criminalização da pobreza” e a “punição aos pobres” continuam vigorando no imaginário e também na realidade de muitos operadores da justiça. Assim, a atuação intervencionista do Estado na vida do jovem, muitas vezes, é justificada pela questão da “desestruturação” familiar (com a prevalência de famílias pobres, com muitos filhos(as) e monoparentais femininas) em que o responsável ou os responsáveis pelo jovem seriam incompetentes para “cuidar” e “vigiar” os filhos. “Intervenções jurídicas e sociais continuam a punir a família pobre através da atualização do discurso da ‘família desestruturada’, já que não há mais na legislação penal prevista para a situação de pobreza.” (NASCIMENTO, CUNHA, VICENTE, 2007). Os autores também demonstram que culpar as famílias pobres pelas atuações dos jovens é muito mais fácil do que pensar na violência como fruto de relações de poder desiguais da sociedade.

A criminalização da pobreza ou da miséria<sup>53</sup>, de acordo com Wacquant (2003), consiste numa resposta dada ao crescimento da pobreza nos Estados Unidos que ocorreu através da implantação de uma política econômica neoliberal. Desta forma, houve um avanço

---

53 Vale ressaltar um recente estudo produzido por Alice Goffman (2014) intitulado: “On the Run: fugitive life in an American city”, que buscou analisar as consequências do sistema de justiça criminal – como as estratégias de sobrevivência e fuga vivenciadas cotidianamente pelos jovens da cidade pesquisada – na vida de jovens negros, pobres e moradores de bairros localizados em cidades periféricas e segregadas nos Estados Unidos. Nesse sentido, constata-se que nos Estados Unidos a proporção de jovens brancos e negros encarcerados é desproporcional, assim, um em cada nove jovens negros estão atrás das grades (Rodrigues, 2017).

O sentimento de “medo” e “insegurança” persiste nas relações dos indivíduos, não só dos jovens, como também, de suas famílias. Assim, há um crescimento do sistema punitivo que vai além dos encarceramentos nas prisões, ideia trabalhada por Wacquant (2003) em “Punir os Pobres”, chamada de “contenção punitiva”, em que através de mecanismos de controle social como o uso da tecnologia utilizada para acompanhar o que as pessoas fazem no seu dia a dia, e que “impedem” que parcelas marginalizadas da população acessem atividades cotidianas básicas, como procurar um trabalho formal, buscar assistência médica, ir a nascimentos ou funerais, por exemplo, (a fim de evitar o contato com a esfera legal), pelo fato dessas pessoas serem presas ou de voltarem para a prisão (Rodrigues, 2017). A questão trabalhada aqui é o impedimento de vivenciar o cotidiano pelo medo de se cair na malha da justiça criminal.

do Estado Penal com o objetivo primordial de “conter”, “vigiar” e até mesmo “punir” o fluxo dos pobres na sociedade americana. Nesse sentido, o autor apresenta duas modalidades resultantes dos desdobramentos da política estatal de criminalização das consequências da pobreza.

A primeira e menos visível, exceto para os interessados consiste em transformar os serviços sociais em instrumento de vigilância e de controle das novas “classes perigosas”. O segundo componente da política de “retenção repressiva” dos pobres é o recurso maciço e sistemático ao encarceramento. (WACQUANT, 2003, p. 27 e 28).

Assim, o aparelho coercitivo do Estado é reforçado cada vez mais, com o objetivo de reprimir a grande massa de pobres formada pela reestruturação do capital e do excedente, da massa pobre e miserável, não regularizável pelas políticas sociais. A preocupação geral não está na garantia de salários, segurança, empregos, educação e saúde para essa população pobre, mas sim no seu encarceramento, como salienta Benevides (2001, p. 217):

Essa estratégia policial-penal, portanto, não é exatamente um meio de garantir o cumprimento das regras para o bom funcionamento da sociedade [...] trata-se de um instrumento de construção de uma determinada política aliada à generalização da insegurança salarial e social, um instrumento para encerrar a pobreza, para excluir os indesejáveis. E também, aliada à defesa da idéia de que qualquer emprego é melhor que nenhum, a criminalização da miséria contribui para conformar o trabalho a uma situação de precariedade que ascendeu com o neoliberalismo em seu caminho para sepultar o keynesianismo e outras opções mais à esquerda.

Outro fator importante presente na criminalização da pobreza, para além do alto desenvolvimento do Estado penal, é o encarceramento em massa da população norte-americana, tendo como principais “alvos” a população negra. Como atenta Wacquant (2003), a principal causa do crescimento da população carcerária ocorre por causa da “política de guerra às drogas”, que se trata de uma “perseguição penal aos vendedores de rua, dirigida contra a juventude dos guetos para quem o comércio a varejo é a fonte de emprego mais diretamente acessível” (WACQUANT, 2003, p. 29).

A realidade brasileira não é muito diferente, pois na atualidade, o Brasil é um dos países que mais encarcera pessoas no mundo, ocupando o quarto lugar no ranking mundial, com a marca de 622.202 encarcerados (o que representa uma taxa de 306 encarcerados para cada 100 mil habitantes). Os Estados Unidos ocupam a primeira colocação com 2.217.000, seguido pela China com 1.657.812 (em segundo) e a Rússia com 644.237 (em terceiro), entretanto, o Brasil segue numa direção oposta a desses países, pois ele está, cada vez mais,

aumentando o número de presos, enquanto os outros países citados encontram-se no caminho inverso, como demonstra o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - INFOPEN (2015).

Como demonstra esse Levantamento, o número da população penitenciária no Brasil é de 622.202 em 2014, sendo que 55% possuem a idade entre 18 e 29 anos, 61,6% são de cor negra, 75,08% possuem o ensino fundamental. O que demonstra que a maioria dos encarcerados no Brasil é jovem, negro e tem baixa escolaridade. Os dados do INFOPEN (2015) ainda mostram que o fruto desse alto número de encarcerados se dá, principalmente, devido número de presos provisórios (o que corresponde a uma parcela que chega a quase 250 mil pessoas, cerca de 40%, encarceradas antes de serem julgadas em primeira instância jurisdicional) e das prisões por tráfico de drogas, ou a “guerra às drogas”. Diante desse fato, há uma superlotação do sistema penitenciário brasileiro, que para atender à demanda de vagas, precisaria aumentar a sua capacidade relativa ao número de vagas existentes em 50%.

A situação das unidades de internação para jovens menores de idade que cometem atos infracionais também é catastrófica no Brasil, pois, como demonstra o Panorama Nacional – a execução das Medidas Socioeducativas de Internação (2012), entre 2010 e 2011 o número de internos era de 17.502 distribuídos em 320 instituições de execução de medidas socioeducativas. Na região Sudeste o número dessas instituições é de 148, entretanto, no Rio de Janeiro há apenas 05<sup>54</sup>. O Rio de Janeiro é um dos estados que condensa o maior número de jovens por estabelecimento, com uma média de 125 jovens por instituição.

De acordo com os dados do Levantamento Anual SINASE 2013 (2015), no ano de 2013 o número de jovens com idade entre 12 a 21 anos em restrição e privação de liberdade era de 23.066. O levantamento também mostra que houve um grande aumento no que se refere a medida socioeducativa de restrição e privação de liberdade no Brasil (entre o ano 2010 e 2013), com a predominância da medida socioeducativa de internação que corresponde a 64%, já a internação provisória apresentou um total de 23% dos jovens.

Dentre todas as Unidades da Federação, vinte e uma mais o Distrito Federal apresentaram um aumento na restrição e privação de liberdade, incluindo o estado do Rio de

---

54 Atualmente, o número de instituições de internação no estado do Rio de Janeiro corresponde a 06, o Centro de Triagem e Recepção (CTR), o Instituto Padre Severino (IPS), a Escola João Luiz Alves (EJLA), o Educandário Santos Dumont (ESD), Educandário Santo Expedito (ESE) e o Centro de Atendimento Intensivo Belford Roxo (CAI-Baixada), de acordo com o site do Governo do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.rj.gov.br/web/seeduc/exibeconteudo?article-id=226541>>. Acesso em 03/04/17.

Vale notar que o número de instituições de Semiliberdade é muito superior, são cerca de 17 unidades espalhadas pelo estado do Rio de Janeiro.

Janeiro. Dos atos infracionais mais praticados estão o análogo ao roubo com 24,8% (correspondente a 5.933) e o análogo ao tráfico de drogas com 24,8% (com o número de 5.933), de acordo com os dados do Levantamento Anual SINASE 2013 (2015).

Nesse sentido, pode-se destacar que o processo de incriminação do tráfico de drogas, foi capaz de tornar ainda mais forte o controle social, seu caráter violento e repressivo exercido, principalmente, sobre a população jovem e pobre, Batista (2015). A autora ainda atenta que há a existência de uma visão seletiva sobre os jovens que cometem infrações, que consiste em um tratamento diferenciado dado a jovens negros e a jovens brancos. Assim, o problema central do sistema não é a droga em si, mas sim o controle de determinada parcela da população (neste caso, jovem, negra e pobre) que é tida como ameaçadora a ordem social, no que se refere às famílias desestruturadas, falta de moralidade e submissão, ambiente perigoso, ociosidade, atitudes suspeitas, etc., que permeiam a vida de muitos jovens, e que podem ocasionar em uma ameaça à sociedade, como salienta Batista (2015).

Nesse sentido, demonizar o tráfico de drogas é demonizar todos aqueles que residem em áreas próximas a venda ou tráfico de drogas, as pessoas que possuam “atitude suspeita”, que estejam em estado de “ociosidade”, e que tenham uma “família desestruturada”. Esse é um dos perfis de “criminosos”, “traficantes” e “bandidos”, que alimenta o imaginário social e o pensamento de muitos operadores da justiça. Desta forma, a criminalização das drogas, também configura um discurso moralizante, disciplinador e de controle das consequências da pobreza.

Esses insultos morais<sup>55</sup>, cometido por determinados grupos sociais, por parcelas da sociedade, pela mídia, assim como, pelos operadores da justiça, estigmatizam e desconsideram os jovens como indivíduos que não possuem caráter, como criminosos “natos”, como um “inimigo” que merece ser punido. O Brasil possui um caráter seletivo no que diz respeito as manifestações de consideração. Esse caráter é restritivo, pois é negado às pessoas das quais não se identifica a substância moral da dignidade (não sendo dignos de consideração). Desta forma, atua como um filtro arbitrário, que alimenta um padrão de desrespeito aos direitos no espaço público, fazendo com que a violência moral ou física contra determinados grupos ou pessoas seja invisibilizada, Oliveira (2011).

---

55 O insulto moral trata-se de uma agressão, de uma violência simbólica da qual não nos é palpável, nem de fácil percepção, mas que sofremos todos os dias. Trata-se, também, de uma “agressão” que se situa mais na atitude e na intenção do agressor do que na sua ação concreta. O insulto moral é anterior ao desrespeito aos direitos legais da vítima. É uma agressão, uma discriminação cívica”, que desclassifica a vítima no plano ético-moral a partir da identidade que lhe é atribuída. Entretanto, essa discriminação cívica é efetivada, principalmente, por sujeitos que, na esfera pública, defendem a igualdade de direitos, como denota Oliveira (2011).

Outro caso já abordado anteriormente, e que chamou bastante minha atenção na pesquisa, foi a idealização de uma família “estruturada” capaz de impedir o jovem de se envolver com drogas e de cometer atos infracionais. Essa família, como já explicitada, corresponde à figura materna e paterna presentes na vida do jovem, como uma família organizada, com condição financeira estável. Esse tipo ideal de família “tradicional” aparece tanto nas observações realizadas na Vara da Infância e da Juventude como nas falas dos operadores da justiça. Entretanto, nas entrevistas realizadas, a falta da presença do Estado, tanto na vida dos jovens como na vida de suas famílias, também fora um assunto citado pelos operadores.

Na entrevista realizada com a juíza, em sua fala sobre o que seria uma família estruturada, ela colocou que: “Uma família estruturada é uma família que tenha uma residência minimamente habitável [...] e que o responsável daquele adolescente, pode ser um irmão, uma tia, um parente, primo, que tenha condição de orientar aquele jovem.” (Entrevista com a JUÍZA, 2016). Chamadas também de “mais organizadas”, as famílias estruturadas têm poder e controle sobre os desejos e as opiniões de seus filhos. A juíza também demonstrou que há ausência de tudo na vida das famílias desestruturadas. O Estado também ganha relevância no discurso da juíza, pois, ela salienta que a falta da presença do Estado na vida dessas famílias, e a falta de “orientação” - que pode ser caracterizado como uma espécie de “controle” e de “disciplinação” - exercida pelo Estado.

Então, a gente sabe que nas famílias um pouco mais estruturadas, que a gente chama de mais organizadas, se um menino de 12 anos, de 10 anos vir e falar – “Ah, hoje eu não quero ir para a escola”, o pai ou o responsável vai falar: - Ah, não quer, mas vai! Vai obrigar a ir para a escola. Então, falta um pouco de visão desses próprios responsáveis... que coitados! Também, né, há uma ausência de tudo da parte deles. Enfim, então falta tudo, falta que o Estado cheque, que oriente. [...] a família é tudo na vida de uma pessoa, a base familiar é superimportante. (Entrevista com a JUÍZA, 2016).

Ainda sobre a família, sua observação sobre o caso de um jovem que possui o que ela classifica como “família estruturada” cometer alguma infração, se no caso do cometimento, seria uma escolha própria do jovem ou não, ela respondeu que não só jovens pobres, como jovens de classe média alta também cometem infrações, entretanto, os casos de jovens com altas condições financeiras são “abafados”, segundo ela. Entretanto, ao relatar um caso de furto ocorrido em uma escola de classe média alta na Gávea/RJ – em que ela diz acreditar que se trata de uma família estruturada, nas palavras dela: “São famílias de classe média alta, são famílias que eu acredito serem estruturadas” (Entrevista com a JUÍZA, 2016). Essa estrutura



familiar da qual ela se refere seria caracterizada pelo fato dessa família ser abastada socialmente, pertencer a uma elite econômica e residir em um lugar considerado como área nobre do Rio de Janeiro –, ela também se referiu aos atores como “garotos” e “garotinhos”, sem apontar nenhum estigma ou estereótipo criminal, que estariam “furtando” coisas das mochilas de seus “coleguinhas” de turma.

Em sua fala sobre como a familiar deveria atuar na vida dos jovens, a Juíza atentou que a família deve orientar a conduta dos jovens desde o seu nascimento. Ela afirmou que o local de moradia da família influencia a conduta dos jovens. Outro fato importante apontado pela juíza é o caso de uma família ser extensa, ou possuir muitos filhos, o que para ela, prejudica na criação, assim como no controle, na vigilância e no gerenciamento da vida do jovem.

*- Como a família deveria atuar?*

É orientar, a família tem que orientar o jovem desde pequeno, desde criança. A gente sabe que as famílias carentes muitas vezes não têm a opção de morar em outro lugar, e que, efetivamente, morar do lado de uma boca de fumo, morar ou ser vizinho de um traficante, de um marginal, de um assaltante, de um psicopata... A gente sabe disso, infelizmente, então, cabe àquela família tentar, dentro daquela realidade que ela vive, proteger ao máximo os seus filhos. Orientar das companhias, tentar ter menos filhos, porque quanto mais filhos se tem, mais difícil fica de você ter um “pulso firme”, né?! (Entrevista com a JUÍZA, 2016).

Assim, verifica-se nas falas dos operadores da justiça, a importância de uma família “estruturada” para “controlar” e “gerir” a vida de seus filhos, para que os mesmos não venham a cometer infrações, para que se sintam “acolhidos” pelo grupo familiar, e que esse grupo seja capaz de introjetar regras sociais e valores morais nos jovens. Nesse sentido, é interessante observar a importância primordial que é dada a esse tipo de constituição familiar (tida como “estruturada”) tão privilegiada nos discursos dos operadores.

A autoridade dos pais perante o filho também possui um grande peso no desenvolvimento de uma conduta “positiva” dos jovens. Destarte, famílias que impõem autoridade e gerenciam a vida de seus filhos contribuem para que eles tenham alguma “direção” em suas vidas, que não seja por via da “marginalidade”, das “drogas”, como demonstra a fala da Assistente Social. Assim, a falta desses componentes, atrelada a falta de direção dada pela família pode acarretar, como demonstrado, no encontro do jovem com a “criminalidade”.

A família tem esse vínculo afetivo-familiar e isso é superimportante para o jovem, porque é a família que vai direcionar esse jovem e a gente percebe que muitos acabam se perdendo porque não tem uma direção, é a falta de autoridade. [...] Ele busca por essa autoridade você vê nas colocações que eles estão buscando, querendo alguém que direcione... E aí acabou entrando no mesmo caminho das drogas, da marginalidade, dos crimes, porque a família da direção, assim uma família, eu falo de família no sentido família, mesmo. Porque, também, tem aquelas famílias que ela não tem muita autoridade... Eles [os jovens] buscam a todo momento essa autoridade de pai de mãe que não são passados na família, você já vai mostrando o que é correto de valores eu acho que isso é superimportante. (Entrevista com a ASSISTENTE SOCIAL, 2016).

### **3.2 – As medidas socioeducativas e a reincidência na perspectiva dos entrevistados**

Sobre o fato de as instituições de medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade promoverem a ressocialização dos jovens, os operadores colocaram que, no geral, essas instituições não promovem a reeducação e/ou ressocialização. A superlotação e o despreparo de alguns funcionários seriam as principais causas. Assim, muitos dos operadores entrevistados estavam “desacreditados” na função dessas instituições.

[...] Não, [o adolescente] é colocando no depósito, que é dividido por facções criminosas da mesma maneira que a sociedade é dividida... Então, lá dentro, ela é um espelho do que a sociedade com o mesmo tipo de violência entre eles e para os educadores em relação a eles e que facilmente eles saem piores, saem com mais revolta, com mais vontade de se vingar. (Entrevista com o PSICÓLOGO, 2016, *grifo meu*).

Não, infelizmente não, eu não acredito, pela prática eu não acredito! Essa semana passada, a gente teve um jovem que foi colocado no acolhimento, no abrigo, não era uma internação, e por uma situação ele foi ele teve que ir para uma casa de internação. E aí ele veio com a história de que lá ele tem que chamar o funcionário de "Senhor funcionário", e aqui ele fala que: "Eu chamo vocês pelo nome". Lá é assim, com a postura de quem está acautelado mesmo, assim com as mãos [referindo-se às mãos para trás e algemadas]. A gente fala: "solta essas mãos, você não está amarrado!" Então, assim, eu não acredito, eu não posso falar do trabalho que é desenvolvido lá, mas sim pelo que é nos trazido pelos próprios adolescentes. (Entrevista com a ASSISTENTE SOCIAL, 2016, *grifo meu*).

Apesar das instituições de semiliberdade e de internação serem constantemente apontadas pelos entrevistados como instituições que “não ressocializam”, na entrevista com a Defensora Pública e com a Juíza foi atestado que as instituições de semiliberdade “são melhores” ou exercem melhor o seu papel socioeducativo com os jovens do que as de internação.

Não, não. Nada, nada! Não atende a essa função. É só um local onde ficam os adolescentes, que o Estado decide que devem ficar afastados. Porque eu não vejo.... Há um ou outro caso... Eu não vou minimizar o trabalho que lá é exercido, mas eles não têm condições materiais também. Principalmente os institutos de internação. Os de semiliberdade são melhores, mas eles não atendem a sua função primordial de ressocialização, de reinserção, infelizmente. (Entrevista com a DEFENSORA PÚBLICA, 2016)

A unidade de internação não. A de semiliberdade talvez, dependendo da unidade. Mas a de internação não. Atualmente não, mas espero que um dia... Por causa da superlotação e do olhar que falta para alguns, não todos, né?! Porque, também, temos bons profissionais, mas o principal eu acredito que seja a superlotação porque a quantidade de meninos que tem lá, mesmo que uma pessoa queira fazer um trabalho lá, ela não consegue. (Entrevista com a JUÍZA, 2016).

O Novo Degase ou Departamento Geral de Ações Socioeducativas (criado pelo Decreto nº 18.493/93) é um órgão do poder executivo, vinculado à Secretaria de Estado e Educação do Rio de Janeiro, que tem por objetivo primordial oferecer a socioeducação de jovens em conflito com a lei, além de favorecer “[...] a formação de pessoas autônomas, cidadãos solidários e profissionais competentes, possibilitando a construção de projetos de vida e a convivência familiar e comunitária.” (NOVO DEGASE, 2017)<sup>56</sup>.

Entretanto apesar de apresentar um caráter democrático e de formação cidadã, veículos de notícia informam que muitos desses ambientes de internação se encontram superlotados, alguns até insalubres e com falta de comida e água para os internos. Há denúncias sobre a ocorrência brigas entre os jovens dentro dessas instituições, além de surto de doenças, como escabiose, por exemplo. Assim, de acordo com as reportagens:<sup>57</sup>

Superlotadas e em estado precário, as unidades do Departamento Geral de Ações Socioeducativas (Novo Degase), no estado do Rio de Janeiro, têm quase o dobro de adolescentes internos. São 2.033 jovens em um sistema socioeducativo com capacidade de abrigar somente 1.075 menores infratores. (G1 RIO. TJ SUGERE MAIS OITO UNIDADES PARA INTERNAÇÃO DE ADOLESCENTES NO RJ, 2016).

No Centro de Socioeducação Dom Bosco, na Ilha do Governador, os internos convivem com paredes descascadas, sujeira e corredores e dormitórios alagados. No Centro de Atendimento Intensivo Belford Roxo, na Baixada Fluminense, há paredes com mofo e muitos adolescentes que cumprem medida socioeducativa

---

<sup>56</sup> BRASIL, Governo do Rio de Janeiro. Secretaria de Estado e de Educação. Novo DEGASE. Retirado do site: [http://www.degase.rj.gov.br/quem\\_somos.asp](http://www.degase.rj.gov.br/quem_somos.asp). Acesso em: 25/04/17.

<sup>57</sup> Sobre o espancamento e morte de um adolescente no Educandário Santo Expedito, ver: LEVANTAMENTO mostra superlotação nas 9 unidades do DEGASE no RJ. G1 RIO, 2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2015/03/levantamento-mostra-superlotacao-nas-9-unidades-do-degase-no-rj.html>> Acesso em: 25/04/17.

caminham por um corredor de esgoto.[...] “Existe surto dentro das unidades, devido ao próprio ambiente fechado. Existe surto de escabiose, internos separados por tuberculoses e isso não só os afeta como também os servidores que convivem com eles”, contou João. Mães de internos da unidade do Degase em Campos reclamaram de superlotação, de agressões e de falta de higiene. Vários menores estariam com doenças de pele. (G1 RIO, UNIDADES DO DEGASE NO RJ TÊM SUPERLOTAÇÃO, DOENÇAS E MOFO, 2016).

Através da entrevista dos operadores da justiça e das reportagens demonstrando o total descaso com essas instituições de socioeducação pode-se constatar que a medida socioeducativa de internação além de não ter como, na maioria dos casos, promover o seu objetivo principal, acaba por ser um local de “depósito” de jovens. Em que esses jovens são apenas confinados, sem perspectivas de se reeducar esses jovens. Apesar do Estatuto da Criança e do Adolescente não possuir, em tese, um caráter “punitivo”, mas sim socioeducativo, muitos jovens se deparam cotidianamente com um ambiente que no lugar de incluí-lo e garantir sua autonomia e cidadania, encontra um ambiente que o exclui de todo o contato com a segurança, a autonomia, e com a garantia de seus direitos e deveres de cidadão.

Sobre explicações para a reincidência de jovens, quando perguntados se eles possuíam alguma opinião para o fenômeno da reincidência entre jovens que cometeram atos infracionais, os operadores apontaram que há uma “falha do sistema”, em que os jovens, apesar de cumprirem com a medida socioeducativa, acabam voltando a cometer infrações, sendo reinseridos no mesmo ambiente do qual estavam anteriormente - o que pode fazer com que o jovem volte a cometer outras infrações. Constituindo, até mesmo, uma espécie de “ciclo vicioso” no cometimento de atos infracionais, em alguns casos. Outra opinião revela o fato de que a própria reincidência do ato infracional explica a fragilidade das instituições na realização das medidas socioeducativas.

Eu acho que realmente é isso. É porque aquela medida não surtiu o efeito esperado, não houve a ressocialização que é o motivo principal do ECA, que é ressocializar o jovem em conflito com a lei. E, ele volta para o mesmo ambiente que estava acostumado, com as mesmas companhias, com as mesmas faltas, com as mesmas necessidades, com a mesma carência de tudo, e aí acaba não percebendo outra alternativa para sair daquela situação. (Entrevista com a JUÍZA, 2016).

É o fracasso do modelo, a explicação é essa, esses institutos não atendem ao objetivo, então ele volta a cometer, por causa dessas mazelas, e os que não voltam a cometer, alguns realmente não voltam a cometer [...]. (Entrevista com a DEFENSORA PÚBLICA, 2016).

Eu acredito que seja uma falha mesmo. Elas são imperfeitas, esse sistema não é perfeito, ele tem muitas falhas. Então, a reincidência ela é indicativa de uma falha sim, dessas instituições. (Entrevista com o PROMOTOR DE JUSTIÇA, 2016).

### 3.3 – O tráfico de drogas como um “chamariz” para os jovens

De acordo com a juíza, o tráfico de drogas configura um chamariz, uma atração para o jovem, que diante da ausência do Estado e da família, se vê obrigado, por não ter outras opções, a se inserir no tráfico de drogas para conseguir os objetos de consumo dos quais ele não possui. Assim, de acordo com sua perspectiva, a inserção de jovens no tráfico corresponde também a uma fonte de renda para esse jovem, que acaba vendo o tráfico como uma “saída”.

[...] E cada vez mais você vê o jovem envolvido no tráfico de drogas. O tráfico de drogas continua sendo um chamariz para um jovem carente, que não tem opção, que o Estado não dá opção, então ele infelizmente acaba vendo no tráfico uma saída para conseguir conquistar os bens de consumo que ele almeja, entendeu? (Entrevista com a JUÍZA, 2016).

Sobre o fato recorrente dos jovens que utilizam drogas e que são incriminados por isso, a Defensora Pública relatou que “há um limite muito tênue entre o tráfico e o uso”. (Entrevista com a DEFENSORA PÚBLICA, 2016). O que pode acarretar no encarceramento da juventude usuária de drogas. Ainda sobre o uso de drogas por jovens, a Defensora Pública alegou que os jovens que traficam e são apreendidos, são “garotos de comunidade” e que eles participam de um “tráfico de comunidade”, ela ainda relatou que não os considera “grandes traficantes” e que eles apresentam o “mesmo perfil”, sendo que alguns são mais velhos do que outros.

[...] E, também, a questão do tráfico, eu acho que tem muito adolescentes presos por tráfico, não só adolescentes como também jovens adultos. Então, eu acho que essa é a raiz do problema também. A questão do tráfico de drogas, eu acho que tem que ter uma discussão em relação... Eu não sei se a descriminalização seria a saída, mas tem que ter uma discussão em relação ao tráfico sim, tem que ter uma discussão em relação à sociedade porque parece que 70% da população carcerária é de tráfico e está respondendo processo por tráfico. (Entrevista com a DEFENSORA PÚBLICA, 2016).

Vale ressaltar que a Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006, dispõe, resumidamente, sobre as medidas de prevenção, reinserção de usuários e da repressão para a produção e tráfico de drogas. De acordo com o seu Art. 33, configura-se como crime (com pena de cinco a quinze anos e pagamento de quinhentos reais a mil e quinhentos reais dias-multa) o porte, o preparo, a venda, o transporte, entre outras determinações expressas, de drogas.

Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa. (BRASIL, LEI 11.343/2006).

Desta forma, em consonância com o Art. 28 da mesma lei, o indivíduo que, mesmo por posse pessoal, estiver adquirindo, guardando e transportando, sem autorização legal, também será submetido a penas como advertência sobre os efeitos, prestação de serviços sociais e a uma medida de caráter educativo com o comparecimento do indivíduo a programas indicados. Vale destacar que o parágrafo 1º da do Art. 28 não se reporta sobre a quantidade de drogas, apenas se refere a uma “pequena quantidade”, nesse sentido, o parágrafo 2º do mesmo artigo, coloca que “O juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente”. (BRASIL, LEI 11.343/2006). Nesse sentido, fica a cargo do juiz, a partir da quantidade, da natureza das drogas, do local, e das circunstâncias sociais do indivíduo, determinar – o que pode se dar até mesmo de forma arbitrária, visto que alguns indivíduos têm mais facilidade, ou seja, são mais suscetíveis de cair na malha da justiça criminal do que outros, como atenta Pedrinhas (2009) –, se a droga se destinava ou não ao consumo pessoal.

Vale frisar que o critério utilizado para determinar se o dolo é de uso ou é de tráfico permite todo o tipo de arbitrariedades. Pois está propenso à construção do estereótipo criminal, na medida em que o juiz atentar além da quantidade da droga, para as circunstâncias sociais e pessoais, bem como, para a conduta e os antecedentes criminais. Desse modo, certos indivíduos estarão mais propensos a serem pinçados pelo tipo penal do tráfico, em função de sua condição social, inserida em substratos mais baixos da população, aptos, portanto, à captura seletiva da polícia e dos magistrados. (PEDRINHAS, 2009, p. 5498).

Nesse sentido, esses jovens e milhares de outros mais, são “trancafiados” em instituições das quais os próprios operadores consideram como “falidas”, mas que são “travestidas” como locais propícios à ressocialização e a socioeducação desses jovens, e que na realidade, de acordo com o observado e pesquisado, acabam por “punir” e “castigar” os jovens. A criminalização da pobreza e a guerra às drogas, conjuntamente com um Estado punitivo e repressor, contribuem para a formação e reprodução de estereótipos criminais, que devem ser “amparados” por um Estado “intolerante” a eles, que os objetiva.

## 4. CONCLUSÃO

A presente pesquisa procurou fazer uma análise acerca das representações e dos sentidos produzidos pelos operadores da justiça de uma Vara da Infância e da Juventude sobre os jovens que cometem atos infracionais. Nesse sentido, foi realizada a observação não participante na Vara da Infância e da Juventude<sup>58</sup>, assim como, entrevistas semiestruturadas com os operadores da justiça. Procurou-se apresentar e analisar como a produção dos discursos desses operadores possuem poder na sociedade e como eles criam representações e sentidos à realidade da juventude em conflito com a lei. Nesse sentido, constatou-se que foram acionados discursos pautados em valores morais e a tipos ideais de configuração familiar, assim como, foram apresentados certos perfis de jovens e as moralidades produzidas acerca desses perfis – relacionadas à família desses jovens, as mães, à índole, ao comportamento, local de moradia e cor desses jovens. Como presente na hipótese, averiguou-se que o jovem em conflito com a lei ainda é tratado como objeto de direitos pelo Estado e como o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente abre caminho para que isso ainda ocorra.

Observou-se que para os operadores da justiça, a família ocupa um lugar central referente a trajetória e ao comportamento dos jovens, como demonstra a seguinte frase: “A família é a base de tudo” (Entrevista com a JUÍZA, 2016). Percebe-se que esses operadores concebem a família como uma instituição que desempenha “naturalmente” um papel de “protetora” e “guardiã” de crianças e jovens. Entretanto, vimos que esse processo tido como “natural”, na verdade, trata-se de um processo histórico e social que ocorreu no Ocidente e, que engatilhou mudanças profundas nas configurações familiares e, no significado que crianças e jovens tinham para seus pais.

Nesse sentido, impõe-se, assim, um discurso moral nas audiências que compromete a isenção do processo e ressalta a preocupação dos atores que estão envolvidos na audiência de valorar vidas e trajetórias dos jovens e suas famílias, bem como de ressaltar “modelos” morais de família e comportamentos.

As famílias, atualmente, além de ocuparem um lugar importante na formação e na trajetória dos jovens, elas também são “responsabilizadas” pelo comportamento dos jovens

---

<sup>58</sup> Deve-se evidenciar que a presente pesquisa ocorreu apenas em uma Vara da Infância e da Juventude (localizada em uma cidade na Baixada Fluminense), entretanto, observou-se que algumas conclusões se repetem em outros estudos, corroborando os resultados da presente pesquisa.

que cometeram atos infracionais, segundo os operadores da justiça. Isso ocorre porque os operadores tendem a ver as famílias desses jovens como “desestruturadas”, ou seja, eles possuem uma ideia de família a partir do modelo nuclear patriarcal. Esse modelo refere-se a uma família composta por pai, mãe e filho(s), onde cada um desempenha o seu papel social, ou seja, o pai cuida financeiramente da família e da casa, a mãe cuida da casa (através da realização de serviços domésticos) e do filho. Essa família, na visão dos operadores, não tem muitos filhos e possui uma condição financeira relativamente “estável” e tem “controle” sobre seu filho, gestando sua vida. Já a família desestruturada é aquela em que a mãe (solteira ou separada) é responsável pelo sustento da casa e de seus filhos, pois, o conceito de família desestruturada para esses operadores também abarca uma mãe que tem muitos filhos, e que não possui uma condição financeira considerada como “estável” ou suficiente para o sustento dos filhos, assim como, essa família não teria “controle” e nem “pulso firme” para com os seus filhos. Esse segundo “perfil” de família do jovem que se encontra em conflito com a lei foi observado nas audiências e nas falas dos operadores. Essa família, mais especificamente as mães desses jovens, é constantemente responsabilizada pelas condutas infracionais dos jovens, como a “causa do problema”. Desta forma, os operadores reproduzem a ótica do “menor em situação irregular” (presente no revogado Código de Menores de 1979) em que o jovem é tido como em situação irregular, essencialmente, por consequência da pertença a uma família desestruturada.

Conforme observado nas audiências, essas famílias são compostas por mulheres como chefe de família, responsáveis pelo sustento e pela educação de seus filhos, além de terem o papel de gênero, relativo ao “cuidado” dos filhos, atribuído a sua pessoa. Essas famílias – que não correspondem ao “tipo ideal” e nem ao modelo “moral” de família adotada por esses operadores – são famílias monoparentais femininas. Atenta-se para o fato de os operadores verem esse tipo de família como desestruturada, ao afirmarem um modelo moral de família nuclear e patriarcal. Nesse sentido, foi apontado como o próprio judiciário aparece com uma função de “pai” repressor das condutas morais do jovem em conflito com a lei, assim como, nas de suas famílias.

A situação de vulnerabilidade social da qual se encontra muitos jovens em conflito com a lei e suas famílias não é percebida como tal pelos operadores da justiça, que veem os jovens enquanto sujeitos do crime e suas famílias como desestruturadas – e como principais responsáveis pelo comportamento desviante do jovem.



No entanto, o que conhecemos hoje por criança, adolescente e jovem, com garantias e direitos estipulados por lei, não se deu de forma rápida no Brasil, foi um processo longo e turbulento. Conforme foi observado, a criança e o adolescente só começaram a ter seus direitos e garantias – ligados à sua proteção e segurança – na década de 1990, com o estabelecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, em que os adolescentes se tornaram “sujeitos de direitos” e “inimputáveis”.

Apesar do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelecer esse marco, observa-se que crianças e jovens ainda são objetos de direito do Estado. E o próprio Estatuto garante que isso ocorra, pois ele ainda deixa essas questões “em aberto”. Nesse sentido, as estatísticas, as reportagens que saem na mídia todos os dias, e, até mesmo, a fala e a ação dos operadores da justiça demonstram o quanto jovem em conflito com a lei é um sujeito objetificado pelo Estado e pela sociedade.

Assim, certos perfis de jovens que caem, cotidianamente, na malha de uma justiça criminal que os caracteriza como “bandidos”, “criminosos”, “delinquentes”, têm seus direitos “mascaradamente” suprimidos. Pois, os operadores da justiça consideram que a única forma de “fazer justiça” é “punindo” esses jovens. Entretanto, essa punição “disfarçada” de medida socioeducativa é aplicada cotidianamente a certos perfis de jovens.

Não acreditando na possibilidade de que esse jovem seja socioeducado ou ressocializado pelo próprio sistema socioeducativo – que, em tese, propõe isso no presente Estatuto da Criança e do Adolescente –, a justiça vê alguns tipos de jovens, que cometeram ato infracional, como “sujeitos criminais”, “criminosos natos”, alguém que tem o crime incorporado em sua própria identidade, dando base para os discursos sobre punitivismo e encarceramento seletivo da juventude.

As medidas socioeducativas, como dito anteriormente, pressupõem que o jovem não seja “punido”, devido ao fato dele ser considerado como inimputável (ou seja, o jovem que possui menos de 18 anos não pode ser culpado ou responsabilizado criminalmente por suas ações), mas que ele seja reeducado para voltar a ter um convívio “pacífico” com a sociedade. Entretanto, as medidas socioeducativas que dizem respeito a restrição ou privação da liberdade do jovem (conhecidas como semiliberdade e internação, respectivamente) acabam funcionando a partir da mesma lógica dos presídios brasileiros. Isso ocorre porque muitas dessas instituições não possuem estrutura para abrigar o grande número de jovens que são mandados, estando superlotadas; muitas não oferecem comida suficiente, itens de higiene pessoal e camas adequadas para todos os jovens; há surtos de doenças como escabiose (sarna)

nessas instituições; há relatos de brigas entre os jovens e entre facções criminosas; existem evidências de que esses jovens não recebem um tratamento adequado por parte dos funcionários de algumas instituições (como foi falado nas entrevistas com os operadores da justiça).

Outro item importante que apareceu como resultado desta pesquisa é a seletividade penal do sistema penal brasileiro, que recruta, principalmente, jovens negros, com idade entre 15 e 17 anos, pobres e que residem em áreas periféricas das cidades brasileiras. Essa seletividade está presente nos discursos dos operadores e em suas práticas, pois eles já possuem uma imagem pré-determinada de que é (e de onde vem) o jovem “bandido” e “delinquente” e que é constantemente reproduzida não só no meio jurídico, como no social, através da incriminação e do encarceramento desses sujeitos.

Conforme percebido, o jovem em conflito com a lei ocupa uma posição de “irrelevância” nas audiências. Parte disso se dá pela incriminação ou sujeição criminal atribuída a ele, assim como, pela “descrença” em sua fala. Assim, ao apontar a sua versão sobre os fatos, as mesmas não são averiguadas, mas desacreditadas pelos operadores, essa questão é ainda mais latente quando a testemunha depõe na audiência. A testemunha, que é o policial que apreendeu o jovem, reproduz a versão dos fatos que foi dada na delegacia (da qual ele também participou da construção) e que consta nos autos. Por conseguinte, é atribuída a sua versão a máxima credibilidade, em detrimento da fala do jovem, e até mesmo das de outras testemunhas e da vítima. O tratamento receptivo dado aos policiais que são testemunhas, atrelada a credibilidade em seu discurso, fazem das audiências um ambiente “parcial” na resolução de conflitos.

As estatísticas apontaram um fato importante, referente ao número de jovens que cometem infrações. O estado do Rio de Janeiro apresentou no ano de 2014, o número de 1.655 casos, deste total, o número de homicídios apresentou apenas 113 casos, enquanto que o roubo e tráfico de drogas representaram 609 e 662, respectivamente. Percebe-se que esses dados apontam para a prevalência dos atos infracionais análogos aos crimes de roubo e tráfico de drogas, e de como esses índices são, também, reflexos da política de criminalização da pobreza e de criminalização das drogas no Brasil.

Outro resultado importante presente nas estatísticas sobre jovens é o medo da violência urbana. Assim, observa-se como o processo de sujeição criminal interfere até mesmo na segurança de certos perfis de jovens (pobres e negros) que por conta disso, sentem

medo de serem assassinados. De igual modo, além desse processo afetar a rotina e o dia a dia de muitos jovens pelo país, constou-se, também, que esse medo é um reflexo da “falha” no modelo de segurança pública brasileiro, pautado principalmente, no discurso da punição e do encarceramento em massa de certos tipos penais.

É imprescindível salientar como o campo me possibilitou novas reflexões e possibilidades acerca da temática juventude em conflito com a lei que, até então, estavam invisíveis para mim. Para além do estudo da promoção de representações sobre os perfis desses jovens, o campo me apresentou como esses perfis são constituídos através da noção moral de família (estruturada/desestruturada) presente nos discursos dos operadores da justiça. Nesse sentido, o projeto inicial que buscava averiguar os perfis desses jovens foi ganhando “novos ares” e se modificando, na medida em que as representações sobre família e moralidades se impuseram como relevantes, para se pensar as representações sobre os jovens nas audiências.

O estudo sobre as juventudes e os perfis de jovens foi importante para esta pesquisa (assim como para a realização de outras pesquisas que privilegiem esse campo de estudo) pois possibilitaram uma visão ampliada do que é a juventude e de como ela se estrutura de forma diversificada a partir de noções como: condições socioeconômicas, geração, sexo, gênero, cor, local de moradia, educação, trabalho, violência, crime, drogas, etc. Nesse sentido, pensar as juventudes a partir dessas noções que a acompanham e dão significado a elas foi determinante para a realização da análise de um dos variados campos de estudos possíveis acerca da juventude, que foram as representações sobre a juventude em conflito com a lei.

Por fim, gostaria de fazer as últimas considerações acerca das experiências que a pesquisa de campo trouxe para mim, além de ressaltar a importância da etnografia e da observação na presente pesquisa de mestrado.

Devo salientar que fazer uma pesquisa de campo e etnografar uma Vara da Infância e da Juventude não foi nada simples, muitos foram os obstáculos encontrados. Estive frente a frente com regras, códigos e normas das quais não estavam presentes em meus hábitos cotidianos, tive que viver e aprender tudo aquilo que eu estava observando. Um novo campo se abriu para mim, mas, devo atentar, que não foi só o campo, eu também me permitir estar aberta para vivenciar essa nova experiência, de enfrentar esse novo desafio como algo que só me faria crescer ainda mais como profissional e como ser humano.

Descobri que o campo “fala” com a gente, bom, na verdade, ao ler os manuais de antropologia, eu já tinha uma noção de que o campo nos passava novas informações a todo

momento, e que só dependeria de nós recebê-las e aproveitá-las e, o mais essencial, saber utilizá-las. No entanto, quando saímos dos escritos do papel e da nossa imaginação passamos a vivenciar, na prática, o que é o campo de verdade (e de como ele repleto de relações de poder e de conflitos, como já dizia Bourdieu), um clique, quase que “magicamente” é acionado em nossas mentes, e nos lembra de que tudo aquilo, agora, é real, e que você – junto ao seu orientador – são os responsáveis pelo andamento e pelo manejo de tudo.

Fazer uma pesquisa de mestrado é um processo longo e demorado que exige de todos nós acadêmicos muito esforço, muita perspicácia e muita paciência para, no caso de uma pesquisa de campo, conseguir entrar no campo, observá-lo e obter respostas dele. Para além disso, há muitos choros, frustrações, mas também há muitas conquistas e alegrias ao se deparar com a sua pesquisa pronta, ver que ela, enfim, saiu, e de que o seu todo o seu esforço, todas aquelas dores de cabeça e noites mal dormidas foram para um bem maior, elas tiveram um propósito. E, eu posso afirmar, com toda a certeza, que eu passaria por tudo isso novamente para chegar até aqui.

Nesse sentido, sugiro, enquanto recomendações de pesquisas, que sejam realizadas outras etnografias e pesquisas de campo que investiguem a temática da juventude não só no campo jurídico (como se propôs esta pesquisa), mas em todos os campos possíveis, com a finalidade de se construir novos conhecimentos acerca dessa categoria que está em constante transformação.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRAMO, Helena. Condição juvenil no Brasil contemporâneo. In: ABRAMO, H.; BRANCO, P.P.M. **Retratos da juventude brasileira**: análises de uma pesquisa nacional. São Paulo: Instituto Cidadania; Fundação Perseu Abramo, 2005.

ABRAMOVAY, Miriam. **Juventude, violência e vulnerabilidade social na América Latina**: desafios para políticas públicas. In: ABRAMOVAY Miriam; CASTRO, Mary G.; PNHEIRO, Leonardo C.; LIMA, Fabiano S.; MARTINELLI, Cláudia da C.– Brasília: UNESCO, BID, 2002.

AGENDA JUVENTUDE BRASIL – **Pesquisa Nacional sobre o Perfil e Opinião dos Jovens Brasileiros 2013**. Brasília: Participatório, 2013.

ÁGUIDO, C. M. S., CHAMCHAM, A. S., & FAZZI, R. C. Representações sociais dos juízes da infância e juventude na aplicação da privação de liberdade a adolescentes autores de ato infracional. **Dilemas**: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, Rio de Janeiro, vol. 6 (2), 2012.

ALESSI, Gil. Por que a reforma que afeta 300.000 alunos em SP virou caso de polícia? **EL PAÍS**, São Paulo, 14 de Nov. de 2015. Brasil, Manifestações Estudantes de São Paulo. Disponível em: <[http://brasil.elpais.com/brasil/2015/11/13/politica/1447426542\\_534410.html](http://brasil.elpais.com/brasil/2015/11/13/politica/1447426542_534410.html)> Acesso em 04/06/2016.

ALVAREZ, Marcos César. A criminologia no Brasil ou como tratar desigualmente os desiguais. **Dados** [online], vol.45, n.4, 2002. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/dados/v45n4/a05v45n4>> Acesso em: 22/08/16.

ANCHIETA, Vânia Cristine C. GALINKIN, Ana Lúcia. Policiais Civis: Representando a Violência. **Psicologia e Sociedade**, Florianópolis, vol. 17, n. 1, p. 17-28; Jan/Abr. 2005.

ANDI. **Adolescentes em conflito com a lei**: Guia de referência para a cobertura jornalística. Série Jornalista Amigo da Criança. Série Jornalista: Amigo da Criança. Realização: ANDI – Comunicação e Direitos. Apoio: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. 2012.

ARIÈS, Philippe. **História Social da Criança e da Família**. 2. ed. Tradução de Dora Flaksman. Rio de Janeiro: LTC Editora, 1981.

AS PRISÕES da Miséria. Paris: Raisons d'Agir, 1999 (WACQUANT, Loic). **Resenha de**: BENEVIDES, Sérgio Paulo. MANA, vol. 7(2):195-217, 2001.

BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis ganhos fáceis**: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

BATISTA, Vera Malaguti. A juventude e a questão criminal no Brasil. In: MAGALHÃES, José Luiz Q. de; SALUM, Maria José G.; OLIVEIRA, Rodrigo T. (orgs.), **Mitos e Verdades sobre a Justiça Infanto-Juvenil Brasileira**: Por que somos contrários à redução da maioridade? Brasília: ed. CFP, 2015.

BERGER, Peter L; LUCKMANN, Thomas. **A construção Social da Realidade**: tratado de sociologia do conhecimento. Petrópolis: Vozes, 1985.

BECKER, Howard Saul. **Outsiders**: estudos de sociologia do desvio. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

BILAC, Elisa D. Gênero, vulnerabilidade das famílias e capital social: algumas reflexões. In: CUNHA, J. M. P. (Ed.) **Novas Metrôpoles Paulistas**: População, Vulnerabilidade e Segregação. Campinas: NEPO/Unicamp, 2006.

BORSA, Juliane C; NUNES, Maria L. T. Aspectos psicossociais da parentalidade: O papel de homens e mulheres na família nuclear. **Psicol. Argum.** Vol. 29(64), 31-39, jan./mar., 2011.

BOURDIEU, Pierre. A “juventude” é apenas uma palavra. Entrevista. [1978]. Les Jeunes et le premier emploi, Paris, Association des Ages. Entrevista concedida a Anne-Marie Métaillé. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/16677551/Pierre-Bourdieu-A-Juventude-e- apenas-uma-palavra>>. Acesso em: 19/06/2015.

BRASIL, **Código de Menores de 1979**. Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979. Dispõe sobre assistência, proteção e vigilância a menores: I – até dezoito anos de idade, que se encontrem em situação irregular; II – entre dezoito e vinte um anos, nos casos expressos em lei. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1970-1979/L6697.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697.htm)> Acesso em: 04/06/2016.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> Acesso em: 18/03/2017.

BRASIL, **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm)> Acesso em: 17/07/2015.

BRASIL, **Proposta de Emenda Constitucional nº 171/1993**. Altera a redação do art. 228 da Constituição Federal (imputabilidade penal do maior de dezesseis anos). Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=14493>> Acesso em: 15/09/2016.

BRASIL. **Lei de Drogas**. Lei 11.343/2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm)> Acesso em: 25/04/17.

BRASIL, **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase)**. Lei nº 12.594, de 18 de Janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique

ato infracional, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm)> Acesso em: 17/07/2015.

BRASIL, **Estatuto da Juventude**. Lei nº 12.852, de 05 de agosto de 2013. Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2013/Lei/L12852.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12852.htm)> Acesso em: 17/07/2015.

BRASIL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN-2014**, Ministério da Justiça (MJ), 2015.

BRASIL. **Levantamento anual SINASE 2013**. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República: Brasília, 2015.

BRASIL, **Levantamento Anual Sinase 2014**. Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos: Brasília, 2017.

BRASIL. **Novo DEGASE**. Governo do Rio de Janeiro. Secretaria de Estado e de Educação. Disponível em: <[http://www.degase.rj.gov.br/quem\\_somos.asp](http://www.degase.rj.gov.br/quem_somos.asp). > Acesso em: 25/04/17.

BRUSCHINI, Cristina. Uma abordagem sociológica de família. **Rev. Bras. Est. Pop.**, São Paulo, vol. 6, n. 1, jan./jun, 1989.

CASTRO. Elisa Guaraná de. Juventude. In: ALMEIDA, Heloisa B; SZWAKO, José E. (Orgs.) **Diferenças, igualdade**. São Paulo: Berlendis & Vertecchia, 2009 - (Coleção sociedade em foco: introdução às ciências sociais). Vários autores.

CAVALCANTI, Mariana L. V. de C. Drama, ritual e performance em Victor Turner. **Sociologia&Antropologia**: Rio de Janeiro, Vol. 03, nº 06, p. 411-440, Nov. 2013.

CIARALLO, Cynthia Rejane C. A. e ALMEIDA, Ângela Maria de O. Conflito entre práticas e leis: a adolescência no processo judicial. **Fractal**: Revista de Psicologia, vol. 21, nº. 3, p. 613-630, Set./Dez. 2009.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Panorama Nacional – A execução de medidas socioeducativas de internação**. Conselho Nacional de Justiça, 2012.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). **Relatório da Infância e Juventude – Resolução nº 67/2011: um olhar mais atento às unidades de internação e semiliberdade para adolescentes**. 2. ed. Brasília: CNMP, 2015.

COSTA, C. R. B. S. F. da. É possível construir novos caminhos?: Da necessidade de ampliação do olhar na busca de experiências bem-sucedidas no contexto socioeducativo. **Estud. pesqui. psicol.** [online], vol.5, nº.2, p. 79-95, 2005. Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/epp/v5n2/v5n2a09.pdf>> Acesso em: 15/08/2016.

COSTA, A. C. G. da. **Os regimes de atendimento no Estatuto da Criança e do Adolescente: perspectivas e desafios**. Brasília/DF: Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2006.

DAS, Veena; POOLE, Deborah. **Anthropology in the Margins of the State**. Santa Fé, Oxford: School of American Research Press/ James Currey, 2004.

DAYRELL, Juarez. O Jovem como sujeito social. In: FÁVERO, Osmar; SPÓSITO, Marília P.; CARRANO, Paulo; NOVAES, Regina R. **Juventude e Contemporaneidade**. Brasília: UNESCO, MEC, ANPEd, 2007. (Coleção Educação para Todos; 16).

DEL CONT, Valdeir. Francis Galton: eugenia e hereditariedade. **Scientiæ zudia**, São Paulo, v. 6, n.º. 2, 2008.

DIGIÁCOMO, Murillo José. DIGIÁCOMO, Ildeara Amorim. **Estatuto da criança e do adolescente anotado e interpretado**. Ministério Público do Estado do Paraná. Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente, 6.º. ed., 2013.

ESPÍNDULA, D.H.P., ARANZEDO, A.C., TRINDADE, Z.A., et all. Perigoso e violento: representações sociais de adolescentes em conflito com a lei em material jornalístico. **PSIC-Revista de Psicologia**, vol. 7, n.º 2, p. 11-20. 2006.

ESTEVES, Luiz C. G.; ABRAMOVAY, Miriam. Juventude, Juventudes: Pelos outros e por elas mesmas. In: ABRAMOVAY, Miram; ANDRADE, Eliane R.; ESTEVES, Luiz C. G. **Juventudes: outros olhares sobre a diversidade**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade; UNESCO, 2007.

FONSECA, Cláudia. Olhares antropológicos sobre a família contemporânea. In: ALTHOFF, Coleta R. ELSÉN; Ingrid; NITSCHKE, Rosane G. (orgs). **Pesquisando a família: olhares contemporâneos**. Florianópolis: Papa-livro editora, 2002.

FONSECA, Regina L. T. M. da. **Dilemas da decisão judicial**. As representações de juízes brasileiros sobre o princípio do livre convencimento motivado. Rio de Janeiro, 2008. 267p. Tese de Doutorado – Programa de Pós-graduação em Direito – Universidade Gama Filho.

FÓRUM Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**, 10. ed. 2016. Disponível em: <[http://www.forumseguranca.org.br/storage/10\\_anuario\\_site\\_18-11-2016-retificado.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/storage/10_anuario_site_18-11-2016-retificado.pdf)> Acesso em: 05/02/2017.

FÓRUM Brasileiro de Segurança Pública. **Atlas da Violência 2017**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Disponível em: <[http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/06/FBSP\\_atlas\\_da\\_violencia\\_2017\\_apresentacao.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/06/FBSP_atlas_da_violencia_2017_apresentacao.pdf) > Acesso em: 24/06/17.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**; tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis, Vozes, 1987.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do Discurso**. São Paulo: Edições Loyola, 1996.



FRINHANI, F.M.D.; SOUZA, L. Mulheres encarceradas e espaço prisional: uma análise de representações sociais. **Psicologia: teoria e prática**, vol. 7, nº1, 2005.

GOFFMAN, Erving. **Estigma: Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. 4. ed, [reimpr]. Rio de Janeiro: LTC, 2008.

GOFFMAN, Alice. **On the run: fugitive life in an American City**. Chicago, University of Chicago Press, 2014.

GROPPO, Luís Antônio. Dialética das juventudes modernas e contemporâneas. **Revista de Educação do Cogeime**. Ano: 13, nº 25, dez., 2004.

GROPPO, Luís Antonio. Teorias críticas da juventude: geração, moratória social e subculturas juvenis. **Em Tese**, Florianópolis, v. 12, n. 1, jan./jul., 2015.

HANASHIRO, Olaya. A ameaça do medo. In: FÓRUM Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**, 10. ed. 2016. Disponível em: <[http://www.forumseguranca.org.br/storage/10\\_anuario\\_site\\_18-11-2016-retificado.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/storage/10_anuario_site_18-11-2016-retificado.pdf)> Acesso em: 05/02/2017.

HITLIN, Steven. Os contornos e o entorno da Nova Sociologia da Moral. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 17, nº 39, mai/ago., 2015.

IBGE. **Síntese dos Indicadores Sociais** – Uma análise das condições de vida da população brasileira 2016. Coordenação de População e Indicadores Sociais - Rio de Janeiro, 2016.

JANCZURA, Rosane. Risco ou Vulnerabilidade Social? **Textos & Contextos**, Porto Alegre, vol. 11, nº 2, p. 301-308, ago./dez., 2012.

KERGOAT, Daniele. Dinâmica e consubstancialidade das relações sociais. **Novos estudos** – CEBRAP, n. 86, São Paulo, Março de 2010.

LEÓN, O. D. Adolescência e juventude: das noções às abordagens. In: FREITAS, M. V. de (Org.). **Juventude e adolescência no Brasil: referências conceituais**. São Paulo: Ação educativa, 2005.

LEVANTAMENTO mostra superlotação nas 9 unidades do Degase no RJ. **G1 Rio**. Rio de Janeiro. 27/03/2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2015/03/levantamento-mostra-superlotacao-nas-9-unidades-do-degase-no-rj.html>> Acesso em: 01/05/17.

MANNHEIM, Karl (1982). O problema sociológico das gerações. [tradução: Cláudio Marcondes], In: FORACCHI, Marialice M. (org), **Karl Mannheim: Sociologia**, São Paulo, Ática.

MARGULIS, Mario. URRESTI, Marcelo. **La juventud es más que una palabra**. 1996. Disponível em: <[http://perio.unlp.edu.ar/teorias/index\\_archivos/margulis\\_la\\_juventud.pdf](http://perio.unlp.edu.ar/teorias/index_archivos/margulis_la_juventud.pdf)> Acesso em: 19/03/2016.

MATTAR, Laura D.; DINIZ, Carmen S. G. Hierarquias reprodutivas: maternidade e desigualdades. **Interface - Comunic., Saude, Educ.**, v.16, n.40, p.107-19, jan./mar. 2012.

MISSE, Michel. Notas sobre a sujeição criminal de crianças e adolescentes. In: PAIVA, Vanilda; SÊNTO-SÉ, João Trajano (Orgs.). **Juventude em Conflito com a Lei**. Rio de Janeiro: Garamond, 2007.

MONTEIRO, Mariana. PINTO, Anna C. Sistema socioeducativo: fábrica de corpos dóceis?. **Legis Augustus**, Rio de Janeiro, vol. 06 n° 02, p. 73-88, jul./dez., 2015.

MOREIRA, M; BEDRAN, Paula; CARELLOS, Soraia. A família contemporânea brasileira em contexto de fragilidade social e os novos direitos das crianças: desafios éticos. **Psicologia em Revista**, Belo Horizonte, vol. 17, n°. 1, p. 161-180, abr., 2011.

MOREIRA, Orlandil de Lima. SANTIAGO, Idalina Maria Freitas Lima. Vem pra rua: os protestos de junho. In: SOUSA, Cidoval M; SOUZA, Arão de A. **Jornadas de Junho: repercussões e leituras**. Campina Grande: EDUEPB, 2013. 2.287kb – 107p. Modo de acesso: Word Wide Web Disponível em: <eduepb.uepb.edu.br> Acesso em: 16/04/2015.

MOURA, Solange M. R; ARAÚJO, Maria F. A maternidade na história e a história dos cuidados maternos. **Psicologia Ciência e Profissão**, vol. 24, n° 01, p. 44-55, 2004.

NASCIMENTO, Maria Lívia do. CUNHA, Fabiana Lopes da. VICENTE, Laila Marian D. A desqualificação da família pobre como prática de criminalização da pobreza. **Psicologia Política**, vol. 14, n° 07, 2008.

NERI, Natasha Elbas. **Tirando a cadeia dimenor: A experiência da internação e as narrativas de jovens em conflito com a lei no Rio de Janeiro**. 2009, 162 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia e Antropologia) – Instituto de Filosofia e Ciências Sociais/ Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro. Disponível em:<<http://www.necvu.ifcs.ufrj.br/images/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20Natasha.pdf>> Acesso em: 09/07/2015.

NOVAES, Regina. Juventude, juventudes. Jovens das “classes C, D e E” frente aos dilemas de sua geração. **FICTV/Mais Cultura**, Brasília, 2008. Disponível em: <<http://www2.cultura.gov.br/audiovisual/fictv/files/2008/12/juventude-juventudes.pdf>>. Acesso em: 18/07/2014.

NOVAES, Regina. A juventude de hoje: (re) invenções da participação social. In: THOMPSON, Andrés A. et all. (orgs) **Associando-se à juventude para construir o futuro**. [revisão e tradução do espanhol Fernando Legoni]. - São Paulo: Petrópolis, 2005

OLIVEIRA, Luíz R. Cardoso de. **Direito Legal e Insulto Moral: Dilemas da cidadania no Brasil, Quebec e EUA**. Rio de Janeiro: Garamond, 2011.

OLIVEIRA, Otair F; MARIA, Jeania. Baixada Fluminense: Olhares para além da Fachada. In: **Destinos: Olhares além da Fachada – Baixada Fluminense**. Ministério da educação e UFRRJ, n° 2, ano 2 – Ed. 2012.

ON THE RUN: fugitive life in an American city. Chicago, University of Chicago Press, 2014. (GOFFMAN, Alice). **Resenha de:** RODRIGUES, Herbet. Vidas em fuga: juventude e justiça criminal. RBCS Vol. 32, n° 93, fev., 2017.

OVIDEIO, Rafael A. M; CZERESNIA, Dina. O conceito de vulnerabilidade e seu caráter biossocial. **Interface** – Comunicação, Saúde, Educação (Botucatu), vol. 19, n° 53, 2015.

PAIS, José Machado. A construção sociológica da juventude – alguns contributos. **Análise Social**, vol. XXV, n° 105-106, {1.º, 2.º}, 1990.

PÊCHEUX, M. **O discurso:** estrutura ou acontecimento. Campinas – São Paulo: Pontes, 1990.

PEDRINHA, Roberta Duboc. Notas sobre a política criminal de drogas no Brasil: elementos para uma reflexão crítica. Rio de Janeiro: **Lumen Juris**, 2009.

PENSO, Mariana A; COSTA, Liana F; CONCEIÇÃO, Maria I; CARRETEIRO, Teresa C. As mães dos adolescentes que cometeram ato infracional social e de natureza sexual. **Interações**, n° 25, 2013.

PEREIRA, Mário E. C. Morel e a questão da degenerescência. **Rev. Latinoam. Psicopat. Fund.**, São Paulo, vol. 11, n° 3, p. 490-496, set., 2008.

PEREIRA, Mariana I. O; Nalayne M. PINTO. Juventude em conflito com a lei: uma análise dos discursos dos operadores da justiça. **Anais do VI Seminário Internacional Direitos Humanos, Violência e Pobreza: A situação de crianças e adolescentes na América Latina hoje**. Out. 2016.

PINTO, Nalayne M. A construção do inimigo: considerações sobre a legislação penal brasileira. **Especiaria** – Cadernos de Ciências Humanas. vol. 12 e 13, n° 22 e 23, jul./dez., 2009 e jan./jun, 2010.

PINTO, Nalayne M. Recrudescimento penal no Brasil: Simbolismo e punitivismo. In: MISSE, Michel (Org.) **Acusados e Acusadores:** Estudos sobre ofensas, acusações e incriminações. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2015.

PORTO, Maria S. Grossi. Crenças, Valores e representações sociais da violência. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 8, n° 16, p. 250-273, jul/dez., 2006.

RESENDE, Viviane M.; RAMALHO, Viviane. **Análise de discurso crítica**. 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2013.

RIZZINI, Irene; ZAMORA, Maria. H.; KLEIN, Alejandro. O adolescente em contexto. **Caderno de Textos**. São Paulo: Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e Juventude, 2008.

RJTV. Sobe para 73 o número de policiais militares assassinados no Rj: Baleado numa tentativa de assalto, o PM Rafael Pinheiro morreu no domingo. Ele estava internado grave, desde quinta-feira. **G1 – Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, 22/05/2017 Disponível em: <<http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/sobe-para-73-o-numero-de-policiais-militares-assassinados-no-rj.ghtml>> Acesso em: 28/06/2017.

RODRIGUES, Ellen C. C. Violência, Crime e Segurança Pública - Os 26 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente e os desafios da democracia brasileira. **Sistema Penal e Violência**, Porto Alegre, Vol. 08, n° 02, jul. dez., 2016.

SANTANA, Edith F. F. Família Monoparental Feminina: fenômeno da contemporaneidade? **Polêm!ca**, vol. 13, n° 02, abril/junho., 2014.

SANTANA, Márcio Santos de. A categoria Juventude na pesquisa histórica: notas metodológicas. In: **Anais do XXVI Simpósio Nacional de História**. São Paulo: ANPUH, Jul., 2011.

SANTOS, Anderson dos. **O espetáculo na política brasileira**: a despolitização do político através das imagens de Fernando Collor nas Capas da revista VEJA (1988-1992). 2008, 255p. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História/ Universidade Federal do Paraná, Curitiba.

SARAIVA, João B. Costa. **Adolescente em conflito com a lei, da indiferença à proteção integral**: Uma abordagem sobre a responsabilidade juvenil. Porto Alegre, Livraria do Advogado, 4° ed., 2013.

SAPIENZA, Graziela; PEDROMÔNICO, Márcia R. M. P. Risco, Proteção e Resiliência no Desenvolvimento da Criança e do Adolescente. **Psicologia em Estudo**, Maringá, vol. 10, n° 02, p. 209-216, mai./ago., 2005.

SARTÓRIO, Alexsandra T; ROSA, Edinete. M. Novos paradigmas e velhos discursos: analisando processos de adolescentes em conflito com a lei. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n° 103, p. 554-575, jul/set., 2010.

SCHUCH, Patrice. **Família no plural**: considerações sobre família e parentesco (À Luz de seus Confrontos de Significados num Órgão de Justiça Juvenil). 200?. Disponível em: <[http://www.pim.saude.rs.gov.br/a\\_PIM/noticias/987/PatriceSchuch.pdf](http://www.pim.saude.rs.gov.br/a_PIM/noticias/987/PatriceSchuch.pdf) > Acesso em: 09/06/2017.

SEM COMIDA, centros socioeducativos dispensam volta de infratores no Rio após Natal. **UOL**. Rio de Janeiro, 02/01/2017. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2017/01/02/por-falta-de-comida-e-limpeza-degase-rj-dispensa-retorno-de-adolescentes-infratores.htm?cmpid=copiaecola>> Acesso em: 01/05/17.

SILVA, Ricardo A. ARAÚJO, Sandra M. B. A representação da função paterna para instituições de auxílio a adolescentes em conflito com a lei. **Psic. Clin.**, Rio de Janeiro, vol. 25, n° 01, p. 37-52, 2013.

SOARES, Janine Borges. **A construção da responsabilidade penal do adolescente no Brasil**: uma breve reflexão histórica. Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Doutrina. Infância e juventude. 2003. Disponível em: <<http://www.mprs.mp.br/infancia/doutrina/id186.htm>> Acesso em: 10/07/2015.

TEIXEIRA, Cesar P. “Frios”, “pobres” e “indecentes”: esboço de interpretação de alguns discursos sobre o criminoso. In: MISSE, Michel; WERNECK, Alexandre (orgs). **Conflitos de (grande) interesse**: estudos sobre crimes, violências e disputas conflituosas – Rio de Janeiro: Garamond, 2012.

TERRA, Livia Maria. **Negro Suspeito, Negro Bandido**: um estudo sobre o discurso policial. 2010. 255f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Ciências e Letras, Campus de Araraquara, 2010.

TJ sugere mais oito unidades para internação de adolescentes no RJ. **G1 Rio**. Rio de Janeiro. 29/03/2016. Retirado do site: <<http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2016/03/tj-sugere-mais-oito-unidades-para-internacao-de-adolescentes-no-rj.html>> Acesso em: 01/05/17.

TURNER, Victor. **The Anthropology of performance**. New York: PAJ Publications, 1987.

UNIDADES DO DEGASE no RJ têm superlotação, doenças e mofo. **G1 Rio**, Rio de Janeiro, 28/09/2016. Retirado do site: <<http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2016/09/unidades-do-degase-no-rj-tem-superlotacao-doencas-e-mofo.html>> Acesso em: 01/05/17.

VERONESE, J; LIMA, F.. O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase): breves considerações. **Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade**. América do Norte, 2009.

VERZA, Fabiana; SATTLER, Marli K; STREY, Marlene N. Mãe, Mulher e Chefe de Família: Perspectivas de Gênero na Terapia Familiar. **Pensando Famílias**, vol. 19, n° 01, jun., 2015.

VIEIRA, Vivian P. P. **O papel da comunicação digital na Primavera Árabe**: apropriação e mobilização social. In: V CONGRESSO DA COMPOLÍTICA. Curitiba: Universidade Federal do Paraná, 2013.

WACQUANT, Loic. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

WASELFISZ, Julio J. **Mapa da Violência 2015** – Adolescentes de 16 e 17 anos no Brasil (versão preliminar). FLACSO Brasil: Rio de Janeiro, 2015

WEISS. Raquel. Apresentação do dossiê: Sociologia e Moral. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 17, n° 39, mai/ago., 2015.

ZAFFARONI. Eugenio R.; BATISTA, Nilo. **Direito Penal Brasileiro I**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.